Chamamento Público 002/2023

Protocolo nº 8855/2023

Objeto: Chamamento para credenciamento de artistas e profissionais em arte e cultura para apresentações artísticas e de oficinas em projetos culturais promovidos pela Secretaria de Cultura de Fazenda Rio Grande.

Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura.

Abertura: 11/05/2023
Horário: 09h30min

Volume 01

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CAPA DO PROCESSO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 1
Assinatura

Data: 24/03/2023

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	Protocolado em:
000008855/2023	UCZ.9T7.RSK-MT	14/02/2023 10:18:10

Súmula: OFICIO 012/2023 SOLICITAÇÃO DE ANALISE JURÍDICA PARA PUBLICAÇÃO DE EDITAL

REQUERENTE

NOME			CPF/CNPJ
CULTURA			
LOGRADOURO			**BAIRRO**
JACARANDA, S/N			SEM CADASTRO
MUNICÍPIO	**CEP**	**TELEFONE**	**EMAIL**
FAZENDA RIO GRANDE/PR	83823901		

BENEFICIÁRIO

Nome: **CPF/CNPJ:**

DOCUMENTO DO PROCESSO: Documento

NÚMERO: -

- revisar impressão
- publicar edital
- aguardar sessão

Proc compra 204
Material - 112

CULTURA

KELY STEINHAUS CEZAR

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Jacarandá, 82, sala 12, bairro Nações - Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83820.001 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

Ofício nº 012/2023 – SMC

Fazenda Rio Grande, 13 de Fevereiro de 2023.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 2
Assinatura

Para: Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Solicitação de Análise Jurídica para Publicação de Edital de Chamamento Público.

A Secretaria Municipal de Cultura vem por meio deste, solicitar análise jurídica para posterior publicação, da minuta do Edital de Chamamento Público que visa o credenciamento de artistas para realização de curtas apresentações culturais e artísticas e seleção de atividades formativas no modelo de oficinas, com o intuito de compor a programação artística de ações e eventos promovidos e/ou apoiados pela SMC, no ano de 2023, de forma a atender ao disposto nas Leis Municipais nº 1.192/2017 e 1.629/2022.

Para suprir as despesas decorrentes deste Edital, será utilizado o Fundo Municipal de Cultura, na modalidade indutora, conforme inciso II do Art. 5º da Lei nº 1.193 de 09 de novembro de 2017 e regulamentado pelo Decreto nº 5.170 de 26 de março de 2020.

Sem mais para ocasião e certos de contar com vossa atenção, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Natanael Ferreira Coutinho
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 6795/2023

À Senhora,
Débora Lemos,
Procuradora Geral do Município.

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Jacarandá, 82, sala 12, bairro Nações - Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83820.001 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 3
Assinatura

MINUTA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2023
PROTOCOLO Nº XXXXXX/2023

CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS EM ARTE E CULTURA PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS EM PROJETOS CULTURAIS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE CULTURA DE FAZENDA RIO GRANDE

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, situada na rua Jacarandá, 82, sala nº 12, bairro Nações, Fazenda Rio Grande/Paraná, inscrita sob o CNPJ nº 95.422.986/0001-02, e a Comissão do Fundo Municipal da Cultura nomeada através do Decreto nº 6.568/2022, considerando as Leis nº 1.629/2022, Lei nº 1.192/2017 e Lei nº 1.193/2017, observadas as normas contidas na Lei nº 8.666/1993, sob observância da Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento (Portaria nº XXX/2023), torna público e estabelece as normas do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Artistas, visando a realização de curtas apresentações culturais e artísticas e seleção de atividades formativas no modelo de oficinas para ações propostas pela Secretaria Municipal de Cultura. As inscrições ocorrerão do dia XX ao dia XX de XX de 2023.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital destina-se ao credenciamento de pessoas físicas, com intuito de compor a programação artística de ações e eventos promovidos e/ou apoiados pela SMC, no ano de 2023, com projetos de atividades artístico-culturais e formativas no modelo de oficinas, sendo esses,

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Jacarandá, 82; sala 12; bairro Nações - Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83820.001 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

eventos previamente programados ou que a Prefeitura apoie caso houver necessidade.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 4
Assinatura

1.2 Das especificações do objeto:

TEATRO (ARTES CÊNICAS)				
Descrição	**Nº de Eventos**	**Vagas Ofertadas**	**Valor**	**Valor Total**
1(uma) apresentação artística de no mínimo 10 (dez) minutos e máximo de 30(trinta) minutos + realização de 3 (três) aulas/oficinas de duração de 1(uma) hora cada, aplicadas em datas diferentes	08 (oito)	02 (duas) (4 eventos por credenciado)	R$ 100 pela apresentação + R$ 200,00 por aula + R$ 100 de subsídio para aquisição de material	R$ 800,00
			TOTAL PARA O SEGMENTO	**R$ 6.400,00**

LITERATURA				
Descrição	**Nº de Eventos**	**Vagas Ofertadas**	**Valor**	**Valor Total**
1(uma) apresentação artística de no mínimo 10 (dez) minutos e máximo de 30(trinta) minutos + realização de 3 (três) aulas/oficinas de duração de 1(uma) hora cada, aplicadas em datas diferentes	08 (oito)	02 (duas) (4 eventos por credenciado)	R$ 100 pela apresentação + R$ 200,00 por aula + R$ 100 de subsídio para aquisição de material	R$ 800,00
			TOTAL PARA O SEGMENTO	**R$ 6.400,00**

PMFAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Jacarandá, 82, sala 12, bairro Nações - Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83820.001 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

MÚSICA				
Descrição	**Nº de Eventos**	**Vagas Ofertadas**	**Valor**	**Valor Total**
1(uma) apresentação artística de no mínimo 10 (dez) minutos e máximo de 30(trinta) minutos + realização de 3 (três) aulas/oficinas de duração de 1(uma) hora cada, aplicadas em datas diferentes	08 (oito)	08 (oito) (1 evento por credenciado)	R$ 100 pela apresentação + R$ 200,00 por aula + R$ 100 de subsídio para aquisição de material	R$ 800,00
			TOTAL PARA O SEGMENTO	**R$ 6.400,00**

DANÇA				
Descrição	**Nº de Eventos**	**Vagas Ofertadas**	**Valor**	**Valor Total**
1(uma) apresentação artística de no mínimo 10 (dez) minutos e máximo de 30(trinta) minutos + realização de 3 (três) aulas/oficinas de duração de 1(uma) hora cada, aplicadas em datas diferentes	08 (oito)	02 (duas) (4 eventos por credenciado)	R$ 100 pela apresentação + R$ 200,00 por aula + R$ 100 de subsídio para aquisição de material	R$ 800,00
			TOTAL PARA O SEGMENTO	**R$ 6.400,00**

ARTESANATO				
Descrição	**Nº de Eventos**	**Vagas Ofertadas**	**Valor**	**Valor Total**
1(uma) apresentação artística de no mínimo 10 (dez) minutos e máximo de 30(trinta) minutos + realização de 3 (três) aulas/oficinas de duração de 1(uma) hora cada, aplicadas em datas diferentes	08 (oito)	08 (oito) (1 evento por credenciado)	R$ 200,00 por aula + R$ 100 por aula de subsídio para aquisição de material	R$ 900,00
			TOTAL PARA O SEGMENTO	**R$ 7.200,00**

ARTES VISUAIS				
Descrição	**Nº de Eventos**	**Vagas Ofertadas**	**Valor**	**Valor Total**
1(uma) apresentação artística de no mínimo 10 (dez) minutos e máximo de 30(trinta) minutos + realização de 3 (três) aulas/oficinas de duração de 1(uma) hora cada, aplicadas em datas diferentes	08 (oito)	02 (duas) (4 eventos por credenciado)	R$ 200,00 por aula + R$ 100 por aula de subsídio para aquisição de material	R$ 900,00
			TOTAL PARA O SEGMENTO	**R$ 7.200,00**

AUDIOVISUAL				
Descrição	**Nº de Eventos**	**Vagas Ofertadas**	**Valor**	**Valor Total**
1(uma) apresentação artística de no mínimo 10 (dez) minutos e máximo de 30(trinta) minutos + realização de 3 (três) aulas/oficinas de duração de 1(uma) hora cada, aplicadas em datas diferentes	08 (oito)	02 (duas) (4 eventos por credenciado)	R$ 200,00 por aula + R$ 100 por aula de subsídio para aquisição de material	R$ 900,00
			TOTAL PARA O SEGMENTO	**R$ 7.200,00**

1.2.1 Caso o número de inscrições seja maior que a quantidade de vagas ofertadas, haverá lista de espera, que será divulgada com os projetos selecionados.

1.2.2 Serão 8 (oito) eventos conforme descrição nas tabelas dos segmentos disponíveis no item 1.2, sendo as 8 (oito) eventos divididas entre o número de vagas ofertadas.

1.3 Este Edital obedecerá, integralmente, as disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 25, caput, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes à matéria.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 7
Assinatura

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Jacarandá, 82, sala 12, bairro Nações - Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83820.001 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

2. DAS DEFINIÇÕES DE CONTEÚDO

2.1 Poderão ser credenciados profissionais em arte e cultura que possam ofertar atividades formativas no modelo de oficinas correspondentes a suas áreas de atuação e realizar curtas apresentações artísticas, atuantes nas seguintes áreas culturais descritas na Lei nº 1.193 de 09 de novembro de 2017, Art. 8º: Teatro, Literatura, Música, Dança, Artes Visuais e Artesanato.

2.1.1 Entende-se por profissionais em arte e cultura: São artistas, o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública.

2.1.2 Entende-se por atividades formativas no modelo de oficinas: conteúdos didáticos que estimulem o pensamento e as práticas culturais; aulas; workshop.

3. DO VALOR DO EDITAL

3.1. Será disponibilizado para o presente edital o valor de R$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais), recurso este viabilizado pelo Fundo Municipal de Cultura, instituído pela Lei nº 1.193 de 09 de novembro de 2017 e regulamentado pelo Decreto nº 5.170 de 26 de março de 2020.

3.2 O detalhamento da distribuição dos valores entre os segmentos culturais, disponibilizado no presente edital está especificado no item 1.2.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 Os artistas serão selecionados de acordo com a pertinência temática e a qualidade/originalidade das propostas, considerando os quesitos abaixo:

	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Viabilidade de execução: neste item, será considerada a viabilidade de execução do projeto, levando em conta o item 1 deste edital como também os materiais necessários;	04
02	Experiência e qualificação do proponente: neste item, será considerado o currículo artístico do proponente, no que diz respeito à experiência na área artística que dialoga com a proposta do projeto;	03
03	Relevância e abrangência cultural: neste item, será considerado o potencial da projeto como forma de interação e entretenimento; potencial de aproximação de público.	02
04	Participação não remunerada nos eventos da Secretaria Municipal de Cultura no ano de 2022.	01
	TOTAL DE PONTOS	**10**

4.2 Os critérios para casos de desempate serão:

a) Maior pontuação no item 01 - viabilidade de execução;

b) Maior pontuação no item 02 - Experiência e qualificação;

c) Maior idade.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 Antes de efetuar a inscrição no processo de seleção, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certifica-se de que preenche os requisitos exigidos. A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais os interessados não poderão alegar desconhecimento.

5.2 Poderão se inscrever neste Edital pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, com residência em Fazenda Rio Grande há no mínimo 2 (dois) anos (inciso I do Art. 7º da Lei 1.193/2017), interessadas em ofertar atividades formativas no modelo de oficinas correspondentes a suas áreas de atuação e realizar curtas apresentações artísticas, conforme descrito no item 1, no decorrer do ano de 2023.

5.3 A inscrição deverá ser feita dentro do prazo de XX até XX de XXX de 2023.

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Jacarandá, 82, sala 12, bairro Nações - Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83820.001 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 9
Assinatura

5.4 Poderá o proponente apresentar mais de um projeto, no entanto, será credenciado apenas um projeto por pessoa física (CPF).

5.5 A inscrição dos interessados será VALIDADA mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Artístico Municipal – SICAM, que consiste em um cadastro municipal de artistas e produtores culturais, cujo objetivo é mapear artistas, grupos culturais e entidades culturais residentes no Município de Fazenda Rio Grande.

5.5.1 O proponente que não tenha cadastro no Sistema de Cadastramento Artístico Municipal – SICAM (Lei Municipal nº 1534/2022) deverá previamente e no período de inscrições se cadastrar acessando o link: https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura/sicam.

5.5.2 Inscritos que não possuírem cadastro no Sistema de Cadastramento Artístico Municipal – SICAM terão a inscrição considerada nula.

5.6 As inscrições para este Edital serão realizadas, gratuitamente, na Secretaria Municipal de Cultura, situada a Rua Jacarandá, nº 82, sala 12 do Shopping Castello, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, entre os dias citados no item 5.3, mediante entrega de envelope que deverá estar lacrado, portando informações de identificação do proponente, junto aos documentos e o material artístico solicitado nas formas descritas no item 5.7 deste Edital.

5.6.1 Não será aceita qualquer complementação, modificação ou supressão de documentos após a entrega do envelope.

5.7 O proponente deverá entregar os seguintes documentos obrigatórios:

a) Cópia do RG e CPF;

b) Ficha de inscrição, devidamente preenchida, disponível no anexo I;

c) Cópia de comprovante de residência em nome do proponente. Em caso de comprovante em nome de terceiros, acompanhar Declaração de Co-Residência – Anexo II deste Edital.

d) Declaração de Veracidade da documentação e informações apresentadas, registrada em cartório –

PM FAZENDA RIO GRANDE
10
Folha nº
Assinatura

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Jacarandá, 82, sala 12, bairro Nações - Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83820.001 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

Anexo III deste Edital.

e) Currículo preenchido conforme modelo disponível no anexo IV deste Edital.

f) Proposta de oficina, preenchida conforme modelo disponível no anexo V deste Edital.

g) Termo de compromisso assinado, disponível no anexo VII deste Edital.

h) Comprovante de conta-corrente, contendo nome do proponente, banco, número de agência e da conta;

i) Clipping com fotos e/ou vídeos, prints de redes sociais, reportagens de internet, jornais, revistas ou outros meios de comunicação, em caso de participação não remunerada em eventos da Secretaria Municipal de Cultura no ano de 2022;

j) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, disponível em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir;

k) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual, disponível em: http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica;

l) Certidões Negativas de Débitos junto às Receitas Municipais do Município de Fazenda Rio Grande, disponível em: https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-302/contribuinte/rel_cndcontribuinte.faces;

m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, disponível em: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;

n) Comprovante de Situação Cadastral no CPF, disponível em: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp;

5.8 NÃO poderão se inscrever neste edital:

a) Servidor ocupante de cargo ou emprego público do Poder Executivo Municipal (redação do Art. 7º, § 2º da Lei nº 1.193/2017);

b) Membros ou suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais (redação do Art. 7º, § 3º da Lei nº 1.193/2017);

c) Membros ou suplentes da Comissão do Fundo Municipal de Cultura, tampouco cônjuge ou parente até o terceiro grau destes;

d) Proponentes impedidos ou suspensos de contratar com a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

e) É vedada a apresentação de projeto cultural pelo proponente que estiver inadimplente com a Lei

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Jacarandá, 82, sala 12, bairro Nações - Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83820.001 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 11
Assinatura

Aldir Blanc, Lei de Incentivo Fiscal e demais leis de incentivo a cultura.

6. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO E RESTRIÇÕES DE CONTEÚDO

6.1 Serão indeferidas as inscrições:

a) Que não apresentarem toda a documentação relacionada no item 5;

b) Dos proponentes que não realizaram a prestação de contas da Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc dos anos de 2020 e 2021.

c) Apresentação de projetos que não se enquadrem nos parâmetros estabelecidos neste edital;

d) Apresentação de documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido;

e) Projetos que evidenciem a discriminação de raça, credo, gênero, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza.

f) Projetos que proponham a presença de aves ou qualquer animal vivo, fogo e objetos que possam danificar o palco ou atingir a plateia;

g) Só serão credenciados projetos com classificação indicativa livre.

h) Não serão aceitos conteúdos que não estejam ligados diretamente a produção, criação, ensino, formação, distribuição, profissionalização ou realização nas áreas artísticas e culturais.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 A análise e seleção das propostas serão realizadas pela Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento formalizada através da Portaria XXXXXX, composta por 5 (cinco) membros indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, com experiência na área cultural e de produção de eventos e servidores da pasta;

7.1.1 A Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento, terá as seguintes atribuições:

I. Avaliação das inscrições de acordo com os critérios estabelecidos no item 4.1.

II. Emissão de relatório do processo de seleção e credenciamento, justificando habilitação ou inabilitação dos inscritos de acordo com a documentação enviada.

III. Análise dos recursos que, porventura, sejam protocolados conforme descrito no item 9.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 12
Assinatura

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Jacarandá, 82, sala 12, bairro Nações - Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83820.001 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

7.2 Cabe a Secretaria Municipal de Cultura:

I. Gerir todo o processo de credenciamento;

II. Monitorar o cumprimento deste edital e dos atos normativos complementares dele decorrentes;

III. Receber a inscrição dos proponentes;

IV. Dar publicidade aos atos da Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento.

7.3 Nenhum membro da Comissão poderá participar como proponente ou ter quaisquer vínculos de parentesco com os proponentes;

7.4 A Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento é soberana em suas decisões podendo sugerir formato de apresentações diferentes dos apresentados pelos proponentes cabendo ao mesmo aceitar ou não tais sugestões.

7.5 Os membros da Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento ficam impedidos de avaliar as propostas nas quais tenham interesse direto ou indireto;

7.6 A relação dos proponentes selecionados será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município, disponível em https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/geral/diario-oficial-online.

7.7 A lista dos proponentes credenciados que estarão aptos ao recebimento do valor, após o julgamento dos recursos e finalização das etapas, será homologada pelo Secretário Municipal de Cultura e divulgada no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município, disponível em: https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/geral/diario-oficial-online, e será publicada após a fase de análise dos eventuais recursos interpostos.

FAZENDA RIO GRANDE
13
Folha nº
Assinatura

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Jacarandá, 82, sala 12, bairro Nações - Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83820.001 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

8. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS

8.1 Os proponentes que não forem selecionados poderão interpor recurso, que deverá ser encaminhado para o e-mail culturafazenda@gmail.com em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do resultado da seleção seguindo o modelo disponibilizado no Anexo VI deste Edital.

8.2 A Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento fará os julgamentos dos pedidos dos recursos interpostos em até 02 (dois) dias úteis.

8.3 As impugnações ao presente edital deverão ser apresentadas exclusivamente pela internet, devendo ser enviadas para o endereço eletrônico culturafazenda@gmail.com em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital.

8.4 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo ou que não identifique quem os apresentou.

8.5 No caso dos recursos, também não serão conhecidos aqueles apresentados por pessoa diferente do proponente ou não identificados pelo proponente.

9. DO PAGAMENTO

9.1 Para suporte da despesa decorrente do Edital, será utilizado recursos do Projeto/Atividade 2.142- Fundo Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura.

Órgão / Unidade	Descrição do Órgão	Projeto Atividade	D.O.	Fonte
37.001	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.142	936	1000

9.2 O pagamento aos selecionados será efetuado em parcela única, tendo o proponente até 31 de dezembro de 2023 para execução das oficinas e apresentações, quando houver.

PM FAZENDA RIO GRANDE
14
Folha nº
Assinatura

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Jacarandá, 82, sala 12, bairro Nações - Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83820.001 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

10. DO DIREITO DE USO DE IMAGEM E OUTROS DIREITOS

10.1 Os selecionados autorizam o uso gratuito da imagem e voz para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da Secretaria Municipal de Cultura.

10.2 Os inscritos e contemplados autorizam, desde já, a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande e a Secretaria Municipal de Cultura, o direito de utilizar do seu projeto/apresentação, para fins de divulgação para realizar registro documental e disponibilizar e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado mediante a inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, além do conferido por este edital, inclusive a título de direitos autorais.

10.3 O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística fundamentada em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações. A Secretaria Municipal de Cultura, O Conselho Municipal de Políticas Culturais e a Comissão do Fundo Municipal de Cultura ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente, nos termos das legislações específicas vigentes e aplicáveis.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 O contemplado através deste Edital deverá apresentar prestação de contas referente a utilização dos recursos financeiros, em até 90 dias após o recebimento (Art. 5º da Lei 1.193/2017).

11.2 A não entrega da prestação de contas de que trata o item 11.1 tornará o contemplado inadimplente com o Fundo Municipal de Cultura, podendo este sofrer as penalidades cabíveis previstas na legislação vigente.

11.3 O contemplado será responsável direto e exclusivo pela execução do objeto e consequentemente, respondendo civilmente, criminalmente e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha diretamente ou indiretamente causar a Prefeitura de Fazenda Rio Grande ou terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a lei nº 8666/93.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 É facultado à Secretaria Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande, em qualquer fase deste procedimento, realizar diligências e verificar as informações prestadas pelos proponentes.

12.2 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e, caso tenha sido contratado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e a Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento, de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o proponente ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental conforme definido no Código Penal Brasileiro.

12.3 O acompanhamento de todas as fases deste Edital, inclusive das publicações no Diário Oficial do Município, bem como a observância de todos os prazos, é de responsabilidade do proponente.

12.4 O objeto deste Edital não estabelece entre o proponente e a Secretaria de Cultura de Fazenda Rio Grande qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária, nem obrigatoriedade de contratação.

12.5 A Prefeitura de Fazenda Rio Grande e a Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos, sendo essas de total responsabilidade do proponente.

12.6 O contemplado que infringir as disposições do presente Edital ficará automaticamente impossibilitado de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pelo Município de Fazenda

Rio Grande, no período de 03 (três) anos, a partir da data de publicação de Portaria no Diário Oficial do Município, dando publicidade às irregularidades constatadas, após prévio direito de defesa.

12.7 Fica o proponente ciente de que a compra dos materiais necessários para a execução das aulas é de sua responsabilidade, sendo que a Secretaria Municipal de Cultura não disponibilizará de nenhum valor adicional para a aquisição dos mesmos além do estabelecido neste edital.

12.8 Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico culturafazenda@gmail.com

12.9 Quaisquer irregularidades no curso de vigência deste edital poderão ser denunciadas à Secretaria Municipal de Cultura pelo endereço eletrônico culturafazenda@gmail.com

12.10 Os casos omissos relativos às disposições deste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento, ficando, desde já, eleito o foro de Fazenda Rio Grande /PR, para dirimir eventuais questões decorrentes deste edital.

13. DOS ANEXOS DO EDITAL

13.1 Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I - Ficha de inscrição;

Anexo II - Declaração de co-residência;

Anexo III - Declaração de veracidade;

Anexo IV - Modelo de Currículo;

Anexo V - Proposta de oficina;

Anexo VI - Modelo de Recurso;

Anexo VII - Termo de Compromisso.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 17
Assinatura

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Jacarandá, 82, sala 12, bairro Nações - Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83820.001 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

Anexo I

Ficha de Inscrição

NOME COMPLETO	
NOME ARTÍSTICO	
CPF	RG
AREA DE ATUAÇÃO	TELEFONE (WHATSAPP)
E-MAIL	

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ de 2023.

_____

Nome e assinatura do(a) proponente

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 18
Assinatura

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Jacarandá, 82, sala 12, bairro Nações - Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83820.001 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

Proponente: _____

Declaro, para os devidos fins, junto à Secretaria Municipal de Cultura, que o proponente acima identificado é domiciliado no endereço de minha residência, abaixo descrito e com comprovante de residência e demais documentos anexados. Declaro, ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade.

Endereço completo da residência:

Nome completo do declarante de co-residência:

_____

RG do declarante de co-residência:

_____

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ de 2023.

_____

Nome e assinatura do(a) proponente

Observações:

1. Anexar cópia de documento de identificação e do CPF do declarante;
2. Anexar cópia de comprovante de endereço informado datado dos últimos três meses.
3. Declarante: Reconhecer firma ou assinar igual documento de identificação.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 19
Assinatura

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Jacarandá, 82, sala 12, bairro Nações - Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83820.001 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES APRESENTADAS

Eu _____, declaro que as cópias dos documentos apresentados são idênticas aos originais, bem como todas as informações prestadas em todas as etapas deste Edital e em seus anexos são verdadeiras, sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa, na forma da lei, isentando a Secretaria Municipal de Cultura, a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande e a Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do(a) proponente

* Este anexo precisa ser registrado em cartório antes da entrega.

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 20
Assinatura

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Jacarandá, 82, sala 12, bairro Nações - Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83820.001 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

ANEXO IV
MODELO DE CURRÍCULO - PESSOA FÍSICA

NOME	NOME ARTÍSTICO
AREA DE ATUAÇÃO	
FORMAÇÃO /TITULAÇÃO	
ATUAÇÃO PROFISSIONAL	
MENCIONE OS DOIS ÚLTIMOS TRABALHOS REALIZADOS	
INFORME SOBRE PRODUÇÕES CULTURAIS	
MENCIONE DUAS PRINCIPAIS PARTICIPAÇÕES EM EVENTOS CULTURAIS	
DESTAQUE AS PRINCIPAIS REALIZAÇÕES	
PRÊMIOS RECEBIDOS E TÍTULOS	
OUTRAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E RELEVANTES	

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Jacarandá, 82, sala 12, bairro Nações - Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83820.001 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

PM FAZENDA RIO GRANDE
21
Folha nº
Assinatura

ANEXO V

PROPOSTA DE OFICINA

Nome da oficina:
Área artística ou cultural:
Objetivo Geral da oficina:
Breve descrição da oficina:
Conteúdo programático
Materiais e/ou equipamentos, que serão utilizados pelo proponente, na execução das oficinas:

Nome e assinatura do(a) proponente

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 22
Assinatura

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Jacarandá, 82, sala 12, bairro Nações - Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83820.001 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

ANEXO VI
MODELO DE RECURSO

Área Artística:	
Nome do Proponente:	
Telefone/WhatsApp:	
E-mail:	
Apresentação de recurso (justificar o pedido):	
Local:	
Data:	
Assinatura do Proponente:	
Obs: Esse formulário deverá ser assinado, digitalizado e enviado somente por e-mail, para o endereço: culturafazenda@gmail.com, identificando, no assunto, "Etapa do Recurso"	
NÃO PREENCHER – para uso da Secretaria Municipal de Cultura	
Nº de Inscrição:	Recurso:
	( ) Deferido
	( ) Indeferido
Servidor:	Matrícula: Rubrica:

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Jacarandá, 82, sala 12, bairro Nações - Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83820.001 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 23
Assinatura

ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO

Contemplado: _____

RG: _____ CPF: _____

Telefone: _____ Celular: _____

Email: _____

Este presente termo diz respeito às normas quanto a disponibilização, licenciamento e aplicação das atividades formativas no modelo de oficinas culturais selecionadas pelo Edital nº /2023, da Secretaria Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Cultura no exercício de 2023, este instituído pela Lei nº 1.193/2017 e regulamentado pelo Decreto nº 5.170/2020, de forma a atender o contido no inciso III do Art. 3º da Lei 1.629/2022. Dessa maneira, o contemplado, doravante denominado COMPROMISSADO, firma o presente termo nas seguintes condições:

1. O presente Termo tem por objeto a disponibilização, licenciamento e aplicação das atividades formativas no modelo de oficinas culturais selecionadas pelo Edital nº /2023.

2. O COMPROMISSADO autoriza o uso gratuito da imagem e som da oficina oferecida para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da Secretaria Municipal de Cultura.

3. O COMPROMISSADO autoriza a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande e a Secretaria Municipal de Cultura a mencionar seu apoio, realizar registro documental e disponibilizar as propostas, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios dos projetos selecionados pelo Edital nº /2023 para pesquisa e consulta através da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado.

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Jacarandá, 82, sala 12, bairro Nações - Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83820.001 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 24 Assinatura

4. O COMPROMISSADO declara ciência de que a oficina oferecida poderá ser totalmente ou parcialmente indicada, citada, descrita, transcrita ou utilizada pela Secretaria Municipal de Cultura em trabalhos, publicações (internas ou externas), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante a inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, além do conferido por este Edital, inclusive a título de direitos autorais.

5. O COMPROMISSADO assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua oficina, fundamentada em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

6. O COMPROMISSADO declara ciência de que a Secretaria Municipal de Cultura e a Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o COMPROMISSADO, nos termos da legislação específica.

7. O COMPROMISSADO declara ciência de que a compra dos materiais necessários para a execução das aulas é de sua responsabilidade, sendo que a Secretaria Municipal de Cultura não disponibilizará de nenhum valor adicional para a aquisição dos mesmos além do estabelecido neste edital.

8. São obrigações do COMPROMISSADO, no que diz respeito às Oficinas Presenciais:

I – cumprir integralmente o objeto do Edital nº /2023;

II – cumprir com o Conteúdo Programático descrito na Proposta de Oficina;

III – respeitar, integralmente, os prazos, dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura para a aplicação da oficina;

IV – aceitar e receber visitas presenciais da Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento durante a realização da oficina, bem como prestar informações e esclarecimentos sobre o mesmo, sempre que solicitado;

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Jacarandá, 82, sala 12, bairro Nações - Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83820.001 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 25 Assinatura

V – apresentar Prestação de Contas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a execução da oficina por meio de relatório, vídeo, fotos, listas de presenças, materiais produzidos ou demais documentos que possam comprovar a realização da oficina;

VI – não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, a obrigação de aplicação da oficina;

VII – responder por todos os danos causados ao espaço em que ocorrer a oficina durante a aplicação das aulas, sob pena de reparação dos danos;

VIII – responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros, decorrente da realização da oficina;

IX – o COMPROMISSADO declara sua ciência e concordância quanto às normas sanitárias e protocolos estabelecidos pela Vigilância Sanitária, assim como declara que cumprirá com tais normas e protocolos, ficando a Secretaria Municipal de Cultura isenta de qualquer responsabilidade quanto ao não cumprimento.

9. Caso seja necessário e desde que comprovada a motivação, a Secretaria Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande poderá solicitar ao COMPROMISSADO alterações neste termo.

10. O COMPROMISSADO declara ter ciência da responsabilidade de qualquer ocorrência dentro do período de aplicação da oficina, seja em questão de acidentes, segurança, entre outras situações.

11. O COMPROMISSADO declara sua ciência e concordância com todas as condições de uso estabelecidos no presente termo, bem como em todo Edital nº /2023.

12. A validade deste Termo de Compromisso é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pela Secretaria Municipal de Cultura pelo mesmo período.

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ de 2023.

_____

Nome e assinatura do(a) proponente

PM FAZENDA RIO GRANDE
26
Folha nº
Assinatura

TERMO DE REFERÊNCIA

Publicação de Edital de Chamamento Público
"Oficinas"
Fundo Municipal de Cultura 2023

Fazenda Rio Grande, 13 de Fevereiro de 2023.

PM FAZENDA RIO GRANDE
27
Folha nº
Assinatura

1. OBJETO

1.1. Chamamento Público "Oficinas", que destina-se ao credenciamento de pessoas físicas, com intuito de compor a programação artística de ações e eventos promovidos e/ou apoiados pela SMC, no ano de 2023, com projetos de atividades artístico-culturais e formativas no modelo de oficinas, sendo esses, eventos previamente programados ou que a Prefeitura apoie caso houver necessidade.

1.2 O Edital obedecerá, integralmente, as disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 25, caput, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes à matéria, observado o constante na Lei nº 1.193 de 09 de novembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 5.170 de 26 de março de 2020.

1.3 Das especificações do objeto:

TEATRO (ARTES CÊNICAS)				
Descrição	**Nº de Eventos**	**Vagas Ofertadas**	**Valor**	**Valor Total**
1(uma) apresentação artística de no mínimo 10 (dez) minutos e máximo de 30(trinta) minutos + realização de 3 (três) aulas/oficinas de duração de 1(uma) hora cada, aplicadas em datas diferentes	08 (oito)	02 (duas) (4 eventos por credenciado)	R$ 100 pela apresentação + R$ 200,00 por aula + R$ 100 de subsídio para aquisição de material	R$ 800,00
			TOTAL PARA O SEGMENTO	**R$ 6.400,00**

LITERATURA				
Descrição	**Nº de Eventos**	**Vagas Ofertadas**	**Valor**	**Valor Total**
1(uma) apresentação artística de no mínimo 10 (dez) minutos e máximo de 30(trinta) minutos + realização de 3 (três) aulas/oficinas de duração de 1(uma) hora cada, aplicadas em datas diferentes	08 (oito)	02 (duas) (4 eventos por credenciado)	R$ 100 pela apresentação + R$ 200,00 por aula + R$ 100 de subsídio para aquisição de material	R$ 800,00
			TOTAL PARA O SEGMENTO	**R$ 6.400,00**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 08
Assinatura

MÚSICA				
Descrição	**Nº de Eventos**	**Vagas Ofertadas**	**Valor**	**Valor Total**
1(uma) apresentação artística de no mínimo 10 (dez) minutos e máximo de 30(trinta) minutos + realização de 3 (três) aulas/oficinas de duração de 1(uma) hora cada, aplicadas em datas diferentes	08 (oito)	08 (duas) (1 evento por credenciado)	R$ 100 pela apresentação + R$ 200,00 por aula + R$ 100 de subsídio para aquisição de material	R$ 800,00
			TOTAL PARA O SEGMENTO	**R$ 6.400,00**

DANÇA				
Descrição	**Nº de Eventos**	**Vagas Ofertadas**	**Valor**	**Valor Total**
1(uma) apresentação artística de no mínimo 10 (dez) minutos e máximo de 30(trinta) minutos + realização de 3 (três) aulas/oficinas de duração de 1(uma) hora cada, aplicadas em datas diferentes	08 (oito)	02 (duas) (4 eventos por credenciado)	R$ 100 pela apresentação + R$ 200,00 por aula + R$ 100 de subsídio para aquisição de material	R$ 800,00
			TOTAL PARA O SEGMENTO	**R$ 6.400,00**

ARTESANATO				
Descrição	**Nº de Eventos**	**Vagas Ofertadas**	**Valor**	**Valor Total**
1(uma) apresentação artística de no mínimo 10 (dez) minutos e máximo de 30(trinta) minutos + realização de 3 (três) aulas/oficinas de duração de 1(uma) hora cada, aplicadas em datas diferentes	08 (oito)	08 (duas) (1 evento por credenciado)	R$ 200,00 por aula + R$ 100 por aula de subsídio para aquisição de material	R$ 900,00
			TOTAL PARA O SEGMENTO	**R$ 7.200,00**

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha 29
Assinatura

GRAFITE (ARTES VISUAIS)				
Descrição	**Nº de Eventos**	**Vagas Ofertadas**	**Valor**	**Valor Total**
1(uma) apresentação artística de no mínimo 10 (dez) minutos e máximo de 30(trinta) minutos + realização de 3 (três) aulas/oficinas de duração de 1(uma) hora cada, aplicadas em datas diferentes	08 (oito)	02 (duas) (4 eventos por credenciado)	R$ 200,00 por aula + R$ 100 por aula de subsídio para aquisição de material	R$ 900,00
			TOTAL PARA O SEGMENTO	**R$ 7.200,00**

AUDIOVISUAL				
Descrição	**Nº de Eventos**	**Vagas Ofertadas**	**Valor**	**Valor Total**
1(uma) apresentação artística de no mínimo 10 (dez) minutos e máximo de 30(trinta) minutos + realização de 3 (três) aulas/oficinas de duração de 1(uma) hora cada, aplicadas em datas diferentes	08 (oito)	02 (duas) (4 eventos por credenciado)	R$ 200,00 por aula + R$ 100 por aula de subsídio para aquisição de material	R$ 900,00
			TOTAL PARA O SEGMENTO	**R$ 7.200,00**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atender ao disposto nas Leis Municipais nº 1.192/2017 e 1.629/2022, a deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural, observado o constante na Lei nº 1.193 de 09 de novembro de 2017 e regulamentado pelo Decreto nº 5.170 de 26 de março de 2020.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1 Poderão ser credenciados profissionais em arte e cultura que possam ofertar atividades formativas no modelo de oficinas correspondentes a suas áreas de atuação e realizar curtas apresentações artísticas, atuantes nas seguintes áreas culturais descritas na Lei nº 1.193 de 09 de novembro de 2017, Art. 8º: Teatro, Literatura, Música, Dança, Artes Visuais (Grafite) e Artesanato.

3.1.1 Entende-se por profissionais em arte e cultura: São artistas, o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública.

3.1.2 Entende-se por atividades formativas no modelo de oficinas: conteúdos didáticos que estimulem o pensamento e as práticas culturais; aulas; workshop.

PM FAZENDA RIO GRANDE
36
Folha nº
Assinatura

3.2 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e, caso tenha sido contratado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e a Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento, de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o proponente ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental conforme definido no Código Penal Brasileiro.

3.3 O objeto deste Edital não estabelece entre o proponente e a Secretaria de Cultura de Fazenda Rio Grande qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária, nem obrigatoriedade de contratação.

3.4 O acompanhamento de todas as fases deste Edital, inclusive das publicações no Diário Oficial do Município, bem como a observância de todos os prazos, é de responsabilidade do proponente.

3.5 A Prefeitura de Fazenda Rio Grande e a Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos, sendo essas de total responsabilidade do proponente.

3.6 Fica o proponente ciente de que a compra dos materiais necessários para a execução das aulas é de sua responsabilidade, sendo que a Secretaria Municipal de Cultura não disponibilizará de nenhum valor adicional para a aquisição dos mesmos além do estabelecido neste edital.

3.7 Os casos omissos relativos às disposições deste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento, ficando, desde já, eleito o foro de Fazenda Rio Grande /PR, para dirimir eventuais questões decorrentes deste edital.

FAZENDA RIO GRANDE
31
Folha nº
Assinatura

3.8 Caso o número de inscrições seja maior que a quantidade de vagas ofertadas, haverá lista de espera, que será divulgada com os projetos selecionados.

3.9 Serão 8 (oito) eventos conforme descrição nas tabelas dos segmentos disponíveis no item 1.2, sendo os 8 (oito) eventos divididos entre o número de vagas ofertadas a quantidade que cada credenciado executará.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 O Edital obedecerá, integralmente, as disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 25, caput, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes à matéria, observado o constante na Lei nº 1.193 de 09 de novembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 5.170 de 26 de março de 2020.

4.2 Os artistas serão selecionados de acordo com a pertinência temática e a qualidade/originalidade das propostas, considerando os quesitos abaixo:

	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Viabilidade de execução: neste item, será considerada a viabilidade de execução do projeto, levando em conta o item 1 deste edital como também os materiais necessários;	04
02	Experiência e qualificação do proponente: neste item, será considerado o currículo artístico do proponente, no que diz respeito à experiência na área artística que dialoga com a proposta do projeto;	03
03	Relevância e abrangência cultural: neste item, será considerado o potencial da projeto como forma de interação e entretenimento; potencial de aproximação de público.	02
04	Participação não remunerada nos eventos da Secretaria Municipal de Cultura no ano de 2022.	01
	TOTAL DE PONTOS	**10**

4.3 Os critérios para casos de desempate serão:

a) Maior pontuação no item 01 - viabilidade de execução;

b) Maior pontuação no item 02 - Experiência e qualificação;

c) Maior idade.

PM FAZENDA RIO GRANDE
32
Folha nº
Assinatura

4.4 Poderá o proponente apresentar mais de um projeto, no entanto, será credenciado apenas um projeto por pessoa física (CPF).

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Poderão se inscrever no Edital pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, com residência em Fazenda Rio Grande há no mínimo 2 (dois) anos (inciso I do Art. 7º da Lei 1.193/2017), interessadas em ofertar atividades formativas no modelo de oficinas correspondentes a suas áreas de atuação e realizar curtas apresentações artísticas, conforme descrito no item 1, no decorrer do ano de 2023.

5.2 A inscrição deverá ser feita dentro do prazo de XX até XX de XXX de 2023.

5.3 A inscrição dos proponentes será VALIDADA mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Artístico Municipal – SICAM (Lei Municipal nº 1534/2022), que consiste em um cadastro municipal de artistas e produtores culturais, cujo objetivo é mapear artistas, grupos culturais e entidades culturais residentes no Município de Fazenda Rio Grande.

5.4 As inscrições para o Edital serão realizadas, gratuitamente, na Secretaria Municipal de Cultura, situada a Rua Jacarandá, nº 82, sala 12 do Shopping Castello, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, entre os dias citados no item 5.3, mediante entrega de envelope que deverá estar lacrado, portando informações de identificação do proponente, junto aos documentos e o material artístico solicitado nas formas descritas no item 5.7 do Edital.

5.4.1 Não será aceita qualquer complementação, modificação ou supressão de documentos após a entrega do envelope.

5.5 NÃO poderão se inscrever no edital:

a) Servidor ocupante de cargo ou emprego público do Poder Executivo Municipal (redação do Art. 7º, § 2º da Lei nº 1.193/2017);

b) Membros ou suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais (redação do Art. 7º, § 3º da Lei nº 1.193/2017);

c) Membros ou suplentes da Comissão do Fundo Municipal de Cultura, tampouco cônjuge ou parente até o terceiro grau destes;

d) Proponentes impedidos ou suspensos de contratar com a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

e) É vedada a apresentação de projeto cultural pelo proponente que estiver inadimplente com a Lei Aldir Blanc, Lei de Incentivo Fiscal e demais leis de incentivo a cultura.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 33
Assinatura

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 O proponente deverá entregar os seguintes documentos obrigatórios:

a) Cópia do RG e CPF;

b) Ficha de inscrição, devidamente preenchida, disponível no anexo I;

c) Cópia de comprovante de residência em nome do proponente. Em caso de comprovante em nome de terceiros, acompanhar Declaração de Co-Residência – Anexo II deste Edital.

d) Declaração de Veracidade da documentação e informações apresentadas, registrada em cartório – Anexo III deste Edital.

e) Currículo preenchido conforme modelo disponível no anexo IV deste Edital.

f) Proposta de oficina, preenchida conforme modelo disponível no anexo V deste Edital.

g) Termo de compromisso assinado, disponível no anexo VII deste Edital.

h) Comprovante de conta-corrente, contendo nome do proponente, banco, número de agência e da conta;

i) Clipping com fotos e/ou vídeos, prints de redes sociais, reportagens de internet, jornais, revistas ou outros meios de comunicação, em caso de participação não remunerada em eventos da Secretaria Municipal de Cultura no ano de 2022;

j) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, disponível em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir;

k) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual, disponível em: http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica;

l) Certidões Negativas de Débitos junto às Receitas Municipais do Município de Fazenda Rio Grande, disponível em: https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-302/contribuinte/rel_cndcontribuinte.faces;

m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, disponível em: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;

n) Comprovante de Situação Cadastral no CPF, disponível em: https://servicos.receita.fazenda.gov.-br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp;

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 39
Assinatura

7.2 A Prefeitura de Fazenda Rio Grande e as Secretarias Municipais não se responsabilizam pelas licenças e autorizações necessárias para a realização da montagem, sendo essas de total responsabilidade do proponente.

7.3 O proponente que infringir as disposições do presente Edital ficará automaticamente impossibilitado de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pelo Município de Fazenda Rio Grande, no período de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação de Portaria no Diário Oficial do Município, dando publicidade às irregularidades constatadas, após prévio direito de defesa.

7.4. Os casos omissos relativos às disposições deste Edital serão decididos pelos Secretários Municipais, após apreciação da Comissão Especial de Avaliação, ficando desde já, eleito o foro de Fazenda Rio Grande /PR, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

7.5 O contemplado através deste Edital deverá apresentar prestação de contas referente a utilização dos recursos financeiros, em até 90 dias após o recebimento (Art. 5º da Lei 1.193/2017).

7.6 A não entrega da prestação de contas de que trata o item 11.1 do edital tornará o contemplado inadimplente com o Fundo Municipal de Cultura, podendo este sofrer as penalidades cabíveis previstas na legislação vigente.

7.7 O contemplado será responsável direta e exclusiva pela execução do objeto e consequentemente, respondendo civilmente, criminalmente e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha diretamente ou indiretamente causar a Prefeitura de Fazenda Rio Grande ou terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a lei nº 8666/93.

7.8 Serão indeferidas as inscrições:

a) Que não apresentarem toda a documentação;

b) Dos proponentes que não realizaram a prestação de contas da Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc dos anos de 2020 e 2021.

c) Apresentação de projetos que não se enquadrem nos parâmetros estabelecidos no edital;

d) Que contenham apresentação de documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido;

e) Que apresentem projetos que evidenciem a discriminação de raça, credo, gênero, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza.

f) Que apresentem projetos que proponham a presença de aves ou qualquer animal vivo, fogo e objetos que possam danificar o palco ou atingir a plateia;

g) Só serão credenciados projetos com classificação indicativa livre.

h) Não serão aceitos conteúdos que não estejam ligados diretamente a produção, criação, ensino, formação, distribuição, profissionalização ou realização nas áreas artísticas e culturais.

PM FAZENDA RIO GRANDE
35
Folha nº
Assinatura

8. DO DIREITO DE USO DE IMAGEM E OUTROS DIREITOS

8.1. Os selecionados autorizam o uso gratuito da imagem e voz para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da Secretaria Municipal de Cultura.

8.2 Os inscritos e contemplados autorizam, desde já, a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande e a Secretaria Municipal de Cultura, o direito de utilizar do seu projeto/apresentação, para fins de divulgação para realizar registro documental e disponibilizar e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado mediante a inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, além do conferido por este edital, inclusive a título de direitos autorais.

8.3. O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística fundamentada em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações. A Secretaria Municipal de Cultura, O Conselho Municipal de Políticas Culturais e a Comissão do Fundo Municipal de Cultura ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente, nos termos das legislações específicas vigentes e aplicáveis.

9. FISCALIZAÇÃO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. A análise e seleção das propostas serão realizadas pela Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento formalizada através da Portaria XXXXXX, composta por cinco (cinco) membros indi-

cados pela Secretaria Municipal de Cultura, com experiência na área cultural e de produção de eventos e servidores da pasta;

9.2 São designados como fiscais:

a) Fiscal de Gestão: Andressa Camilo, matrícula 358385

b) Fiscal de execução: Kely Steinhaus Cezar, matrícula 350721.

PM FAZENDA RIO GRANDE
36
Folha nº
Assinatura

9.3 Os proponentes que não forem selecionados poderão interpor recurso, que deverá ser encaminhado para o e-mail culturafazenda@gmail.com em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do resultado da seleção seguindo o modelo disponibilizado no Anexo VI do Edital.

9.4 A Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento fará os julgamentos dos pedidos dos recursos interpostos em até 02 (cinco) dias úteis.

9.5 As impugnações ao presente edital deverão ser apresentadas exclusivamente pela internet, devendo ser enviadas para o endereço eletrônico culturafazenda@gmail.com em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital.

9.6 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo ou que não identifique quem os apresentou.

9.7 No caso dos recursos, também não serão conhecidos aqueles apresentados por pessoa diferente do proponente ou não identificados pelo proponente.

10. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO

10.1. A análise e seleção das propostas serão realizadas pela Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento formalizada através da Portaria XXXXXX, composta por 5 (cinco) membros indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, com experiência na área cultural e de produção de eventos e servidores da pasta;

10.2 A Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento, terá as seguintes atribuições:

I. Avaliação das inscrições de acordo com os critérios estabelecidos no item 4.1.

II. Emissão de relatório do processo de seleção e credenciamento, justificando habilitação ou inabilitação dos inscritos de acordo com a documentação enviada.

III. Análise dos recursos que, porventura, sejam protocolados.

PM FAZENDA RIO GRANDE
37
Folha nº
Assinatura

10.3 Nenhum membro da Comissão poderá participar como proponente ou ter quaisquer vínculos de parentesco com os proponentes.

10.4 Os membros da Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento ficam impedidos de avaliar as propostas nas quais tenham interesse direto ou indireto.

10.5 A lista dos proponentes credenciados que estarão aptos ao recebimento do valor, após o julgamento dos recursos e finalização das etapas, será homologada pelo Secretário Municipal de Cultura e divulgada no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município, disponível em: https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/geral/diario-oficial-online, e será publicada após a fase de análise dos eventuais recursos interpostos.

11. DO PAGAMENTO

11.1 Para suporte da despesa decorrente do Edital, será utilizado recursos do Projeto/Atividade 2.142- Fundo Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura.

Órgão / Unidade	Descrição do Órgão	Projeto Atividade	D.O.	Fonte
37.001	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.142	936	1000

11.2 O pagamento aos selecionados será efetuado em parcela única, tendo o proponente até 31 de dezembro de 2023 para execução das oficinas e apresentações, quando houver.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos;

12.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contemplado;

12.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor (es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.4 Efetuar pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 38
Assinatura

13. OBRIGAÇÕES DOS CONTEMPLADOS

13.1. Se responsabilizar pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades, sendo essas de total responsabilidade da proponente.

13.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e, caso tenha sido contratado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e a Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento, de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o proponente ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental conforme definido no Código Penal Brasileiro.

13.3 É de responsabilidade do proponente o acompanhamento de todas as fases deste Edital, inclusive das publicações no Diário Oficial do Município, bem como a observância de todos os prazos.

13.4. Comunicar verbalmente e imediatamente à contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços.

13.5. Prestar esclarecimentos a respeito de assuntos pertinentes à execução do objeto do contrato, sempre que a contratada achar necessário.

13.6. Fica o proponente ciente de que a compra dos materiais necessários para a execução das aulas é de sua responsabilidade, sendo que a Secretaria Municipal de Cultura não disponibilizará de nenhum valor adicional para a aquisição dos mesmos além do estabelecido neste edital.

13.7 Fica o proponente ciente de que a compra dos materiais necessários para a execução das aulas é de sua responsabilidade, sendo que a Secretaria Municipal de Cultura não disponibilizará de nenhum valor adicional para a aquisição dos mesmos além do estabelecido neste edital.

13.8 O contemplado através do Edital deverá apresentar prestação de contas referente a utilização dos recursos financeiros, em até 90 dias após o recebimento (Art. 5º da Lei 1.193/2017).

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 39
Assinatura

14. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do contrato objeto do presente Termo de Referência será de 12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação, com data condicionada a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO - ANEXO VII do edital.

15. DOS ANEXOS DO EDITAL

15.1 Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I - Ficha de inscrição;

Anexo II - Declaração de co-residência;

Anexo III - Declaração de veracidade;

Anexo IV - Modelo de Currículo;

Anexo V - Proposta de oficina;

Anexo VI - Modelo de Recurso;

Anexo VII - Termo de Compromisso.

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

Assinatura do(a) Secretário(a) Municipal

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas, se reuniram os conselheiros de forma ordinária e online, para deliberação acerca da prestação de contas da utilização dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Cultura no exercício de 2022 e sobre os planos para utilização desses recursos no ano de 2023. Estavam presentes: Secretário Municipal de Cultura, Natanael Ferreira Coutinho, Andreia A. B. Correia da Silva, Joelci da Silva de Oliveira, Reinaldo Ferreira Borges, Roberto Anacleto dos Santos, Jonathan Almir Barbosa, Marcia Rejane C. de Freitas, o Diretor de Suporte da Secretaria Municipal de Cultura Henrique Estevam e a servidora da pasta, Andressa Camilo. Natanael Ferreira Coutinho iniciou a reunião apresentando a pauta; em seguida exibiu o documento elaborado com a prestação de contas, explicando que foram utilizados o valor total de dez mil, cento e sessenta reais dos sessenta e oito mil disponíveis; que os valores foram usados para remunerar artistas que se apresentaram no Natal Encantado, selecionados mediante cumprimento de todos os requisitos necessários para uma dispensa de licitação por inexigibilidade para contratação de Pessoas Jurídicas; que apenas 4 artistas puderam participar pela burocracia exigida; Andressa comentou que era uma conquista da Secretaria este processo, uma vez que foi a primeira vez que os recursos do Fundo foram utilizados; Natanael aproveitou oportunidade para mencionar que estavam entrando cento e vinte e oito mil e seiscentos reais no Fundo para o exercício de 2023, totalizando duzentos mil reais disponíveis; que destes recursos, 1% é para manutenção do administrativo, 40% para projetos e 59% serão destinados aos editais de fomento (Lei nº 1193/2017); continuou a fala com a exposição da minuta do 1º edital que será lançado em meados de fevereiro, onde houve a destinação do valor de oitenta e um mil e seiscentos reais; explicou aos membros presentes que o edital servirá de apoio ao programa Cultura nos Bairros, projeto este que visa levar oficinas e apresentações artísticas a oito regiões diferentes do município no ano corrente; Joelci questionou qual o público alvo do edital; Natanael disse que é para todos, desde que a pessoa possua comprovação de atuação em área artística, seja maior de 18 anos e possa compartilhar conhecimento; que as oficinas tem por objetivo construir interação entre artistas e comunidade; Natanael perguntou aos Conselheiros sobre a prestação de contas do Fundo no exercício de 2022; os conselheiros decidiram por unanimidade pela aprovação; então o Secretário comentou que pretende lançar o edital de chamamento em fevereiro; comentou as áreas que que o edital abrange; comentou que a Secretaria está construindo um calendário de eventos e que em breve apresentará ao Conselho; Natanael mencionou as Leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc 2 que trará ainda mais recursos ao município e benefiará mais artistas; Natanael abordou os critérios de avaliação; questionou se o Conselho aprova a utilização dos recursos orçamentários para lançamento do edital; Reinaldo questionou os valores que serão pagos, pois achou baixo e sugeriu baixar o valor pago pela hora de oficina e aumentar o valor da apresentação artística; Marcia Rejane perguntou sobre os parâmetros para definir se o projeto tem relevância , se foi feito algum estudo de território, se há algum perfilamento; Marcia Rejane disse que no CRAS se trabalha sob a perspectiva do usuário; Natanael sugeriu agendar uma reunião com Marcia para construir juntos esse perfilamento e aproveitou para falar sobre a reunião com artistas que acontecerá em vinte quatro de janeiro, no teatro municipal; Ao fim, ficou decidido que: 1) Fica aprovada a prestação de contas do exercíco de 2022 do Fundo Municipal de Cultura 2) o Conselho deliberou a aprovação da utilização dos recursos do Fundo em sua integridade no ano de 2023; 3) Fica aprovado o lançamento do edital e do projeto Cultura nos Bairros, assim que a minuta passar por revisão. Segue assinatura dos presentes:

Natanael Ferreira Coutinho
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 6795/2023

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 40
Assinatura

Natanael Ferreira Coutinho
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 6795/2023

Andreia A. B. Correia da Silva
CPF: 031.133.769-47

Joelci da Silva de Oliveira
CPF: 033.569.849-26

PM FAZENDA RIO GRANDE
41
Folha nº
Assinatura

Reinaldo Ferreira Borges
CPF: 080.659.309-13

Roberto Anacleto dos Santos
CPF: 169.612.318-61

Marcia Rejane C. de Freitas
CPF: 577.089.242-00

Henrique Estevam
Diretor de Suporte
Decreto nº 6.811/2023

Andressa Camilo
Assistente Administrativo
Matrícula 358385

Andressa Camilo
Matrícula 358385

Jonathan Almir Barbosa
CPF: 049.423.369-96

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 12
Assinatura

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

O Conselho Municipal de Políticas Culturais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.194 de 09 de novembro de 2017 e considerando as deliberações deste Conselho, em reunião extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 2023.

Resolve:

Art. 1º Aprovar totalmente a Prestação de Contas da utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura no exercício de 2022, efetuada com base no Art. 4º da Lei nº 1.193 de 09 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natanael Ferreira Coutinho
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 6795/2023

Natanael Ferreira Coutinho
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 6795/2023

Alex Daniel Cajé dos Santos
CPF: 283.436.718-30

Jonathan Almir Barbosa
CPF: 049.423.369-96

Andreia A. B. Correia da Silva
CPF: 031.133.769-47

Joelci da Silva de Oliveira
CPF: 033.569.849-26

Isabela Alves Vieira Pereira
CPF: 084.155.804-36

Reinaldo Ferreira Borges
CPF: 080.659.309-13

Neri Irene Gonchoroski
CPF: 962.563.709-53

Roberto Anacleto dos Santos
CPF: 169.612.318-61

Marcia Rejane C. de Freitas
CPF: 577.089.242-00

Giulianno Marcos A. Gomes
CPF: 033.914.559-50

Fazenda Rio Grande, 24 de Janeiro de 2023.

PM FAZENDA RIO GRANDE
43
Folha nº
Assinatura

PUBLICIDADE

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 03/07/2018

LEI Nº 1192, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui no Município de Fazenda Rio Grande o Sistema Municipal de Cultura, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

Capítulo I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, desenvolver, valorizar, planejar e fomentar políticas públicas de cultura e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse coletivo e o respeito à diversidade cultural.

PM FAZENDA RIO GRANDE
44
Folha nº
Assinatura

Art. 4º Cabe ao Poder Público do Município de Fazenda Rio Grande planejar e implementar políticas públicas buscando:

I - Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - Valorizar e preservar os bens culturais;

IV - Contribuir para o reconhecimento da cidadania cultural;

V - Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Município;

VI - Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VII - Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VIII - Qualificar e propiciar a transparência da gestão cultural;

IX - Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação da sociedade;

X - Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

XI - Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XII - Favorecer e intensificar intercâmbios culturais;

XIII - Contribuir para a promoção da cultura da paz;

XIV - Assegurar a circulação de produtos artísticos culturais de produtores locais através de editais.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Capítulo I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º O Sistema Municipal de Cultura se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, na aplicação dos recursos públicos.

Art. 6º O Sistema Municipal de Cultura fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e

PM FAZENDA RIO GRANDE
45
Folha nº
Assinatura

Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 7º Os princípios do Sistema Municipal de Cultura que devem orientar a conduta do Poder Público Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - Diversidade das expressões culturais;

II - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - Fomento à produção, pesquisa, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

VII - Transparência e compartilhamento das informações;

VIII - Democratização dos processos decisórios com participação da sociedade;

IX - Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

X - Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura;

XI - Valorização dos bens culturais locais.

Capítulo II
DO OBJETIVO

Art. 8º O Sistema Municipal de Cultura tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Capítulo III
DA ESTRUTURA

SEÇÃO I
Dos Componentes

Art. 9º Integram o Sistema Municipal de Cultura:

I - Coordenação:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 46
Assinatura

~~a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Departamento de Cultura;~~

a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; (Redação dada pela Lei nº 1231/2018)

II - Instâncias de articulação, pactuação, deliberação e fiscalização:

a) Conselho Municipal de Política Cultural;
b) Conferência Municipal de Cultura.

III - Instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura;
b) Sistema Municipal de Financiamento da Cultura.

SEÇÃO II
Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura

~~Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Departamento de Cultura é órgão Superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor, coordenador e executor da Lei que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, reportando-se ao Sistema Nacional de Cultura vigente.~~

Art. 10 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é órgão Superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor, coordenador e executor da Lei que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, reportando-se ao Sistema Nacional de Cultura vigente. (Redação dada pela Lei nº 1231/2018)

~~Art. 11 À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Departamento de Cultura compete:~~

Art. 11 À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo compete: (Redação dada pela Lei nº 1231/2018)

I - Promover e supervisionar as atividades de cultura do Município;

II - Promover parcerias com órgãos públicos e privados para a realização de eventos, programas e projetos de cultura;

III - Elaborar e executar calendário anual de eventos culturais;

IV - Manter e conservar os espaços públicos destinados à área cultural;

V - Manter e preservar o patrimônio cultural de relevante importância para a preservação da história do município;

VI - Apoiar e incentivar atividades culturais desenvolvidas por entidades privadas e não-governamentais;

VII - Implementar atividades culturais que visem desenvolvimento social e econômico da população municipal.

PM FAZENDA RIO GRANDE
47.
Folha nº
Assinatura

SEÇÃO III
Das Instâncias de Articulação, Pactuação, Deliberação e Fiscalização

Art. 12 Constituem-se instâncias de articulação, pactuação, deliberação e fiscalização do Sistema Municipal de Cultura:

I - Conselho Municipal de Política Cultural;

II - Conferência Municipal de Cultura.

SUBSEÇÃO I
Do Conselho Municipal de Política Cultural

Art. 13 O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 14 O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I - 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público; sendo:

~~a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes (Departamento de Cultura);~~
a) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; (Redação dada pela Lei nº 1231/2018)
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
~~d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.~~
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 1231/2018)
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação. (Redação acrescida pela Lei nº 1231/2018)

II - 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando a sociedade civil; sendo:

a) 02 (dois) representantes de entidades não governamentais voltadas à cultura eleitos em Conferência Municipal de Cultura.
b) 01 (um) representante de entidades não governamentais voltado à indústria e comércio.
c) 02 (dois) representantes da sociedade civil eleitos em Conferência Municipal de Cultura.

§ 1º O primeiro Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural será de indicação do Prefeito. Sendo necessário uma indicação técnica da área cultural.

§ 2º Os presidentes subsequentes deverão ser escolhidos pelo colegiado eleito em Assembleia Geral.

PM FAZENDA RIO GRANDE
48
Folha nº
Assinatura

§ 3º Os membros representantes da sociedade civil devem ser domiciliados no Município de Fazenda Rio Grande há no mínimo 02 (dois) anos.

§ 4º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou servidor ocupante de cargo ou emprego público vinculado ao Poder Executivo do Município.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 6º Os conselheiros eleitos e indicados, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por Decreto expedido pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 7º O mandato dos membros do Conselho será extinto por renúncia expressa ou tácita. Entender-se-á por renúncia tácita a ausência, sem justa causa ou pedido de licença, a 03 (três) sessões consecutivas, ou a ausência à metade das sessões realizadas no decurso de 01 (um) ano.

§ 8º E em qualquer caso de vacância, o membro titular ou suplente que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato de seu antecessor.

§ 9º A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante a deliberação de no mínimo 06 (seis) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

Art. 15 Ao Conselho Municipal de Política Cultural compete:

I - Formular diretrizes, apreciar, aprovar, monitorar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;

II - Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental;

III - Deliberar, supervisionar e fiscalizar as ações do Fundo Municipal de Cultura;

IV - Analisar e emitir parecer aos projetos apresentados através da Lei de Incentivo Fiscal e do Fundo Municipal de Cultura;

V - Fiscalizar a realização e o cumprimento dos projetos incentivados ou financiados;

VI - Convocar técnicos para emissão de parecer sempre que necessário;

VII - Criação e alteração do Regimento Interno.

Art. 16 O Conselho Municipal de Política Cultural poderá criar Câmaras e Comissões, para deliberar sobre assuntos pertinentes a Cultura, cujo funcionamento será definido no Regulamento Interno.

~~**Art. 17** Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes viabilizar ao Conselho Municipal de Política Cultural espaço físico para reuniões e material de expediente para realização de suas funções.~~

Art. 17 Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo viabilizar ao Conselho Municipal de Política

PM FAZENDA RIO GRANDE
49
Folha nº
Assinatura

Cultural espaço físico para reuniões e material de expediente para realização de suas funções. (Redação dada pela Lei nº 1231/2018)

Art. 18 O desempenho do Conselho Municipal de Política Cultural será considerado de relevante interesse público e seus membros não serão remunerados.

Art. 19 O Conselho Municipal de Política Cultural deve se articular com os demais componentes do Sistema Municipal de Cultura para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

SUBSEÇÃO II
Da Conferência Municipal de Cultura

Art. 20 A Conferência Municipal de Cultura constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, para analisar e propor diretrizes na área cultural do município para a formulação de políticas públicas de Cultura e avaliar o cumprimento dos compromissos pactuados.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura analisar, aprovar proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura e às respectivas revisões ou adequações.

~~§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Departamento de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura que acontecerá de dois em dois anos.~~

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura que acontecerá de dois em dois anos. (Redação dada pela Lei nº 1231/2018)

SEÇÃO IV
Dos Instrumentos de Gestão

Art. 21 Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura:

I - Plano Municipal de Cultura;

II - Sistema Municipal de Financiamento da Cultura.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

SUBSEÇÃO I
Do Plano Municipal de Cultura

Art. 22 O Plano Municipal de Cultura tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 50
Assinatura

Art. 23 O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Fundo Municipal de Cultura.

Art. 24 O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e encaminhado pelo Executivo Municipal à Câmara Municipal de Vereadores para sua aprovação como Lei Municipal.

SUBSEÇÃO II
Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura

Art. 25 O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta Lei;

III - Outros que venham a ser criados.

SUBSEÇÃO III
Do Fundo Municipal de Cultura

~~**Art. 26** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Departamento de Cultura - para financiamento das políticas públicas municipais de cultura.~~

Art. 26 Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para financiamento das políticas públicas municipais de cultura. (Redação dada pela Lei nº 1231/2018)

Art. 27 São receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Fazenda Rio Grande e seus créditos adicionais;

II - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura;

~~III - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;~~

III - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 51
Assinatura

Cultura e Turismo; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural; (Redação dada pela Lei nº 1231/2018)

IV - Doações e legados nos termos da legislação vigente;

V - Auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VI - Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

VII - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos;

VIII - Saldos de exercícios anteriores;

IX - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 28 Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluída a aquisição ou locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas, observados o limite fixado anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 29 O Fundo Municipal de Cultura se constitui em um mecanismo de financiamento com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais, de forma a atender aos seguintes critérios:

~~I - 1 a 5% (um a cinco por cento) para cobrir os custos administrativos do SMC, junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes - Departamento de Cultura;~~

I - 1% a 5% (um a cinco por cento) para cobrir os custos administrativos do SMC, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; (Redação dada pela Lei nº 1231/2018)

~~II - 40 a 45% (quarenta a quarenta e cinco por cento) para projetos do Departamento de Cultura da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;~~

II - 40 a 45% (quarenta a quarenta e cinco por cento) para projetos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; (Redação dada pela Lei nº 1231/2018)

III - 50 a 60% (cinquenta a sessenta por cento) para financiamento a fundo perdido de outros projetos, inscritos e aprovados em Editais de Apoio à Cultura, específicos para esse fim.

~~Art. 30 O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Departamento de Cultura - e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural na forma estabelecida no regulamento, e financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e jurídicas, por meio das modalidades:~~

Art. 30 O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural na forma estabelecida no regulamento, e financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e jurídicas, por meio das modalidades: (Redação dada pela Lei nº 1231/2018)

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 52
Assinatura

I - Induzida, via solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;

II - Indutora, via lançamento de editais.

Parágrafo único. A prestação de contas será obrigatória independente da forma de concessão.

~~Art. 31 Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta específica mantida pela instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, especialmente aberta para esta finalidade, tendo como responsável o Gestor Cultural do Município;~~

Art. 31 Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta específica mantida pela instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, especialmente aberta para esta finalidade, tendo como responsável o Gestor Cultural do Município. (Redação dada pela Lei nº 1231/2018)

Art. 32 Os benefícios da presente Lei poderão ser concedidos:

I - Às pessoas físicas domiciliadas no Município de Fazenda Rio Grande há no mínimo 02 (dois) anos, que apresentarem projetos culturais ao Fundo Municipal Cultura;

II - Às pessoas jurídicas, de direito público ou privado que tenham como objeto atividades artísticas e culturais, sediadas ou não no Município de Fazenda Rio Grande, responsáveis pela apresentação de projetos culturais ao Fundo Municipal de Cultura;

§ 1º Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura em projetos cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares e projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, seus sócios, bem como seus cônjuges e parentes em até segundo grau.

§ 2º Não poderá participar, como proponente, o servidor ocupante de cargo ou emprego público do Executivo Municipal;

§ 3º Aos membros do Conselho Municipal de Política Cultural e aos técnicos consultados para avaliação dos projetos é vedada a participação tanto na categoria de proponente como prestador de serviço;

§ 4º É vedada a apresentação de projeto cultural pelo proponente que estiver inadimplente com o Fundo Municipal de Cultura ou com a Lei de Incentivo Fiscal;

§ 5º Projetos apresentados por pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, está condicionado à oferta de produtos culturais gratuitos ou com preços acessíveis à maior parcela da população.

Art. 33 Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Os projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal de Cultura, incentivarão a produção cultural no Município de Fazenda Rio Grande, enquadrando-se em uma ou mais áreas culturais, a saber:

a) Artes Cênicas: linguagens artísticas relacionadas aos segmentos de teatro, circo, ópera e congêneres;
b) Dança: linguagem artística através da expressão corporal, Capoeira;
c) Artes Plásticas e visuais: linguagens artísticas compreendendo desenho, escultura, colagem, pintura,

PM FAZENDA RIO GRANDE
53
Folha nº
Assinatura

instalação, gravura (litogravura, serigrafia, xilogravura, gravura em metal e congêneres), bem como a criação ou reprodução mediante o uso de meios eletrônicos, mecânicos, cibernéticos ou artesanais de realização;

d) Fotografia: linguagem baseada em processo de captação e fixação de imagens por meio de câmeras (máquinas de fotografar, manuais ou digitais) e películas (filmes) previamente sensibilizadas, além de outros acessórios de produção e reprodução;

e) Cinema, Áudio e Vídeo e Multimeios: linguagens artísticas e documentais relacionadas, respectivamente, com a produção de filmes cinematográficos ou videográficos, do registro de sons e imagens, obedecendo a um roteiro determinado;

f) Artesanato: arte de confeccionar peças e objetos manufaturados, não seriados e em pequena escala, sem o auxílio de máquinas sofisticadas de produção;

g) Folclore e manifestações populares: conjunto de manifestações típicas, tangíveis e intangíveis, transmitida de geração a geração, traduzindo conhecimento, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, fantasias, alegorias, cantorias, culinária, brinquedos populares, literatura oral, folguedos populares e congêneres;

h) Biblioteca: instituição de acesso público destinada à promoção da leitura e difusão do conhecimento, congregando acervos de livros, periódicos e materiais especiais (selos, livros falados, documentos em Braille, moedas, partituras, hemeroteca, mídias, vídeos e outros suportes informacionais), organizados para o estudo, pesquisa, lazer e consulta;

i) Arquivo: instituição de acesso público destinada à preservação da memória documental para o estudo, a pesquisa e a consulta;

j) Literatura e Publicações em Geral: linguagem que utiliza a arte de escrever e a oralidade, em prosa ou verso nos gêneros conto, romance, crônicas, ensaio, poesia e congêneres, revistas e periódicos de caráter artístico-cultural que visem a promoção e a divulgação das artes e da cultura;

k) Música: linguagem artística que se expressa através da organização dos sons;

l) Museu: instituição permanente que não tenha fins lucrativos e que funcione a serviço da sociedade, aberta à visitação pública e, também, que conserve, pesquise e exponha coleções de objetos culturais e/ou científicos, tendo como objetivos, preferencialmente de modo integrado, o estudo, a educação e o entretenimento, no que concerne aos visitantes. Incluem-se nesta definição, entre outros, os centros de difusão e educação científica;

m) Patrimônio histórico e cultural: procedimento de resgate, restauro, revitalização e conservação dos bens tangíveis e intangíveis (material e imaterial) de relevância histórica, artística, arquitetônica, ambiental, arqueológica, documental, iconográfica, mobiliária, imobiliária, etnográfica e etnológica, incluindo pesquisas, inventários, publicações, educação, difusão e divulgação;

n) Estudo e pesquisa: bolsas de estudo, pesquisa e trabalho para autores, artistas e técnicos residentes no Município e que tenham projeto de relevante interesse para a cultura fazendense;

o) Formação: projetos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, à iniciação artístico-cultural, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura.

II - Proponente: pessoa física ou jurídica, responsável legal pelo projeto cultural.

Art. 34 O proponente poderá ter aprovados até 02 (dois) projetos por ano.

~~Art. 35 Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Departamento de Cultura com o apoio do Conselho Municipal de Políticas Culturais a elaboração dos editais do Fundo Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal de Política Cultural a indicação de técnicos para avaliação, a aprovação dos projetos selecionados, a homologação e divulgação final dos resultados.~~

Art. 35 Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com o apoio do Conselho Municipal de

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 54
Assinatura

Políticas Culturais a elaboração dos editais do Fundo Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal de Política Cultural a indicação de técnicos para avaliação, a aprovação dos projetos selecionados, a homologação e divulgação final dos resultados. (Redação dada pela Lei nº 1231/2018)

Art. 36 Os recursos provenientes do Fundo Municipal de Cultura serão destinados ao financiamento de até 100% (cem por cento) dos valores aprovados para os projetos selecionados.

§ 1º Os projetos da modalidade indutora, beneficiados pelo Fundo Municipal de Cultura deverão apresentar contrapartida a ser definida de forma específica nos editais e cuja execução dar-se-á exclusivamente no município de Fazenda Rio Grande.

§ 2º Os projetos da modalidade induzida beneficiados pelo Fundo Municipal de Cultura deverão apresentar contrapartida a ser definida de forma específica no próprio projeto e cuja execução dar-se-á exclusivamente no município de Fazenda Rio Grande.

§ 3º Os projetos concorrentes devem ter seu principal local de produção e execução o município de Fazenda Rio Grande.

§ 4º O financiamento realizado por meio do Fundo Municipal de Cultura não veda a obtenção de recursos de outras fontes de incentivo direto ou indireto oriundos de Leis Federais e Estaduais de Incentivo à Cultura, Editais de Fomento de empresas públicas e privadas, Lei Municipal de Incentivo Fiscal e outras fontes de patrocínio direto.

Art. 37 A utilização indevida dos recursos financeiros obtidos por meio do Fundo Municipal de Cultura, sujeita o proponente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, à suspensão do direito de apresentar projetos culturais por prazo de até 02 (dois) anos, à devolução ao Município dos recursos não utilizados na finalidade originalmente prevista, e à multa correspondente até o dobro do valor destes recursos.

Art. 38 Na seleção dos projetos deve-se ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 Toda a implantação e gestão do Sistema Municipal de Cultura observará as recomendações, normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura, em especial pelo Sistema Nacional de Cultura.

~~Art. 40 As eventuais despesas decorrentes da aplicação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Departamento de Cultura.~~

Art. 40 As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. (Redação dada pela Lei nº 1231/2018)

Art. 41 A presente lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 42 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2017.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 55
Assinatura

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/08/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE

PM FAZENDA RIO GRANDE
56
Folha nº
Assinatura

DECRETO Nº 6.568/2022 DE 29 DE JUNHO DE 2022.

"Designa membros para a composição da Comissão do Fundo Municipal da Cultura - CFMC, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos da Lei Municipal nº 1193/2017 e do Decreto Municipal nº 5170/2020, bem como em conformidade com o processo administrativo eletrônico nº 37.670/2022:

DECRETA

Art. 1º A Comissão do Fundo Municipal da Cultura - CFMC, vinculada a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, será constituída pelos seguintes membros, titulares e suplentes:

I - Membros representantes do Poder Público:

a) Titular: Andressa Camilo, CPF *(cpf ocultado)*;
b) Suplente: Maria da Luz de Oliveira Gois, CPF *(cpf ocultado)*;
c) Titular: Kely Steinhaus Cezar, CPF/MF nº 062.6115.459-83;
d) Suplente: Natanael Ferreira Coutinho, CPF *(cpf ocultado)*.

II - Membros representantes do Conselho Municipal de Política Cultural:

a) Titular: Gilmar Luiz Chiapetti, CPF *(cpf ocultado)*;
b) Suplente: Jaqueline de Borba Pacheco, CPF *(cpf ocultado)*.

III - Membros representantes da Comunidade Artística e Cultural Organizada:

a) Titular: Mathews Henryck Dyeck Dymmy Oliveira Costa, CPF *(cpf ocultado)*;
b) Suplente: André Rigoni Caminski, CPF *(cpf ocultado)*;
c) Titular: Paulo Fabrício Moreira, CPF *(cpf ocultado)*;
d) Suplente: Diego de Souza Moraes, CPF *(cpf ocultado)*.

Parágrafo único. Os membros designados na forma deste artigo terão seu mandato de 01 (um) ano contado da data de publicação do presente Decreto.

Art. 2º Os serviços prestados pelos membros da Comissão composta na forma do artigo 1º, deste Decreto, serão considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 29 de junho de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PM FAZENDA RIO GRANDE
57
Folha nº
Assinatura

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/07/2022

PM FAZENDA RIO GRANDE
58
Folha nº
Assinatura

LEI Nº 1.629/2022 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

"Institui o Plano Municipal de Cultura no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande, conforme especificado no anexo único desta Lei, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 215 da Constituição Federal de 1988 e da Lei Municipal nº 1.192, de 09 de novembro de 2017, do Sistema Municipal de Cultura, com duração de 10 (dez) anos e regido pelos seguintes princípios:

I - Liberdade de expressão, criação e fruição artística e cultural;

II - Diversidade cultural;

III - Respeito aos direitos humanos;

IV - Direito de todos e todas à arte e à cultura;

V - Direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;

VI - Direito à memória e às tradições e à sua salvaguarda;

VII - Responsabilidade socioambiental;

VIII - Valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável e da economia criativa;

IX - Democratização das instâncias de discussão e formulação das políticas culturais;

X - Responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;

XI - Colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;

XII - Participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais;

XIII - Todas as ações culturais devem respeitar com primazia os princípios e procedimentos de

sustentabilidade e de cultura sustentável.

Art. 2º São objetivos do Plano Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande - PMC - FRG:

I - Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional fazendense e do povo brasileiro;

PM FAZENDA RIO GRANDE
59
Folha nº
Assinatura

II - Proteger e promover o patrimônio histórico, artístico e cultural material e imaterial;

III - Valorizar e difundir as expressões artísticas e os bens culturais;

IV - Criar e manter atualizada a cartografia das criações artísticas e os bens culturais do Município;

V - Promover o direito à memória, criando política de acesso público por meio dos museus, bibliotecas, arquivos, coleções e outros meios e equipamentos culturais;

VI - Universalizar o acesso à arte e à cultura;

VII - Estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos, artísticos, culturais e ambientais;

VIII - Estimular a cultura sustentável, a economia criativa e a economia solidária;

IX - Desenvolver a economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;

X - Reconhecer e estimular os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais os direitos de seus detentores;

XI - Reconhecer e estimular os conhecimentos e expressões de tendência e das novas linguagens;

XII - Qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;

XIII - Estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;

XIV - Estimular a presença da arte e da cultura nos mais diversos ambientes públicos da cidade;

XV - Profissionalizar e especificar os agentes e gestores culturais;

XVI - Descentralizar a implantação das políticas públicas de cultura;

XVII - Consolidar e ampliar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;

XVIII - Estimular o intercâmbio das culturas do Município de Fazenda Rio Grande com as culturas de outras localidades proporcionando maior visibilidade à produção cultural da cidade;

XIX - Articular e integrar sistemas públicos e privados de gestão cultural;

XX - Integrar e fortalecer o Conselho Municipal de Política Cultural, o Conselho do Fundo de Cultura e o Conselho de Igualdade Racial.

Parágrafo único. O Município de Fazenda Rio Grande buscará a integração artística e cultural com

outros municípios e, em especial, aos da Região Metropolitana de Curitiba, visando a troca de saberes e possíveis parcerias.

PM FAZENDA RIO GRANDE
60
Folha nº
Assinatura

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 3º Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:

I - Formular políticas públicas estruturantes e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do plano;

II - Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis e entidades parceiras;

III - Fomentar a cultura de forma ampla, por meio de promoção e difusão, da realização de editais anuais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes artísticos e culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV - Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território municipal e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - Promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais e o contato e a fruição com a arte e a cultura de forma universal;

VI - Garantir a preservação do patrimônio cultural fazendense seja ele étnico, tradicional, contemporâneo ou de tendência, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos coleções, as formações urbanas, as línguas e cosmologia indígenas, os sítios arqueológicos e as obras de arte, os saberes e fazeres agroalimentares, as sazonalidades, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades e gênero, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade fazendense;

VII - Articular as políticas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de pesquisa, de educação, ação social, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, cultura alimentar, planejamento urbano, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações institucionais, dentre outras;

VIII - Dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura fazendense no Brasil e no exterior, promovendo bens culturais fortalecendo a valorização dos artistas fazendenses e criações artísticas e culturais fazendenses no ambiente local, regional, nacional e internacional;

IX - Organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X - Ajudar na regulamentação do mercado interno, estimulando os produtos culturais fazendenses com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, buscando a sustentabilidade, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos da economia solidária e controlando abusos de poder econômico;

XI - Valorizar empreendimentos da economia solidária, incentivando redes de colaboração entre órgãos da economia solidária, incentivando redes de colaboração entre órgãos do poder público, organizações da sociedade civil, setor privado, associações, cooperativas, fundações, entre outros, com ou sem fins lucrativos;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 61
Assinatura

XII - Coordenar o processo de elaboração dos planos setoriais para as diferentes áreas artísticas e culturais respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação no Município;

XIII - Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração ao Sistema de Cadastro Artístico Municipal - SICAM ou outro sistema de informações que o Município venha a se integrar em âmbito estadual ou federal;

XIV - Incentivar a promoção de ações afirmativas e propositivas à cultura afro-brasileira, indígena, cigana e povos tradicionais;

XV - Promover ações pautadas e asseguradas no exercício da LDO que estimule o combate ao racismo, ao preconceito, à LGBTfobia, à intolerância religiosa, de forma a conscientizar a sociedade fazendense;

XVI - Fortalecer as instâncias consultivas e deliberativas de participação e controle social para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas estruturantes de cultura;

XVII - Contribuir e estimular a difusão e apropriação da identidade local pela população resgatando seus valores;

XVIII - Facilitar e apoiar pesquisas de cunho teórico, socioeconômico e político da cultura, disponibilizando dados internos para pesquisa;

XIX - Promover pactos federativos e internos, a fim de aperfeiçoar, ampliar e difundir as ações culturais e as metas deste plano.

§ 1º O Sistema Municipal de Cultura - SMC, criado pela Lei nº 1.192/2017, será o principal articulador do Plano Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada entre os Entes Federados e a sociedade civil.

§ 2º Poderão colaborar com Plano Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande, em caráter voluntário, outros entes, públicos e privados, tais como empresas, organizações corporativas e sindicais, organizações da sociedade civil, fundações, pessoas físicas e jurídicas que se mobilizem para a garantia dos princípios, objetivos, diretrizes e metas do PMC-FRG, estabelecendo termos de adesão específicos e conforme a Lei.

§ 3º A Secretaria Municipal de Cultura exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande - PMC-FRG, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias pela implantação do Sistema de Cadastro Artístico Municipal - SICAM, pelo estabelecimento de metas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

Art. 4º Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município disporão sobre recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 5º O Fundo Municipal de Cultura, será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais.

Art. 6º A alocação de recursos públicos estaduais, federais e municipais deverão observar as diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Os recursos federais e estaduais transferidos ao Município deverão ser aplicados por meio do Fundo Municipal de Cultura, que será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e Conselho do Fundo de Cultura, na forma de seu regulamento.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Cultura, na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender aos objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento em sua totalidade.

Art. 8º O Sistema de Cadastro Artístico Municipal - SICAM, instituído pela Lei nº 1.534/2022, será o instrumento prioritário para o subsídio e acompanhamento do Plano Municipal de Cultura - PMC-FRG.

Parágrafo único. O Município de Fazenda Rio Grande buscará se integrar ao Programa de Concessão para o uso da Plataforma Sistema de Informação da Cultura, do Governo do Estado do Paraná para fins de operacionalização de cadastramento e de base de dados de espaços artísticos e culturais, agentes culturais e artistas, visando assegurar eficácia às ações destinadas ao setor cultural.

Art. 9º O Sistema de Cadastro Artístico Municipal - SICAM terá as seguintes características:

§ 1º O declarante será responsável pela inserção de dados no programa de declaração e pela veracidade das informações inseridas na base de dados.

§ 2º As informações coletadas serão processadas de forma sistêmica e objetiva e deverão integrar o processo de monitoramento e avaliação do PMC-FRG.

§ 3º A Secretaria Municipal de Cultura poderá promover parcerias e convênios com instituições especializadas na área da economia da cultura e de pesquisas socioeconômicas e demográficas, bem como proporcionar integração com outros Sistemas de Informações e Indicadores Culturais do Estado do Paraná ou da União.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Plano Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo único. A revisão do plano será realizada em Conferência Municipal de Cultura, que deverá ser realizada conforme previsto no artigo 20, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 1.192/2017, assegurada a participação do Conselho Municipal de Política Cultural com governança compartilhada com os órgãos do Sistema Municipal, sociedade civil e de ampla representação do Poder Público e da sociedade civil na forma do regulamento.

Art. 11. O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para o Plano Municipal de

PM FAZENDA RIO GRANDE
67
Folha nº
Assinatura

Cultura de Fazenda Rio Grande - PMC-FRG será desenvolvido pelo Comitê Executivo do Plano Municipal de Cultura.

PM FAZENDA RIO GRANDE
63
Folha nº
Assinatura

§ 1º O Comitê Executivo será composto por membros indicados pela Câmara Municipal de Vereadores, pela Secretaria Municipal de Cultura, tendo a participação de representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais do setor cultural.

§ 2º As metas de desenvolvimento institucional e cultural para os 10 (dez) anos de vigência do plano serão fixadas pela coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura a partir de subsídios dos sistemas Nacional e Estadual e Municipal de Informações e Indicadores Culturais e serão publicadas em no máximo 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 12. O Município é obrigado a dar ampla publicidade e transparência ao seu conteúdo, bem como à realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência ao seu conteúdo, bem como à realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implantação.

Art. 13. A Conferência Municipal de Cultura, bem como as conferências setoriais, regionais, de linguagens e livres serão realizadas pelo Município no âmbito de sua competência para o debate de estratégias e o estabelecimento da cooperação entre os agentes públicos e a sociedade civil para a implementação do Plano Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande - PMC-FRG.

Parágrafo único. Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com as conferências setoriais e regionais o debate de estratégias e estabelecer a cooperação entre os agentes públicos e da sociedade civil para a implantação do PMC-FRG e dos demais planos.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de outubro de 2022.

Marco Antonio Marcondes da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - LEI Nº 1.629/2022.

APRESENTAÇÃO

1. Introdução

A cultura ocupa um papel fundamental no processo de desenvolvimento e de debates no Brasil, demandando dos governos municipais o planejamento e a execução de políticas públicas que respondam aos desafios do mundo na contemporaneidade. A Constituição Federal, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais traz, além de muitos outros, o Direito à Cultura e ao Lazer. No Brasil, o Direito à Cultura é previsto na Carta Magna como um direito fundamental do cidadão. Segundo ela, cabe ao Poder Público possibilitar efetivamente a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual bem como o de livre expressão e criação.

Ao se traduzir para a realidade municipal, local de excelência onde ocorrem as políticas públicas que atendem o cidadão em seu direito à cultura, estas políticas devem atender a identificação, a proteção, a valorização e a promoção das diversidades culturais presentes no país e no município, democratizando os processos deliberativos, fornecendo acesso aos bens culturais e garantindo os meios para alcançar o desenvolvimento da cultura como um direito de todos os cidadãos. Nesse sentido, cabe a cada Ente público brasileiro contribuir com suas responsabilidades e, de forma participativa com a sociedade,

elaborar instrumentos de gestão para a implementação de políticas públicas que respondam aos desafios do setor cultural.

Do mesmo modo, é dever do Poder Público a responsabilidade de garantir a preservação e alcance universal aos serviços e bens culturais, a garantia e salvaguarda do patrimônio cultural e, sobretudo, a sobrevivência de expressões culturais que dificilmente são assumidas pela esfera privada.

Um Plano Municipal de Cultura é um componente para o desenvolvimento e para a garantia do direito à cultura, pois trata-se de um documento de base legal que representa as ações, metas e planejamentos de políticas públicas culturais de uma localidade no período de dez anos.

PMFAZENDA RIO GRANDE
64
Folha nº
Assinatura

Este plano deve almejar, ainda, a promoção de igualdade de oportunidades, a identificação, a valorização e a promoção do patrimônio cultural em suas diversas expressões e manifestações. Dessa forma, a finalidade dos planos municipais de cultura é proporcionar o planejamento de programas, metas, ações e projetos culturais que identifiquem, valorizem e preservem o patrimônio, a memória, a identidade e a diversidade cultural no Brasil.
Além disso, os Planos Municipais de Cultura são essenciais para a formulação e continuidade das políticas públicas na área da cultura, pois integram o processo de execução do Sistema Nacional de Cultura (SNC), em especial porque são documentos que almejam efetivar e regulamentar tais políticas públicas.

O Plano Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande (PMC-FRG) foi elaborado com base nos debates ocorridos no Fórum Intersetorial de Cultura e Arte - FICA, ocorrido em 02 de abril de 2022. Também nos diversos debates públicos organizados pela Secretaria Municipal de Cultura desde que deu seu início ao processo de inserção de Fazenda Rio Grande no Sistema Nacional de Cultura, fato já consumado, e das ideias e propostas que foram apresentadas pelos cidadãos, gestores públicos, produtores, artistas, empresários da iniciativa privada etc, preocupados com o rumo da cultura.

Esse conjunto de diretrizes, metas e ações, a fim de fortalecerem-se democraticamente, serão revisadas por meio de oficinas, reuniões e audiências no processo de construção e realização da Conferência Municipal de Cultura a ser realizado em 2023, de acordo com o Art. 20, § 1º, Lei Municipal nº 1.192/2017.

1.1. Importância do Plano Municipal de Cultura

A Emenda Constitucional nº 71/2012 que prevê a implantação progressiva do Sistema Nacional de Cultura, pressupõe a adesão dos entes federados e a correspondente institucionalização dos sistemas estaduais e municipais de cultura. O Sistema Nacional de Cultura (SNC) é o mais importante pacto federativo na área cultural no Brasil, desde a criação do Ministério da Cultura, em 1986. O SNC, que equivale para o setor o mesmo que o Sistema Único de Saúde (SUS) representa para a saúde, organiza e institucionaliza os instrumentos de gestão, participação e financiamento do setor cultural, visando consolidar políticas públicas permanentes, democráticas e transparentes, pactuadas entre Municípios, Estados e a União.

As Leis Aldir Blanc e Paulo Gustavo surgem em um contexto muito importante para a classe de trabalhadores do setor cultural, visto que esses projetos beneficiam as atividades com enfoque em cultura, visando garantir o acesso a recursos para aqueles que foram fortemente impactados pela Covid-19.

Em seus dispositivos, aqueles municípios que aderirem com seus planos de ação nestas leis devem se comprometer a criar por lei e implantar seus Sistemas Municipais de Cultura na forma de sua estrutura mínima, isto é, Plano Municipal de Cultura, Conselho Municipal de Política Cultural e Fundo Municipal de Cultura. O Município de Fazenda Rio Grande ainda exige que, para o uso dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, este deverá ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura (Art. 13, Lei Municipal nº 1.193/2017). O contexto atual pandêmico e pós-pandêmico, bem como os novos marcos para o fomento

à cultura estabelecidos pelas leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc exigem mais do que somente o compromisso na criação do Plano Municipal de Cultura, mas também a sua celeridade.

O Plano Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande (PMC-FRG) principal instrumento de gestão do Sistema Municipal é um documento que estabelece as ações relativas ao planejamento e gestão para um período de dez anos, no qual o poder público assume a responsabilidade de implantar políticas e ações culturais que ultrapassem os limites de uma única gestão de governo.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 65
Assinatura

2. Perfil Municipal

Os dados do IBGE ainda se encontram consideravelmente desatualizados, uma vez que sua atualização está em curso ao longo do Censo 2022. No entanto, é possível extrair algumas informações relevantes:

População estimada [2021]: 103.750 pessoas
População no último censo [2010]: 81.675 pessoas
Densidade demográfica [2010]: 700,00 hab/km²

Fonte: , acessado em 04/08/2022.

A população fazendense é consideravelmente jovem, com pouca variação entre os dados de 2000 e 2010, formando uma base consideravelmente mais larga do que seu intermédio e topo. Também, observando os números brutos, há uma forte tendência para a migração para outras cidades nas idades mais adultas.

Nesta municipalidade as relações de trabalho se apresentam da seguinte forma:

Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2020]: 2,4 salários mínimos
Pessoal ocupado [2020]: 21.769 pessoas
População ocupada [2020]: 21,3 %
Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]: 32,2 %

Considerando-se que estes dados são anteriores ao período pandêmico, pode ter ocorrido considerável variação nestes dados.

A pobreza (objetiva), ainda que os dados quantitativos demonstrem uma forte concentração, a percepção dos moradores (pobreza subjetiva) é de que se trata de uma cidade com pouca pobreza.

INCIDÊNCIA DA POBREZA 49,73%
LIMITE INFERIOR 35,65%
LIMITE SUPERIOR 63,81%

INCIDÊNCIA DA POBREZA SUBJETIVA 20,23%
LIMITE INFERIOR 16,66%
LIMITE SUPERIOR 23,80%

ÍNDICE DE GINI 0,37
LIMITE INFERIOR 0,35
LIMITE SUPERIOR 0,39

3. História e Memória do Município

História de Fazenda Rio Grande - Resumo

Localização e primeiros povos

Localizada a aproximadamente 25 quilômetros do centro da capital: Curitiba, a cerca de 100 quilômetros do porto de Paranaguá, primeira cidade paranaense, com uma população aproximada de cento e cinquenta mil habitantes, Fazenda Rio Grande tornou-se município oficialmente em 26 de janeiro de 1990, através da Lei Estadual nº 9213/90.

No entanto, sua história remonta a pelo menos dois mil anos, data do registro arqueológico da ocupação humana mais antiga encontrado em nosso território.

PM FAZENDA RIO GRANDE
66
Folha nº
Assinatura

Antes do início da ocupação europeia da região, em meados do século XVII, as terras que hoje formam o nosso município eram habitadas pelos povos da tradição Itararé-taquara. Esses povos eram seminômades, praticavam agricultura de subsistência e viviam em casas semissubterrâneas.
Atualmente, estão identificados quatro (4) sítios arqueológicos em nossa cidade que remetem a essa tradição, sendo que um deles, o sítio Treviso, situado no bairro Estados, está passando por um processo de resgate arqueológico, no qual foram encontrados mais de 300 fragmentos cerâmicos e restos de fogueiras. Ainda, de acordo com relatos de familiares dos primeiros colonos, no início do século XX ainda havia remanescentes desses povos vivendo na região.

Ocupação oficial:

O primeiro registro de ocupação oficial dessas terras é datado de 1690, quando o Cônego João da Veiga Coutinho, ao receber de herança as fazendas Águas Belas e Capocu, ordenou a construção da Capela do Senhor Bom Jesus dos Perdões na Fazenda Capocu, atual Fazenda Rio Grande. Doadas pelo cônego em 1696 para a Igreja, que passou a administrá-las, em 1810 ambas foram arrematadas em leilão pelo Coronel Manuel Mendes Leitão. Já em 1879, a Fazenda Capocu foi adquirida da senhora Glória Mendes pelo senhor Francisco Claudino Ferreira Filho, que deu início aos primeiros grandes empreendimentos comerciais como serrarias, criação de cavalos, beneficiamento e torrefação de café, etc.

Presença negra:

Segundo relatos de descendentes do senhor Francisco Claudino Ferreira Filho, na Fazenda Capocu haviam cerca de 30 escravizados que foram adquiridos junto com a compra da Fazenda, sendo alforriados posteriormente. Ainda segundo esses relatos, a primeira raia de corrida de cavalos, localizada no atual Centro Multieventos, foi construída por eles. Certamente, em todo o período de ocupação europeia das terras que hoje formam a Fazenda Rio Grande foi utilizada a mão de obra escrava negra.

No entanto, além da escassez de registros oficiais específicos dessa população no Paraná, ainda falta um olhar mais minucioso por parte do setor responsável pela pesquisa e resgate da história da cidade sobre documentos que possam elucidar com mais nitidez a presença negra em nossa Município.

Primeiras atividades econômicas:

As primeiras atividades econômicas de maior vulto em Fazenda Rio Grande foram a extração de erva-mate, produção de charque, criação de gado, extração de madeira e, com maior destaque, a criação de cavalos para serem vendidos ao exército brasileiro.

De vila a município:

No princípio, o território que hoje comporta Fazenda Rio Grande pertencia a São José dos Pinhais. Em 1908, foi transferido para o distrito de Mandirituba na condição de vila e somente a partir de 1981 torna-se oficialmente distrito do agora município, que havia sido emancipado em 1960. Em 26 de janeiro de 1990, após um plebiscito popular, Fazenda Rio Grande é elevada a município.

Imigração:

Ao longo de sua ocupação territorial, Fazenda Rio Grande recebeu famílias de diversas regiões do mundo, principalmente eslavos como poloneses e ucranianos, que adquiriram propriedades e se estabeleceram na região do Passo Amarelo. Nas proximidades do Parque Verde, atual bairro Estados, se estabeleceu uma importante comunidade japonesa que, além do cultivo de hortaliças, procurou manter algumas tradições como a culinária, festas típicas e a prática de esportes como o beisebol.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 67
Assinatura

Urbanização e industrialização:

Ligada ao crescimento industrial da região sul de Curitiba, no início dos anos 1990, Fazenda Rio Grande experimentou um grande crescimento populacional. Famílias que vinham de todas as regiões do país, principalmente do interior do Paraná e de Santa Catarina, se estabeleceram na cidade recém-emancipada. A proximidade com a CIC - Cidade Industrial de Curitiba e os baixos custos dos terrenos foram os fatores decisivos para a escolha desses migrantes em fixar moradia no município. Nesse período, a cidade recebeu a alcunha de cidade-dormitório, pois as pessoas trabalhavam durante o dia na capital e voltavam à noite para dormir. Com a criação de seu Parque industrial, empresas passaram a se estabelecer na cidade e atualmente já se tem uma vida econômica ativa suficiente para atender uma parcela significativa da demanda por empregos da população local.

Cultura:

Desde os primeiros povos que habitavam a região, Fazenda Rio Grande tem uma vida cultural ativa. A partir de relatos de familiares dos pioneiros que tiveram contato com remanescentes dos povos originários da região, onde hoje se localiza o loteamento Green Field, havia um portal indígena em que eram celebrados rituais em homenagem à lua.

Com a ocupação colonial, vieram as festas religiosas católicas como a Festa do Divino e a Festa de Reis. Os imigrantes, principalmente eslavos e japoneses, também contribuíram para o desenvolvimento cultural do município com sua culinária, costumes e festas típicas.

Nos anos 1990, com o enorme crescimento demográfico vivido pela cidade, houve uma verdadeira explosão cultural. Culturas urbanas, como o hip hop e o rock, passaram a fazer parte do repertório cultural da cidade, assim como a capoeira, cuja prática marca a contribuição africana para a nossa formação cultural.

Atualmente, temos uma rica e diversa cultura que vai desde festas e rituais religiosos, ao artesanato, literatura, música e às inúmeras culturas urbanas.

Fontes:

https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/fazenda-rio-grande/historico
Fazenda Rio Grande 300 anos / Barbosa, Adelar José - Zonta, Emilene Cristina. Curitiba: Lastro, 2000.
Palestra realizada nº 1º Seminário de História da Fazenda Rio Grande realizado no dia 20 de julho de 2022 ministrada pelo arqueólogo Antônio Cavalheiro e os pesquisadores João Candido e Jardel Palhano.

4. Diretrizes

Compete ao Município:

4.A. - Formular políticas públicas, identificando as áreas de investimento e desenvolvimento dos bens artísticos e culturais, dos equipamentos públicos de cultura e arte, da Economia Criativa e da Economia

Solidária. Democraticamente confluindo as vozes e respeitando a diversidade cultural existente em Fazenda Rio Grande, bem como a diversidade cultural do povo brasileiro.

4.B. - Qualificar a gestão cultural, otimizando a alocação de recursos públicos e buscando a complementariedade com o investimento privado. Garantir a eficácia e a eficiência na gestão dos recursos destinados para as políticas culturais e artísticas. Ser ativo em garantir o direito à cultura, ao lazer e ao entretenimento. Oferecer constante profissionalização e melhor atendimento das demandas sociais. Melhorar a racionalização dos processos e dos sistemas de governabilidade e gestão pública.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 68
Assinatura

4.C. - Fomentar a Cultura e a Arte. De forma ampla, ativa, estimulando a criação, a produção, a circulação, a promoção, a difusão, o acesso, o consumo, a pesquisa, a formação, a ilustração, a preservação de patrimônio, o registro da memória e da história. Oferecer políticas públicas e estabelecer parcerias público-privadas, oferecendo subsídios à economia da cultura, mecanismos de crédito e financiamento, investimento por fundos públicos e privados, patrocínios e disponibilização de meios e recursos.

4.D. - Proteger e promover a diversidade cultural do município e do povo brasileiro. Reconhecer a complexidade e a abrangência das atividades e valores culturais do Município, bem como da Região Metropolitana de Curitiba, do povo paranaense, identificando-se e reconhecendo-se como parte da imensa complexidade cultural e artística do povo brasileiro.

4.E. - Ampliar e permitir o acesso à cultura e à arte. Compreendendo a cultura como direito, cabem às políticas públicas servirem-se como instrumento para a efetivação desse direito. Promover a igualdade de condições e a universalização do acesso aos meios de produção e fruição artístico e cultural.

4.F. - Preservar o Patrimônio material, imaterial, histórico e natural do Município. Resguardar bens culturais e artísticos, documentos, acervos, artefatos, vestígios e sítios arqueológicos, fauna e flora, bem como atividades técnicas, acadêmicas, artesanais e/ou artísticas, saberes, linguagens, tradições e folclores, o cultivo da memória, da história e dos testemunhos que ajudaram e ajudam a construir o município de Fazenda Rio Grande e o povo brasileiro.

4.G. - Ampliar a comunicação e possibilitar a troca de saberes entre os diversos agentes culturais. Criando, desenvolvendo e investindo em espaços e equipamentos culturais, bem como dispositivos e condições para iniciativas artísticas e culturais. Promover o intercâmbio e a cooperação, a Economia Solidária e a Economia Criativa. Aprofundar a integração artística e cultural entre centro e periferia, bem como a descentralização de recursos. Garantir as conexões entre os fluxos criativos e culturais locais com os fluxos mundiais contemporâneos e centros culturais regionais, nacionais e internacionais.

4.H. - Difundir os bens, conteúdos e valores artísticos culturais e expressões artístico-culturais. Promover o intercâmbio e a interação entre a cultura local com a cultura do povo brasileiro, bem como com a cultura internacional, observando os marcos da diversidade cultural, dos bens, conteúdos e serviços culturais e artísticos.

4.I. - Estruturar e regular a Economia da Cultura. Construir modelos sustentáveis, estimulando a Economia Solidária e formalizando as cadeias produtivas da Cultura e da Arte. Ampliar o mercado de trabalho e a geração de renda, promovendo os campos onde a cultura e a arte interagem com o mercado, com a produção e com a distribuição de bens e conteúdos artísticos e culturais.

4.J. - Comprometer a gestão do município na consecução deste Plano Municipal de Cultura. Promovendo a transversalidade na execução das políticas públicas de cultura entre os mais diversos órgãos da administração pública, bem como a busca por compartilhamento de responsabilidades e a cooperação entre os entes federativos. A instituição e atualização democrática de seus marcos legais. A valorização da participação da sociedade civil, bem como o fortalecimento das instâncias de sua participação. A busca por cooperação com agentes privados e as instituições culturais. O incentivo à parcerias com instituições

de ensino, instituições universitárias, de pesquisa científica e de inovação tecnológica. A previsão e o aumento de recursos do orçamento público para a Cultura. A ampliação e a democratização dos mecanismos de fomento, incentivo e financiamento das atividades artísticas e culturais.

5. METAS

5.1. Formação

Esta meta se refere à necessidade de garantir formação continuada a todos os agentes que participam da gestão em cultura, sejam eles servidores públicos, membros de Conselhos, fóruns, comissões mantidos pelo Poder Público Municipal, sejam eles os representantes e membros da sociedade civil.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 69
Assinatura

5.1.1. Formação dos Agentes Culturais

Esta meta se refere à formação enquanto ao acesso às políticas de financiamento e fomento à cultura a fim de que produtores culturais e agentes culturais efetivem sua ação, fruição, produção e pesquisa por meio de Editais e Recursos Públicos em todas as suas etapas. Visa democratizar o acesso aos Editais do Fundo de Cultura e demais Fundos que venham ou possam vir a ser criados pelo município (por exemplo: Fundo do Audiovisual, Fundo de Patrimônio Artístico, Cultural, Natural e Histórico etc.) e Leis de Renúncia Fiscal (Mecenato). Estimular a formação continuada para o acesso aos editais dos demais entes federativos e empresas da administração pública indireta.

5.1.2. Formação Técnica e Artística

Esta meta se refere ao estímulo à formação e à qualificação do mercado de trabalho do setor cultural. Busca ampliar a mão-de-obra artística e cultural disponível no município, oferecendo políticas públicas que subsidiem a formação de artistas e de profissionais técnicos da arte e do entretenimento. Também visa diminuir a informalidade do trabalho artístico, dos técnicos, dos artesãos e trabalhadores manuais e dos demais agentes atuantes no campo da cultura, valorizando este tipo de trabalhador e à chamada indústria criativa. A meta aponta para a busca por crescimento tanto de empreendimentos artísticos e culturais quanto de empregos formais no setor cultural. O alcance desta meta está condicionado à execução de uma série de ações que dependem, inclusive, de processos de adequação no município da legislação federal e estadual relacionado à cultura e estimular revisões na legislação tributária do município, visando promover a inclusão de categorias de atividades econômicas relacionadas à cultura, arte e criatividade autoral no rol de categorias isentas de tributações como o ISS e outros estímulos fiscais. Requer constante mapeamento do trabalho formal da cultura e da economia criativa.

5.1.3. Formação de gestores públicos

O domínio, por parte de todos e todas que atuam na gestão pública municipal, independentemente se diretamente ocupado ou não das políticas e da gestão da cultura, acerca dos componentes, demandas e funcionamento da Cultura, Arte e suas tecnologias. De modo geral, esta meta prevê a formação continuada, bem como a execução de fontes de aferição desta formação, dos profissionais diretamente ligados à gestão cultural do município (Secretaria Municipal de Cultura e seus equipamentos culturais), os profissionais de outras Secretarias e demais órgãos da Administração pública seja ela direta ou indireta, os professores da rede municipal de ensino, Guarda Municipal, Câmara de Vereadores e os Conselheiros Municipais.

5.1.4. Formação de Público e Plateia

Esta meta se refere ao aumento da frequência do público nas práticas artísticas e culturais (público), bem como o estabelecimento de políticas públicas que permitam a melhor fruição dos bens artísticos e culturais (plateia). No que diz respeito à formação de público, estabelecer políticas de incentivo à frequência a museus, centros culturais, cinemas, espetáculos cênicos e musicais, feiras, mostras, festivais,

festas, celebrações, performances e demonstrações das expressões artísticas e culturais dos cidadãos fazendenses em atividades fora do âmbito domiciliar. Promover o acesso a bens e serviços culturais e a garantia do acesso ao direito à cultura. No que diz respeito à formação de plateia, promover o contato da população com as práticas artísticas e culturais em seu entendimento e fruição. Promover a expressão artística e cultural em suas mais diversas linguagens entre os estudantes ao longo de sua formação educacional, bem como incentivar o cidadão a conhecer e melhor fruir delas em sua comunidade, local de trabalho, bairro e equipamentos públicos ou estabelecimentos privados. Tal meta implica, ainda, em ampliação dos mecanismos de divulgação, bem como a implementação de políticas públicas específicas de descentralização da cultura e ações que estimulem a mobilidade urbana em busca da fruição das expressões artísticas e culturais existentes em todo o município.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 70
Assinatura

5.2. Fortalecimento

Esta meta se refere à manutenção do direito à cultura como política estratégica do município, ou seja, representando a estabilidade das políticas culturais independentemente do viés ideológico ou administrativo de quem está à frente da gestão do município. Visa a consolidação do Sistema Municipal de Cultura, alinhado ao Sistema Nacional de Cultura e ao Sistema Estadual de Cultura. Busca, ainda, assegurar a participação democrática da sociedade civil na formulação e acompanhamento das políticas públicas de Cultura.

Dessa forma, esta meta prevê ao município, no mínimo, completa estrutura instituída pelo Artigo 216-A da Constituição, no que tange ao Sistema Nacional de Cultural: Secretaria Municipal de Cultura, Conselho Municipal de Política Cultural, Conferências Municipais de Cultura, Sistema de Financiamento e Fomento a Cultura, Setoriais de Linguagens e Plano Municipal de Cultura. Também visa a instituição e fortalecimento de Conselhos tais como: do Fundo Municipal de Cultura; do Patrimônio Artístico, Cultural, Histórico e Natural; da Igualdade Racial.

Para auferir esta meta, há de se ter todas as instâncias do Sistema Municipal de Cultura implantado e consolidado, com todas elas regulamentadas. Também ampliar o Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais (SICAM), buscando integrá-lo ao Sistema Estadual e Federal se possível. Promover a ampliação do corpo administrativo da cultura, por meio de concursos públicos, ampliando os recursos humanos disponíveis para as exigências e demandas da população na área da cultura (carreiras típicas da cultura, carreiras do Quadro Geral da Prefeitura que venham ser alocados na Cultura e Assessorias nomeadas para trabalho na Secretaria de Cultura).

5.2.1. Fortalecimento dos Conselhos

Valorizar o caráter consultivo, deliberativo e fiscalizatório dos Conselhos Municipais. Garantir ao menos seis reuniões anuais do Conselho Municipal de Cultura, sendo uma delas obrigatoriamente de balanço e prestação de contas e a criação de Comissões Temáticas. Criação do Conselho do Fundo Municipal de Cultura; do Conselho de Patrimônio Artístico, Cultural, Histórico e Natural de Fazenda Rio Grande. Integração do Conselho de Igualdade Racial ao rol de Conselhos salvaguardados pela Cultura.

5.2.2. Fortalecimento do orçamento da cultura

Esta meta visa a destinação orçamentária e financeira anual do município de no mínimo 1% para a área da cultura nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e nos Planos Plurianuais (PPA) para além das devidas adequações orçamentárias oriundas do recursos obtidos por transferências e demais recursos obtidos ao Fundo Municipal de Cultura (transferências Fundo a Fundo, parcerias, verbas orçamentárias parlamentares etc.).

5.2.3. Fortalecimento do Fundo Municipal de Cultura

Esta meta visa fortalecer o Fundo Municipal de Cultura como mecanismo central do fomento e do financiamento à cultura. Ampliar o total de recursos aportados anualmente pelo Município, para além dos recursos a serem aportados por força da Lei Aldir Blanc 2 e Lei Paulo Gustavo, ampliando-se, neste caso, a capacidade de contrapartidas municipais.

5.2.4. Fortalecimento da participação popular e da descentralização das Políticas Públicas

Esta meta se refere aos eventos, festejos, celebrações e festivais do Calendário Oficial de Eventos de Fazenda Rio Grande, bem como da Agenda Cultural do Município. Além de promover o turismo cultural, estes eventos devem levar em consideração a população local tanto na sua participação como público/plateia, mas também como agentes culturais e artistas prioritários na produção e execução destes eventos. Os eventos culturais devem impulsionar uma política de fruição das mais diversas linguagens artísticas existentes no município e estimular o surgimento de linguagens pouco desenvolvidas ou mesmo inexistentes, ao mesmo tempo em que revela novos talentos locais e promove a economia da cultura. Estabelecer um regramento para unificar as datas comemorativas, atualmente esparsas em em diversas leis municipais distintas, criando o Calendário Oficial de Eventos de Fazenda Rio Grande.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 41
Assinatura

Esta meta também se refere ao aumento da frequência de público, levando em consideração a implementação de políticas de descentralização da cultura, oportunizando aos moradores das diversas regiões da cidade a fruição cultural e artística do município.

Realização anual de no mínimo uma ação cultural de grande porte, abrangendo diferentes linguagens, com acesso público e gratuito, preferencialmente envolvendo cada bairro da cidade. Valorizar comunidades tradicionais, suas celebrações e diversidades. Estimular o carnaval e seu calendário anual de suas atividades, celebrações e conhecimentos artísticos e culturais.

5.2.5. Fortalecimento da cartografia artística e cultural do município e de seu acervo cultural público.

Esta meta se refere à disponibilização, digitalização, compra de acervo, compra de mobiliário, de computadores e aumento de espaço de acervos públicos referentes às diversas linguagens artísticas e expressões culturais do município. Uma política municipal para o acervo público relativo às questões culturais visa reforçar sua fruição, seu crescimento e sua conservação. Aquisição de livros e obras. Ampliação do acervo artístico e histórico, bem como livros e biblioteca (instalações).

Mapear, registrar e salvaguardar as expressões da diversidade fazendense, sobretudo aquelas correspondentes ao patrimônio imaterial, às paisagens culturais e aos lugares e importância simbólica e histórica do município. Ampliar os projetos de História e Memória. Criação do Inventário do Patrimônio Cultural Fazendense, mecanismo de conhecimento e proteção, com registro de bens culturais materiais móveis e imóveis, históricos e naturais, artísticos e intelectuais, oralidades e saberes, bem como celebrações e manifestações culturais de grupos étnicos, religiosos, de terreiro, gospel, LGBTQIA+, folclóricos e de tradições, indígenas, arqueológicos e arquitetônicos, possíveis tombamentos históricos e áreas de interesse.

5.2.6. Fortalecimento dos Equipamentos Culturais Públicos

Reforma, revitalização, adequação, equipagem e operacionalização da Praça CEU, Espaço cultural SESI, Concha Acústica e Teatro Municipal. Construção, equipagem e operacionalização de novos equipamentos culturais da cidade, tais como: sede da Secretaria Municipal de Cultura, Biblioteca Pública, Museu Municipal, Centro Cultural (cinema público/espaço cênico).
Os equipamentos culturais públicos deverão garantir o atendimento das necessidades referentes à acessibilidade, garantindo os direitos da pessoa com deficiência aos bens e atividades culturais, bem como a promoção de seu potencial artístico, criativo e intelectual e do reconhecimento de sua identidade cultural e linguística, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos que implicam em dificuldade de

locomoção, acesso ou constrangimentos em sua permanência. Traduz-se o cumprimento de requisitos mínimos, tais como: banheiros adaptados, estacionamentos com vagas reservadas e sinalizadas, acesso a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, sinalização visual tátil para a orientação de pessoas com deficiência auditiva ou visual, espaços reservados para cadeirantes e seus acompanhantes, para obesos e bancos preferenciais para idosos, gestantes e demais deficientes.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 47
Assinatura

5.3. Promoção

Criar e manter uma política municipal de promoção da arte e da cultura, memória e leitura. Garantir a ampliação do acesso da população aos meios de produção, circulação e fruição cultural. Oferecer o contato da população fazendense com artistas renomados, exposições, concertos e expressões culturais de fora da cidade. Aumentar a capacidade de impacto dos aspectos culturais locais na competitividade da cidade como destino turístico.

Criação de programas de promoção da Economia Criativa, em especial nas seguintes áreas: patrimônio natural e cultural; arquitetura e engenharias; espetáculos e celebrações; artes visuais e artesanato; livros, literatura e produção literária; audiovisual e mídias interativas; design; moda; gastronomia; música; software e robótica; comunicação e serviços criativos.

Criação de programas permanentes de artes e cultura nas escolas da Rede Municipal de Ensino e nos Centro de Referência de Assistência Social, equipando-os com espaços culturais permanentes tais como sala de arte, sala de música, sala de teatro e dança, auditório.

5.3.1. Promoção de Eventos artísticos e Culturais

Criar a política municipal de circulação da produção artística e cultural no município, garantindo-se a presença dos artistas e grupos artísticos locais de Fazenda Rio Grande. Realização de eventos culturais de datas comemorativas (Paixão de Cristo, Carnaval, Consciência Negra, Natal, aniversário da cidade etc).

5.3.2. Promoção dos Equipamentos Culturais Públicos

Estabelecer pesquisas quantitativas e qualitativas que visem a quantificação e o grau de satisfação da população para com o Equipamentos Culturais Públicos. Criação da Agenda Cultural em formato de Aplicativo e para Redes Sociais. Criação de Festivais de Cultura, Oficinas, Cursos e palestras, bem como Editais de Ocupação dos Equipamentos Culturais públicos.

5.3.3. Promoção de Parcerias

Criar política municipal de reconhecimento, proteção e valorização de expressões da diversidade cultural local buscando parcerias público e privadas em seu fomento. Visa ainda incentivar o patrocínio, bem como políticas públicas, para marcadores sociais da diferença tais como: gênero, orientação sexual, geração e pessoas com deficiência; com ênfase nos grupos e comunidades em situação de vulnerabilidade social, principalmente aqueles que sofrem com algum tipo de violência, tanto física quanto simbólica, motivada por intolerância, preconceito ou descriminação. Valorizar ações afirmativas em combate à violência contra a mulher, bem como a valorização da mulher na sociedade. Integração das expressões culturais rurais e urbanas da Região Metropolitana de Curitiba. Valorização da cultura dos povos que ajudaram a construir a cultura fazendense, sobretudo os povos afros, indígenas, nômades e povos tradicionais. Estabecer parcerias visando a implementação de políticas públicas de/com/para juventudes. Promover parcerias para a atração de grandes eventos ou de artistas renomados do cenário nacional ou internacional para Fazenda Rio Grande.

Possibilitar maior integração com outros municípios, criando esforços para a criação de consórcios intermunicipais de cultura e a criação de um circuito de produção artística da Região Metropolitana de

Curitiba, sediando em Fazenda Rio Grande ao menos um evento regional por ano.

5.3.4. Promoção do Sistema de Informações da Cultura

Visa a estruturação, manutenção e consolidação do sistema municipal de informações e indicadores culturais e sua integração com o sistema estadual e o sistema federal. Criar eficiência e eficácia na coleta, organização, interpretação e disponibilização de informações cadastrais dos atores, fazeres, espaços e bens culturais do município.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 73
Assinatura

6. Linguagens

Segundo o artigo 33, inciso I, da Lei Municipal nº 1.192/2017 e o artigo 8º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.193/2017, são as seguintes linguagens que deverão ter projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura:

a) Artes Cênicas: linguagens artísticas relacionadas aos segmentos de teatro, circo, ópera e congêneres;

b) Dança: linguagem artística através da expressão corporal, Capoeira;

c) Artes Plásticas e visuais: linguagens artísticas compreendendo desenho, escultura, colagem, pintura, instalação, gravura (litogravura, serigrafia, xilogravura, gravura em metal e congêneres), bem como a criação ou reprodução mediante o uso de meios eletrônicos, mecânicos, cibernéticos ou artesanais de realização;

d) Fotografia: linguagem baseada em processo de captação e fixação de imagens por meio de câmeras (máquinas de fotografar, manuais ou digitais) e películas (filmes) previamente sensibilizadas, além de outros acessórios de produção e reprodução;

e) Cinema, Áudio e Vídeo e Multimeios: linguagens artísticas e documentais relacionadas, respectivamente, com a produção de filmes cinematográficos ou videográficos, do registro de sons e imagens, obedecendo a um roteiro determinado;

f) Artesanato: arte de confeccionar peças e objetos manufaturados, não seriados e em pequena escala, sem o auxílio de máquinas sofisticadas de produção;

g) Folclore e manifestações populares: conjunto de manifestações típicas, tangíveis e intangíveis, transmitida de geração a geração, traduzindo conhecimento, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, fantasias, alegorias, cantorias, culinária, brinquedos populares, literatura oral, folguedos populares e congêneres;

h) Biblioteca: instituição de acesso público destinada à promoção da leitura e difusão do conhecimento, congregando acervos de livros, periódicos e materiais especiais (selos, livros falados, documentos em Braille, moedas, partituras, hemeroteca, mídias, vídeos e outros suportes informacionais), organizados para o estudo, pesquisa, lazer e consulta;

i) Arquivo: instituição de acesso público destinada à preservação da memória documental para o estudo, a pesquisa e a consulta;

j) Literatura e Publicações em Geral: linguagem que utiliza a arte de escrever e a oralidade, em prosa ou verso nos gêneros conto, romance, crônicas, ensaio, poesia e congêneres, revistas e periódicos de caráter artístico-cultural que visem a promoção e a divulgação das artes e da cultura;

k) Música: linguagem artística que se expressa através da organização dos sons;

l) Museu: instituição permanente que não tenha fins lucrativos e que funcione a serviço da sociedade, aberta à visitação pública e, também, que conserve, pesquise e exponha coleções de objetos culturais e/ou científicos, tendo como objetivos, preferencialmente de modo integrado, o estudo, a educação e o entretenimento, no que concerne aos visitantes. Incluem-se nesta definição, entre outros, os centros de difusão e educação científica;

m) Patrimônio histórico e cultural: procedimento de resgate, restauro, revitalização e conservação dos bens tangíveis e intangíveis (material e imaterial) de relevância histórica, artística, arquitetônica, ambiental, arqueológica, documental, iconográfica, mobiliária, imobiliária, etnográfica e etnológica, incluindo pesquisas, inventários, publicações, educação, difusão e divulgação;

n) Estudo e pesquisa: bolsas de estudo, pesquisa e trabalho para autores, artistas e técnicos residentes no Município e que tenham projeto de relevante interesse para a cultura fazendense;

o) Formação: projetos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, à iniciação artístico-cultural, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura.

As diretrizes e metas para os itens acima mencionados deverão ser debatidos e incorporados a este Plano na ocasião da Conferência Municipal de Cultura a ser realizada no ano de 2023.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 14
Assinatura

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/11/2022

Leis Municipais 20 anos

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 26/03/2020

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

LEI Nº 1193, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

(Regulamentada pelo Decreto nº 5170/2020)

"Cria o Fundo Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande e confere outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Departamento de Cultura - do Município de Fazenda Rio Grande para financiamento das Políticas Públicas Municipais de Cultura.~~

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Fazenda Rio Grande para financiamento das Políticas Públicas Municipais de Cultura. (Redação dada pela Lei nº 1231/2018)

Art. 2º São receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Fazenda Rio Grande e seus créditos adicionais;

II - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura;

~~III - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;~~

III - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural; (Redação dada pela Lei nº 1231/2018)

IV - Doações e legados nos termos da legislação vigente;

V - Auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VI - Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;

VII - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos;

DA RIO GRANDE
76
Folha nº
Assinatura

VIII - Saldos de exercícios anteriores;

IX - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas;

X - Valores das multas aplicadas no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande/PR, em ações judiciais, por dano ao Patrimônio Cultural.

Art. 3º Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluída a aquisição ou locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) de suas receitas, observados o limite fixado anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 4º O Fundo Municipal de Cultura se constitui em um mecanismo de financiamento com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais, de forma a atender aos seguintes critérios:

~~I - 01 a 05% (um a cinco por cento) para cobrir os custos administrativos do SMC, junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes - Departamento de Cultura;~~

I - 01 a 05% (um a cinco por cento) para cobrir os custos administrativos do SMC, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; (Redação dada pela Lei nº 1231/2018)

~~II - 40 a 45% (quarenta a quarenta e cinco por cento) para projetos do Departamento de Cultura da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;~~

II - 40 a 45% (quarenta a quarenta e cinco por cento) para projetos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; (Redação dada pela Lei nº 1231/2018)

III - 50 a 60% (cinquenta a sessenta por cento) para financiamento a fundo perdido de outros projetos, inscritos e aprovados em Editais de Apoio à Cultura, específicos para esse fim.

~~Art. 5º O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Departamento de Cultura - e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural na forma estabelecida no regulamento, e financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e jurídicas, por meio das modalidades:~~

Art. 5º O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fiscalizado pelo Conselho Municipal de Política Cultural na forma estabelecida no regulamento, e financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e jurídicas, por meio das modalidades: (Redação dada pela Lei nº 1231/2018)

I - Induzida, via solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;

II - Indutora, via lançamento de editais.

Parágrafo único. A prestação de contas será obrigatória independente da forma de concessão.

~~Art. 6º Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta específica mantida pela instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, especialmente aberta para esta finalidade, tendo como responsável o Gestor Cultural do Município;~~

Art. 6º Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta específica mantida pela instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, especialmente aberta para esta finalidade, tendo como responsável o Gestor Cultural do Município. (Redação dada pela Lei nº 1231/2018)

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 71
Assinatura

Art. 7º Os benefícios da presente Lei poderão ser concedidos:

I - Às pessoas físicas domiciliadas no Município de Fazenda Rio Grande há no mínimo 02 (dois) anos, que apresentarem projetos culturais ao Fundo Municipal Cultura;

II - Às pessoas jurídicas, de direito público ou privado que tenham como objeto atividades artísticas e culturais, sediadas ou não no Município de Fazenda Rio Grande, responsáveis pela apresentação de projetos culturais ao Fundo Municipal de Cultura.

§ 1º Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura em projetos cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares e projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, seus sócios, bem como seus cônjuges e parentes em até segundo grau.

§ 2º Não poderá participar, como proponente, o servidor ocupante de cargo ou emprego público do Poder Executivo Municipal;

§ 3º Aos membros do Conselho Municipal de Política Cultural e aos técnicos consultados para avaliação dos projetos é vedada a participação tanto na categoria de proponente como prestador de serviço.

§ 4º É vedada a apresentação de projeto cultural pelo proponente que estiver inadimplente com o Fundo Municipal de Cultura ou com a Lei de Incentivo Fiscal.

§ 5º Projetos apresentados por pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, está condicionado à oferta de produtos culturais gratuitos ou com preços acessíveis à maior parcela da população.

Art. 8º Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Os projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal de Cultura, incentivarão a produção cultural no Município de Fazenda Rio Grande, enquadrando-se em uma ou mais áreas culturais, a saber:

a) Artes Cênicas: linguagens artísticas relacionadas aos segmentos de teatro, circo, ópera e congêneres;
b) Dança: linguagem artística através da expressão corporal, Capoeira;
c) Artes Plásticas e visuais: linguagens artísticas compreendendo desenho, escultura, colagem, pintura, instalação, gravura (litogravura, serigrafia, xilogravura, gravura em metal e congêneres), bem como a criação ou reprodução mediante o uso de meios eletrônicos, mecânicos, cibernéticos ou artesanais de realização;
d) Fotografia: linguagem baseada em processo de captação e fixação de imagens por meio de câmeras (máquinas de fotografar, manuais ou digitais) e películas (filmes) previamente sensibilizadas, além de outros acessórios de produção e reprodução;
e) Cinema, Áudio e Vídeo e Multimeios: linguagens artísticas e documentais relacionadas, respectivamente, com a produção de filmes cinematográficos ou videográficos, do registro de sons e imagens, obedecendo a um roteiro determinado;
f) Artesanato: arte de confeccionar peças e objetos manufaturados, não seriados e em pequena escala, sem o auxílio de máquinas sofisticadas de produção;
g) Folclore e manifestações populares: conjunto de manifestações típicas, tangíveis e intangíveis, transmitida de geração a geração, traduzindo conhecimento, usos, costumes, crenças, ritos, mitos, lendas, fantasias, alegorias, cantorias, culinária, brinquedos populares, literatura oral, folguedos populares e congêneres;
h) Biblioteca: instituição de acesso público destinada à promoção da leitura e difusão do conhecimento,

congregando acervos de livros, periódicos e materiais especiais (selos, livros falados, documentos em Braille, moedas, partituras, hemeroteca, mídias, vídeos e outros suportes informacionais), organizados para o estudo, pesquisa, lazer e consulta;

i) Arquivo: instituição de acesso público destinada à preservação da memória documental para o estudo, a pesquisa e a consulta;

j) Literatura e Publicações em Geral: linguagem que utiliza a arte de escrever e a oralidade, em prosa ou verso nos gêneros conto, romance, crônicas, ensaio, poesia e congêneres, revistas e periódicos de caráter artístico-cultural que visem a promoção e a divulgação das artes e da cultura;

k) Música: linguagem artística que se expressa através da organização dos sons;

l) Museu: instituição permanente que não tenha fins lucrativos e que funcione a serviço da sociedade, aberta à visitação pública e, também, que conserve, pesquise e exponha coleções de objetos culturais e/ou científicos, tendo como objetivos, preferencialmente de modo integrado, o estudo, a educação e o entretenimento, no que concerne aos visitantes. Incluem-se nesta definição, entre outros, os centros de difusão e educação científica;

m) Patrimônio histórico e cultural: procedimento de resgate, restauro, revitalização e conservação dos bens tangíveis e intangíveis (material e imaterial) de relevância histórica, artística, arquitetônica, ambiental, arqueológica, documental, iconográfica, mobiliária, imobiliária, etnográfica e etnológica, incluindo pesquisas, inventários, publicações, educação, difusão e divulgação;

n) Estudo e pesquisa: bolsas de estudo, pesquisa e trabalho para autores, artistas e técnicos residentes no Município e que tenham projeto de relevante interesse para a cultura fazendense;

o) Formação: projetos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, à iniciação artístico-cultural, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura.

II - Proponente: pessoa física ou jurídica, responsável legal pelo projeto cultural.

Art. 9º O proponente poderá ter aprovados até 02 (dois) projetos por ano.

~~Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - Departamento de Cultura com o apoio do Conselho Municipal de Políticas Culturais a elaboração dos editais do Fundo Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal de Política Cultural a indicação de técnicos para avaliação, a aprovação dos projetos selecionados, a homologação e divulgação final dos resultados.~~

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo com o apoio do Conselho Municipal de Políticas Culturais a elaboração dos editais do Fundo Municipal de Cultura e ao Conselho Municipal de Política Cultural a indicação de técnicos para avaliação, a aprovação dos projetos selecionados, a homologação e divulgação final dos resultados. (Redação dada pela Lei nº 1231/2018)

Art. 11 Os recursos provenientes do Fundo Municipal de Cultura serão destinados ao financiamento de até 100% (cem por cento) dos valores aprovados para os projetos selecionados.

§ 1º Os projetos da modalidade indutora, beneficiados pelo Fundo Municipal de Cultura deverão apresentar contrapartida a ser definida de forma específica nos editais e cuja execução dar-se-á exclusivamente no Município de Fazenda Rio Grande.

§ 2º Os projetos da modalidade induzida beneficiados pelo Fundo Municipal de Cultura deverão apresentar contrapartida a ser definida de forma específica no próprio projeto e cuja execução dar-se-á exclusivamente no Município de Fazenda Rio Grande.

§ 3º Os projetos concorrentes devem ter seu principal local de produção e execução o Município de Fazenda Rio Grande.

§ 4º O financiamento realizado por meio do Fundo Municipal de Cultura não veda a obtenção de recursos de outras fontes de incentivo direto ou indireto oriundos de Leis Federais e Estaduais de Incentivo à Cultura, Editais de Fomento de empresas públicas e privadas, Lei Municipal de Incentivo Fiscal e outras

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 8 Assinatura

fontes de patrocínio direto.

Art. 12 A utilização indevida dos recursos financeiros obtidos por meio do Fundo Municipal de Cultura, sujeita o proponente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, à suspensão do direito de apresentar projetos culturais por prazo de até 02 (dois) anos, à devolução ao Município dos recursos não utilizados na finalidade originalmente prevista, e à multa correspondente até o dobro do valor destes recursos.

Art. 13 Na seleção dos projetos deve-se ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 14 A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 19
Assinatura

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/05/2020

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

DECRETO Nº 5.170/2020 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

"Aprova o Regulamenta do Sistema Municipal de Financiamento a Cultura - SISMUFIC, criado pela Lei Municipal nº 1.193 de 09 de novembro de 2017, conforme especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes da Lei Municipal nº 1.193 de 09 de novembro de 2017 e do processo administrativo eletrônico nº 14.079/2020, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Sistema Municipal de Financiamento a Cultura - SISMUFIC, criado pela Lei Municipal nº 1193, de 09 de dezembro de 2017, nos moldes do anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O anexo I é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 26 de março de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

ANEXO I - DECRETO Nº 5170 /2020.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os editais a serem lançados pelo Sistema Municipal de Financiamento a Cultura - SISMUFIC, deverão conter os elementos seguintes:

§ 1º Modalidade a que se refere fundamentada no artigo 11 da Lei Municipal nº 1193/2017 do Fundo Municipal da Cultura - FMC;

§ 2º Fundamentação legal, remetendo aos objetivos estabelecidos pelo artigo 8º, da Lei nº 1193/2017, e que atendam, pelo menos, um dos seguintes objetivos, a serem igualmente especificados em edital:

I - Fomento à criação, produção e difusão artística e cultural, mediante:

a) realização de cursos de aprimoramento artístico e cultural ou concessão de bolsas de aperfeiçoamento e pesquisa destinadas aos profissionais das áreas de atuação definidas neste decreto;

b) produção audiovisual e fonográfica, bem como reprodução fono/videográfica

c) edição de obras relativas às letras e às artes;

d) produção de artes visuais, gráficas, tecnológicas, artesanais ou de "design", com finalidade artística;

e) realização de exposições, festivais e espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 8
Assinatura

II - Preservação e difusão do patrimônio artístico, histórico e cultural, mediante:

a) manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos e outros espaços culturais abertos ao público, bem como de suas coleções e acervos, atendido o disposto neste decreto regulamentador;

b) conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros e sítios de valor cultural, respeitada a legislação pertinente;

c) restauração de bens móveis de reconhecido valor cultural, consoante regulamentação específica;

d) proteção do folclore, do artesanato e das tradições populares regionais.

III - Estímulo ao amplo conhecimento dos bens e valores culturais, mediante:

a) distribuição gratuita e pública de ingressos para espetáculos artísticos, exposições e exibições;

b) levantamentos, estudos e pesquisas na área da cultura e das artes;

c) distribuição dos bens culturais resultantes deste decreto.

§ 3º Área de atuação a que se destinam, com base no artigo 8º Lei Municipal nº 1193/2017;

§ 4º Descrição do montante do valor financeiro destinado, quando for o caso;

§ 5º Discriminação dos requisitos de participação, procedimento de inscrição e documentação mínima a ser exigida dos proponentes, respeitada a legislação aplicável;

§ 6º Critérios de seleção dos projetos e especificação das obrigações da Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT e do proponente, na execução do projeto contemplado;

§ 7º Diretrizes, quando couber, acerca das contrapartidas sociais;

§ 8º Minuta do contrato de apoio e cooperação mútua, para os editais do FMC.

Art. 2º Além dos elementos referidos no artigo anterior, outros deverão ser fixados nos editais específicos como os seguintes itens de avaliação e sua respectiva pontuação.

I - Residir em Fazenda Rio Grande há pelo menos 03 (três) meses;

II - Ineditismo das ações no Município;

III - Contribuição cultural e estética - valor simbólico da experiência proporcionada pelo projeto para o artista e para a comunidade;

IV - Qualificação dos profissionais envolvidos;

V - Incentivo à formação de plateia;

VI - Presença em projetos de formação com parceria iniciativa privada;

VII - Cadastro no Programa Escada Cultural.

Parágrafo único. Os editais do FMC poderão conter a previsão de designação de grupo de análise técnica, formado por profissionais de reconhecida qualificação na área especificada no edital, para manifestação prévia quanto ao mérito dos projetos, cujas conclusões serão submetidas à confirmação da Comissão competente.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

Art. 3º Para a realização de cursos de aprimoramento artístico e cultural ou a concessão de bolsas de aperfeiçoamento e pesquisa, consoante o estabelecido na alínea "a", do inciso I do parágrafo 2º do artigo 1º, deste regulamento, serão considerados, dentre outros, os seguintes critérios:

I - Somente poderão requerer a participação em cursos ou a concessão de bolsa às pessoas físicas que comprovarem atuação profissional nas áreas discriminadas em edital;

II - O requerimento comporá projeto específico, o qual atenderá aos demais requisitos a serem estabelecidos em edital;

III - Os projetos selecionados poderão ser implementados em instituições de ensino e pesquisa sediadas no território nacional ou no estrangeiro;

IV - Para a concessão de uma segunda bolsa para o mesmo proponente, deverá ser respeitado um intervalo mínimo de 02 (dois) anos, a contar da data da aprovação das contas do projeto anterior;

V - Deverá o proponente selecionado comprometer-se a realizar, no prazo definido pela SECULT, a respectiva contrapartida social.

Art. 4º Para os fins previstos no parágrafo 2º, do artigo 1.º, deste regulamento, o patrimônio artístico, histórico e cultural engloba, em seu conceito, os bens de natureza material e imaterial.

Art. 5º Para os fins do disposto na alínea "a", do inciso II, do parágrafo 2º, do artigo 1.º, deste regulamento, no que se refere aos espaços culturais pertencentes ou mantidos pela Administração Pública Municipal, deverão ser observados, no que couber, os procedimentos fixados na legislação aplicável.

Art. 6º O lançamento de editais pelo FMC, para os fins previstos nas alíneas "a" e "c", ambos do inciso II, do parágrafo 2º, do artigo 1.º, deste regulamento, dependerá de aprovação por deliberação da maioria absoluta dos membros da respectiva Comissão.

Art. 7º A Comissão do FMC, na análise dos projetos que objetivem o estímulo ao amplo conhecimento dos bens e valores culturais, na forma do disposto no parágrafo 3º, do artigo 1.º, deste regulamento, considerarão as diretrizes da política cultural adotada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 8º A comissão competente deliberará acerca da forma de comprovação das ações mencionadas nos incisos I e II, do artigo 7.º, da Lei Municipal nº 1.193/2017 em consonância com a área a que se refira o projeto, definindo-as no edital respectivo.

Art. 9º Serão consideradas como contrapartidas sociais: ações que refiram à divulgação, distribuição e garantia de acesso ao produto cultural resultante do projeto a ser realizado; realização gratuita, pelos empreendedores, de atividades educativas, artísticas e culturais, bem como outras ações destinadas à comunidade local e propostas pela SECULT, em consonância com as diretrizes da política cultural adotada pelo Governo Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no "caput", poderá a Comissão competente, se julgar necessário, solicitar manifestação prévia da SECULT quanto à contrapartida social proposta.

Art. 10. Fica vedada a substituição de proponente do projeto, exceto:

I - No caso de falecimento;

II - No caso de incapacidade civil absoluta, declarada na forma da legislação pertinente.

PM FAZENDA RIO GRANDE
83
Folha nº
Assinatura

§ 1º Na hipótese de ocorrência do previsto no inciso I, deste artigo, o substituto assumirá a responsabilidade como proponente do projeto no FMC, na data de registro do óbito do proponente originário.

§ 2º Na hipótese do inciso II, deste artigo, considerar-se-á, como data inicial da substituição junto ao FMC, aquela da decisão judicial transitada em julgado que declare a incapacidade civil.

Art. 11. O substituto a que se refere o artigo anterior poderá requerer à comissão competente a readequação do projeto.

§ 1º Em razão do caráter personalíssimo da execução do projeto, deverá ser declarada pela Comissão competente a possibilidade ou não do substituto concluí-lo, podendo a solicitação para a readequação ser negada e determinada a antecipação do seu término.

§ 2º Havendo deliberação pela antecipação do término do projeto, será exigida do substituto a prestação de contas parcial, com a restituição de valores antecipadamente auferidos e que deixaram de ser aplicados no desenvolvimento do mesmo, além do cumprimento, quando for o caso, da contrapartida social.

Art. 12. Para os fins previstos no parágrafo 4º, do artigo 7.º, da Lei Municipal nº 1193/2017, a referência ao proponente engloba, além da própria pessoa física ou jurídica, o sócio e o representante legal desta última.

Art. 13. As Comissões e Subcomissões respectivas, em razão das características do objeto de cada edital, atentarão para os seguintes critérios na seleção dos projetos:

I - Do conteúdo;

II - Conhecimento e/ou experiência do proponente e dos seus participantes, caracterizados através de currículo;

III - Adequação do respectivo orçamento ao projeto proposto;

IV - Abrangência e/ou amplitude;

V - Conformidade da contrapartida social, relativamente às diretrizes da política cultural do Município.

Parágrafo único. Poderão as Comissões e Subcomissões adotar outros critérios, segundo a especificidade do edital, desde que relacionados com aqueles arrolados nos incisos deste artigo.

Art. 14. Cada proponente poderá ter aprovados, por ano, o total de 02 (dois) projetos.

Art. 15. A divulgação do apoio institucional do Município, da SECULT, dos incentivadores e da logomarca do SISMUFIC, atenderá as especificações a serem previstas em edital.

Art. 16. O proponente prestará contas no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data do término do projeto.

§ 1º Competirá a SECULT proceder à análise dos documentos componentes do processo de prestação de contas e decidir sobre sua aprovação;

§ 2º A SECULT terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da prestação de contas, para promover diligências e apresentar seu parecer sobre a mesma, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do funcionário responsável e autorização do Secretário Municipal da Cultura.

Art. 17. Para os fins de cômputo do prazo para prestação de contas junto ao FMC, na forma do estabelecido do artigo 16, deste regulamento, considerar-se-á como data de término do projeto, aquela da conclusão do cronograma de execução ou das contrapartidas sociais previstas, o que por último ocorrer.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

TÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - FMC

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 18. A Comissão do Fundo Municipal da Cultura - CFMC será composta por cinco (5) membros titulares e cinco (5) membros suplentes, todos de comprovada idoneidade, sendo (2) dois titulares e respectivos suplentes representantes do Poder Público Municipal, (01) um titular e respectivo suplente representante do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dois (2) membros titulares respectivos suplentes representantes da Comunidade Artística e Cultural Organizada.

Parágrafo único. Os membros representantes do Poder Público Municipal serão de escolha do Chefe do Poder Executivo, devendo ser escolhidos entre listagem de indicados pela SECULT.

Art. 19. Os representantes da Comunidade Artística e Cultural Organizada, referidos no artigo anterior, serão selecionados através de procedimento específico, do qual poderão participar as entidades e instituições antecipadamente cadastradas junto à SECULT obedecidas os demais critérios a serem detalhados em edital específico.

Parágrafo único. O edital deverá conter, dentre outras exigências, a de que a entidade esteja em funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos e comprove, ainda, atuação em, pelo menos, uma das áreas contempladas no artigo 8º, da Lei Municipal nº 1193/2017.

Art. 20. O procedimento referido no artigo anterior atenderá, ao menos, as condições seguintes:

I - A SECULT publicará edital no Diário Oficial do Município de Fazenda Rio Grande, noticiando e dando ampla divulgação da abertura do processo de cadastramento de entidades, para que estas possam participar do processo de seleção de representantes da comunidade artística e cultural organizada que atuarão junto ao FMC;

II - Serão fixados prazos para a apresentação de documentos, especificando-se na oportunidade aqueles que serão exigidos tanto da entidade como de seus representantes legais;

III - A SECULT divulgará lista contendo o nome das entidades credenciadas a indicar representantes para o FMC;

IV - O prazo de até sete (07) dias contados da divulgação da referida lista, a Comunidade Artística e Cultural Organizada, após realização de procedimento seletivo do qual participarão apenas as entidades credenciadas, indicará à SECULT os nomes dos seus representantes titulares e suplentes.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

V - A SECULT, em igual prazo, indicará seus representantes titulares e suplentes.

VI - A SECULT providenciará lista com os nomes dos seus representantes e daqueles indicados pela Comunidade Artística e Cultural Organizada, titulares e suplentes, para envio ao Chefe do Executivo Municipal;

VII - O Prefeito expedirá Decreto de designação dos membros referidos no inciso anterior para mandato de 01 (um) ano, vedada, para os representantes da comunidade artística e cultural organizada, a recondução no exercício subsequente.

Art. 21. O Regimento Interno da CFMC deverá, no mínimo:

I - Disciplinar o funcionamento da Comissão;

II - Dispor acerca da aprovação de editais e demais atos de sua competência;

III - Definir critérios de seleção a serem considerados na elaboração de cada edital, observado o contido no artigo 13, deste regulamento;

IV - Prever a forma de manifestação nos casos omissos, deliberando acerca de assuntos afetos à sua área de competência.

V - O exercício de mandato de CFMC é incompatível com a participação, a qualquer título, em projetos vinculados ao presente regulamento.

Art. 22. À CFMC, além das demais competências estabelecidas neste regulamento e em seu Regimento Interno, incumbirá a iniciativa da proposição de projetos que tenham repercussão na área cultural, relacionados ao disposto no inciso I, do artigo 8º, da Lei Municipal nº 1193/2017.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS

Art. 23. Os projetos culturais oriundos do inciso I, do artigo 5º da Lei Municipal nº 1193/2017, deverão ser protocolados na SECULT entre os meses de janeiro a maio de cada ano.

Art. 24. Os projetos que visem à formação, ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento pessoal do proponente, segundo o disposto na alínea "a", inciso I do parágrafo 2º, do artigo 1.º, deste regulamento, deverão ser apresentados por pessoas físicas independentemente da área a que se refiram.

Art. 25. A CFMC poderá deliberar a cerca da utilização de recursos para o incremento de atividades de apoio observando, para tanto, percentual a ser fixado no edital.

Art. 26. Considerar-se-á como atividade de apoio, segundo o estabelecido no artigo anterior, toda a prestação de serviços e aquisição de materiais de consumo, necessária à implementação dos editais e com valor de custeio máximo fixado nos mesmos.

Parágrafo único. As atividades de apoio e os valores às mesmas destinadas serão objeto de deliberação pela CFMC.

Art. 27. A CFMC somente poderá sugerir redução superior a 20% (vinte por cento) do valor inicialmente proposto para o projeto, desde que se evidencie a manutenção da qualidade de conteúdo e de execução do mesmo.

§ 1º Na hipótese de o proponente concordar com a redução de valores, o mesmo terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, contados de sua manifestação, para que apresente o projeto redimensionado.

§ 2º Discordando da redução, poderá o proponente interpor pedido de revisão, fundamentado, o qual será apreciado pela CFMC.

§ 3º A ausência de manifestação no prazo fixado no parágrafo 1.º, deste artigo, permitirá à Comissão recusar o projeto, por desinteresse do proponente.

Art. 28. Para remanejamento de valores que entenda indispensável, deverá o proponente encaminhar à Comissão justificativa e orçamentos correspondentes que serão ratificados ou não, segundo o que estabelecer o Regimento Interno.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO, DOS PEDIDOS DE REVISÃO E DOS RECURSOS

Art. 29. Competirá à SECULT, por meio de Comissão específica, a fiscalização técnica e financeira da execução dos projetos culturais beneficiados nos termos deste regulamento.

§ 1º Se solicitada, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças auxiliará no exercício da competência a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 2º Os proponentes submeter-se-ão, a qualquer tempo, à fiscalização dos órgãos municipais competentes, franqueando-lhes o exame dos livros contábeis e documentos fiscais, inclusive os utilizados na prestação de contas.

Art. 30. Das decisões das comissões cabe pedido de revisão ao respectivo Presidente, no prazo de se 05 (cinco) dias úteis a contar da expressa ciência da decisão:

§ 1º O pedido de revisão poderá ser requerido:

I - Pelo proponente, nos casos de:

a) discordância quanto ao valor deferido para a execução do projeto;
b) indeferimento do projeto decorrente da análise de mérito.

II - Pelo proponente, no caso de indeferimento de solicitação de remanejamento de valores.

§ 2º No caso de indeferimento do pedido de revisão, caberá recurso, no mesmo prazo, à CMFC.

CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 31. O Município de Fazenda Rio Grande, a SECULT, as Comissões e Subcomissões não responderão solidariamente por quaisquer violações de dispositivos legais e/ou descumprimento das normas, de qualquer natureza, fixadas nos editais, cometidas pelo proponente, na realização de um projeto cultural financiado.

Art. 32. Constatada a irregularidade praticada pelo proponente, em consonância deste regulamento, o órgão responsável pela coordenação do SISMUFIC notificará, no prazo de 07 (sete) dias úteis, a CFMC, acerca das irregularidades verificadas, visando à adoção do procedimento cabível.

§ 1º Constituem infrações cuja penalidade gera o impedimento de figurar como participante, a qualquer título (físico/jurídico), de novos projetos, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do projeto, conforme previsto no artigo 12 da Lei Municipal nº 1193/2017:

PM FAZENDA RIO GRANDE
87
Folha nº
Assinatura

I - Não apresentar, o proponente, as informações adicionais ou adotar providências solicitadas pelas comissões ou pela SECULT, e ainda, não justificar o descumprimento da exigência, no prazo improrrogável de 07 (sete) dias, contado a partir da data em que for regularmente notificado.

II - Desclassificação, em caso de obter aprovação de projeto e encontrar-se inadimplente junto ao SISMUFIC;

III - Descumprir as especificações técnicas do projeto aprovado, quando de sua execução.

a) não se configurará a infração nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e reconhecidas pela comissão competente.

IV - Utilizar indevidamente os recursos destinadas ao projeto cultural, praticando desvio de finalidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto.

V - Não realizar ou ter reprovado a prestação de contas relativa ao projeto aprovado.

VI - Desviar, para outra finalidade os recursos financeiros obtidos para a execução de projeto apoiado ou incentivado.

VII - Valer-se do nome do Município de Fazenda Rio Grande, da SECULT, do SISMUFIC, para obtenção de vantagem indevida, relativamente ao projeto financiado.

VIII - Praticar, dolosa ou culposamente, ato que, mesmo não tipificado nos incisos anteriores, comprometa a execução do projeto aprovado.

§ 2º O proponente será obrigado a restituir a totalidade dos recursos repassados ao projeto aprovado, corrigidos monetariamente, na hipótese de ocorrência das infrações descritas nos incisos II, IV, V (caso não realize o projeto), VI e VIII, do parágrafo anterior.

§ 3º Constatada irregularidade na prestação de contas, os recursos serão devolvidos, total ou parcialmente, segundo apurado no respectivo processo de prestação de contas.

§ 4º Quando verificada reincidência de parte do proponente no cometimento das infrações anteriormente previstas, as multas incidentes poderão ser majoradas até o dobro dos limites máximos estabelecidos.

Art. 33. Analisados a notificação e os elementos de prova trazidos ao seu conhecimento, as Comissões deliberarão pela instauração ou não de Procedimento para Apuração de Infração - PAI, mediante autuação de processo para tal fim.

Parágrafo único. A deliberação, em qualquer dos sentidos mencionados no "caput" deste artigo, implicará na manifestação expressa e motivada da Comissão competente.

Art. 34. Na hipótese de deliberação pela não instauração do Procedimento para Apuração de Infração - PAI, a Comissão competente mandará arquivar o processo, devolvendo-o ao órgão da SECULT, responsável pela coordenação do SISMUFIC.

Art. 35. Caso a Comissão delibere pela abertura do Procedimento para Apuração de Infração - PAI, procederá encaminhamento do processo ao órgão da SECULT, responsável pela coordenação do SISMUFIC, para notificação do proponente, para que este apresente defesa por escrito, em até 07 (sete) dias úteis, valendo-se em último caso de publicação por edital.

Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo acima fixado implicará na revelia, a ser declarada pelo Presidente da Comissão competente.

Art. 36. Juntada à defesa pelo proponente, no prazo indicado no artigo 35, deste regulamento, o processo será encaminhado para decisão fundamentada a ser exarada pela Comissão competente.

Art. 37. Após o recebimento das informações necessárias, por meio de protocolo a comissão do Procedimento para Apuração de Infração - PAI terá o prazo de (30) trinta dias para análise documental.

Art. 38. Para decisão quanto ao mérito do PAI, a Comissão observará o contido nas informações e demais manifestações que compõem o respectivo processo, apreciando livremente a prova produzida, concluindo pela aplicação ou não de penalidade ao proponente.

Parágrafo único. A decisão deverá ser consignada em ata, junto a sua motivação.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

Art. 39. Após a publicação da decisão, no Diário Oficial do Município de Fazenda Rio Grande, será concedido prazo de 07 (sete) dias úteis ao proponente, para a interposição de recurso ao Secretário da SECULT, na forma do que dispõe, este regulamento.

§ 1º Da aplicação de penalidade, consoante o previsto no artigo 32, deste regulamento, caberá recurso ao Secretário da SECULT.

§ 2º Serão originariamente competentes para aplicar as penalidades estabelecidas neste regulamento, os Presidentes da CMPC e SISMUFIC, após esgotarem os recursos previstos.

§ 3º Quando caracterizada a ocorrência de ilícito penal, caberá aos Presidentes das Comissões informarem o Secretário de Cultura acerca dos fatos, com cópia dos documentos à Procuradoria Geral do Município para as medidas necessárias.

Art. 40. A aplicação das penalidades estabelecidas neste regulamento não exime a SECULT e/ou a SISMUFIC de adotar as providências cabíveis quando da constatação de crimes ou contravenções, inclusive de ordem tributária, previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Por força do disposto no parágrafo 3º, do artigo 39, deste regulamento, em se verificando a ocorrência dos ilícitos previstos no "caput" deste artigo, deverão ser solicitadas providências junto à Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Caberá à CFMC e ao CMPC, segundo a respectiva competência, deliberar acerca da regulamentação de casos omissos, dando publicidade de suas decisões.

Art. 42. Os procedimentos para escolha e designação dos membros da CFMC, estabelecidos nos artigos

18 a 20, respectivamente, deste regulamento, serão aplicados apenas a partir do processo de renovação de mandatos.

Art. 43. Fica mantida a eficácia das normas contidas neste regulamento publicado no Diário Oficial do Município de Fazenda Rio Grande, até que se conclua a prestação de contas dos projetos aprovados pelo SISMUFIC, em decorrência dos editais lançados na vigência do presente ato.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Diego de Souza Gouveia
Secretario Municipal de Cultura e Turismo

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 89
Assinatura

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/05/2020

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000008855/2023

Número Único: UCZ.9T7.RSK-MT

Requerente: Cultura

Procedência: Interna

Assunto: Ofício

Situação: Em análise

Data Abertura: 14/02/2023 10:18 AM

Dados Parecer:

ganograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não

1

Descrição Parecer:

Data Parecer: 23/02/2023 2:02 PM

Fábio Júlio Nogara

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 081/2023

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 91
Assinatura

Processo nº 8855/2023
Interessado: Secretaria Municipal de Cultura
Objeto: Edital de Chamada Pública

Requer a Secretaria Municipal de Cultura, a análise da minuta do edital de Chamada Pública e seus anexos, que tem como objeto o credenciamento de artistas para realização de curtas apresentações culturais e artísticas e seleção de atividades formativas no modelo de oficinas, com o intuito de compor a programação artística de ações e eventos promovidos ou apoiados pela SMC, no ano de 2023, de forma atender o disposto nas Leis Municipais nº 1.192/2017 e 1.169/2022.

O processo foi instruído com a minuta do edital e seus anexos; Decretos 6568/2022 e 5170/2020; Leis Ordinárias 1192 e 1193/ 2017 e 1629/2022; Ofício solicitando a análise do Edital e Ata do Fundo Municipal de Cultura, datada de 23 de janeiro do corrente ano, autorizando a abertura do edital.

Quanto ao edital, os requisitos essenciais dos editais lançados pelo Sistema Municipal de Financiamento e Cultura estão elencados no art. 1º do Decreto Municipal 5170/2020, porém não foram localizados o elemento previsto no §1º do referido dispositivo (§ 1º Modalidade a que se refere fundamentada no artigo 11 da Lei Municipal nº 1193/2017 do Fundo Municipal da Cultura – FMC), também não consta a Minuta do Contrato nos anexos ao edital, conforme previsto no §8º do mesmo dispositivo. Também, a publicação deverá ser precedida da nomeação de Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento.

Por fim, após cumpridos os apontamentos acima o processo deverá ser enviado ao organograma 'abertura de licitações' para verificações de praxe e posteriormente retornar ao organograma 'jurídico compras' para verificações.

Saliente-se, contudo, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como, a

verificação das dotações orçamentárias e especificidade do objeto do procedimento licitatório, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 97
Assinatura

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 23 de fevereiro de 2023.

FABIO JULIO NOGARA
Assinado de forma digital por FABIO JULIO NOGARA
Dados: 2023.02.23 14:01:02 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224

PM FAZENDA RIO GRANDE
93
Folha nº
Assinatura

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000008855/2023

Número Único: UCZ.9T7.RSK-MT

Requerente: Cultura

Procedência: Interna

Assunto: Ofício

Situação: Em análise

Data Abertura: 14/02/2023 10:18 AM

Dados Parecer:

Organograma: SMC - Secretaria Municipal de Cultura

Encerrou Processo? Não

2

Descrição Parecer:

Data Parecer: 22/03/2023 2:30 PM

Em atendimento ao solicitado no parecer anterior, efetuado devidas correções na Minuta e no Termo de Referência; Publicado Portaria de Nomeação (Diário Oficial edição 045/2023 de 10 de março de 2023) mediante análise jurídica requisitada pelo protocolo nº 7915/2023. Segue para verificações da Divisão de Compras e Licitações.

natanael ferreira

PM FAZENDA RIO GRANDE
94
Folha nº
Assinatura

TERMO DE REFERÊNCIA

Publicação de Edital de Chamamento Público
"Oficinas"
Fundo Municipal de Cultura 2023

Fazenda Rio Grande, 22 de Março de 2023.

1.	OBJETO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 95
Assinatura

1.1. Chamamento Público "Oficinas", que destina-se ao credenciamento de pessoas físicas, com intuito de compor a programação artística de ações e eventos promovidos e/ou apoiados pela SMC, no ano de 2023, com projetos de atividades artístico-culturais e formativas no modelo de oficinas, sendo esses, eventos previamente programados ou que a Prefeitura apoie caso houver necessidade.

1.2 O Edital obedecerá, integralmente, as disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 25, caput, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes à matéria, observado o constante na Lei nº 1.193 de 09 de novembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 5.170 de 26 de março de 2020.

1.3 Das especificações do objeto:

TEATRO (ARTES CÊNICAS)				
Vagas	**Número de temporadas por vaga**	**Descrição da temporada**	**Valor por temporada**	**Valor Total**
2 (duas)	04 (quatro)	1 apresentação + 3 oficinas/aulas	R$ 700,00 por temporada + R$ 100,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	R$ 3.200,00
		1 apresentação + 3 oficinas/aulas	R$ 700,00 por temporada + R$ 100,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	
		1 apresentação + 3 oficinas/aulas	R$ 700,00 por temporada + R$ 100,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	
		1 apresentação + 3 oficinas/aulas	R$ 700,00 por temporada + R$ 100,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	
TOTAL PARA O SEGMENTO				R$ 6.400,00

PM FAZENDA RIO GRANDE
96
Folha nº
Assinatura

LITERATURA				
Vagas	**Número de temporadas por vaga**	**Descrição da temporada**	**Valor por temporada**	**Valor Total**
2 (duas)	04 (quatro)	1 apresentação + 3 oficinas/aulas	R$ 700,00 por temporada + R$ 100,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	R$ 3.200,00
		1 apresentação + 3 oficinas/aulas	R$ 700,00 por temporada + R$ 100,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	
		1 apresentação + 3 oficinas/aulas	R$ 700,00 por temporada + R$ 100,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	
		1 apresentação + 3 oficinas/aulas	R$ 700,00 por temporada + R$ 100,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	
TOTAL PARA O SEGMENTO				R$ 6.400,00

MÚSICA				
Vagas	**Número de temporadas por vaga**	**Descrição da temporada**	**Valor por temporada**	**Valor Total**
8 (oito)	01 (uma)	1 apresentação + 3 oficinas/aulas	R$ 700,00 por temporada + R$ 100,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	R$ 800,00
TOTAL PARA O SEGMENTO				R$ 6.400,00

PM FAZENDA RIO GRANDE
97
Folha nº
Assinatura

DANÇA				
Vagas	**Número de temporadas por vaga**	**Descrição da temporada**	**Valor por temporada**	**Valor Total**
2 (duas)	04 (quatro)	1 apresentação + 3 oficinas/aulas	R$ 700,00 por temporada + R$ 100,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	R$ 3.200,00
		1 apresentação + 3 oficinas/aulas	R$ 700,00 por temporada + R$ 100,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	
		1 apresentação + 3 oficinas/aulas	R$ 700,00 por temporada + R$ 100,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	
		1 apresentação + 3 oficinas/aulas	R$ 700,00 por temporada + R$ 100,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	
TOTAL PARA O SEGMENTO				R$ 6.400,00

ARTESANATO				
Vagas	**Número de temporadas por vaga**	**Descrição da temporada**	**Valor por temporada**	**Valor Total**
8 (oito)	01 (uma)	3 oficinas/aulas	R$ 600,00 por temporada + R$ 300,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	R$ 900,00
TOTAL PARA O SEGMENTO				R$ 7.200,00

PM FAZENDA RIO GRANDE
98
Folha nº
Assinatura

ARTES VISUAIS				
Vagas	**Número de temporadas por vaga**	**Descrição da temporada**	**Valor por temporada**	**Valor Total**
2 (duas)	04 (quatro)	3 oficinas/aulas	R$ 600,00 por temporada + R$ 300,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	R$ 3.600,00
		3 oficinas/aulas	R$ 600,00 por temporada + R$ 300,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	
		3 oficinas/aulas	R$ 600,00 por temporada + R$ 300,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	
		3 oficinas/aulas	R$ 600,00 por temporada + R$ 300,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	
TOTAL PARA O SEGMENTO				R$ 7.200,00

AUDIOVISUAL				
Vagas	**Número de temporadas por vaga**	**Descrição da temporada**	**Valor por temporada**	**Valor Total**
2 (duas)	04 (quatro)	3 oficinas/aulas	R$ 600,00 por temporada + R$ 300,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	R$ 3.600,00
		3 oficinas/aulas	R$ 600,00 por temporada + R$ 300,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	
		3 oficinas/aulas	R$ 600,00 por temporada + R$ 300,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	
		3 oficinas/aulas	R$ 600,00 por temporada + R$ 300,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	
TOTAL PARA O SEGMENTO				R$ 7.200,00

1.3.1 Entende-se por temporada para artistas dos segmentos de teatro, literatura, dança e música: 1 apresentação com duração entre 10 a 30 minutos realizadas no primeiro dia e mais três aulas/oficinas com duração de 1 hora (cada) em dias diferentes.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 99
Assinatura

1.3.2 Entende-se por temporada para artistas dos segmentos de artesanato, artes visuais e audiovisual: Três aulas/oficinas com duração de 1 hora (cada) em dias diferentes.

1.3.3 Caso o número de inscrições seja maior que a quantidade de vagas ofertadas, haverá lista de espera, que será divulgada com os projetos selecionados.

1.4 O presente edital seguirá a modalidade INDUTORA, nos moldes do inciso II do Art. 5º da Lei nº 1.193/2017, sendo a própria execução do objeto considerada contrapartida (§1º do Art. 11 da Lei 1.193/2017).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atender ao disposto nas Leis Municipais nº 1.192/2017 e 1.629/2022, a deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural, observado o constante na Lei nº 1.193 de 09 de novembro de 2017 e regulamentado pelo Decreto nº 5.170 de 26 de março de 2020.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1 Poderão ser credenciados profissionais em arte e cultura que possam ofertar atividades formativas no modelo de oficinas correspondentes a suas áreas de atuação e realizar curtas apresentações artísticas, atuantes nas seguintes áreas culturais descritas na Lei nº 1.193 de 09 de novembro de 2017, Art. 8º: Teatro, Literatura, Música, Dança, Artes Visuais e Artesanato.

3.1.1 Entende-se por profissionais em arte e cultura: São artistas, o profissional que cria, interpreta ou executa obras de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública.

3.1.2 Entende-se por atividades formativas no modelo de oficinas: conteúdos didáticos que estimulem o pensamento e as práticas culturais; aulas; workshop.

PM FAZENDA RIO GRANDE
100
Folha nº
Assinatura

3.2 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e, caso tenha sido contratado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e a Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento, de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o proponente ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental conforme definido no Código Penal Brasileiro.

3.3 O objeto deste Edital não estabelece entre o proponente e a Secretaria de Cultura de Fazenda Rio Grande qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária, nem obrigatoriedade de contratação.

3.4 O acompanhamento de todas as fases deste Edital, inclusive das publicações no Diário Oficial do Município, bem como a observância de todos os prazos, é de responsabilidade do proponente.

3.5 A Prefeitura de Fazenda Rio Grande e a Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos, sendo essas de total responsabilidade do proponente.

3.6 Fica o proponente ciente de que a compra dos materiais necessários para a execução das aulas é de sua responsabilidade, sendo que a Secretaria Municipal de Cultura não disponibilizará de nenhum valor adicional para a aquisição dos mesmos além do estabelecido neste edital.

3.7 Os casos omissos relativos às disposições deste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento, ficando, desde já, eleito o foro de Fazenda Rio Grande /PR, para dirimir eventuais questões decorrentes deste edital.

3.8 Caso o número de inscrições seja maior que a quantidade de vagas ofertadas, haverá lista de espera, que será divulgada com os projetos selecionados.

3.9 Serão 8 (oito) eventos conforme descrição nas tabelas dos segmentos disponíveis no item 1.2, sendo os 8 (oito) eventos divididos entre o número de vagas ofertadas a quantidade que cada credenciado executará.

PM FAZENDA RIO GRANDE
101
Folha nº

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 O Edital obedecerá, integralmente, as disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 25, caput, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes à matéria, observado o constante na Lei nº 1.193 de 09 de novembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 5.170 de 26 de março de 2020.

4.2 Os artistas serão selecionados de acordo com a pertinência temática e a qualidade/originalidade das propostas, considerando os quesitos abaixo:

	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Viabilidade de execução: neste item, será considerada a viabilidade de execução do projeto, levando em conta o item 1 deste edital como também os materiais necessários;	04
02	Experiência e qualificação do proponente: neste item, será considerado o currículo artístico do proponente, no que diz respeito à experiência na área artística que dialoga com a proposta do projeto;	03
03	Relevância e abrangência cultural: neste item, será considerado o potencial do projeto como forma de interação e entretenimento; potencial de aproximação de público.	02
04	Participação não remunerada nos eventos da Secretaria Municipal de Cultura no ano de 2022.	01
	TOTAL DE PONTOS	**10**

4.3 Os critérios para casos de desempate serão:

a) Maior pontuação no item 01 - viabilidade de execução;

b) Maior pontuação no item 02 - Experiência e qualificação;

c) Maior idade.

4.4 Serão 8 (oito) eventos conforme descrição nas tabelas dos segmentos disponíveis no item 1.2 do Edital, sendo as 8 (oito) eventos divididas entre o número de vagas ofertadas.

4.5 Poderá o proponente apresentar mais de um projeto, no entanto, será credenciado apenas um projeto por pessoa física (CPF).

PM FAZENDA RIO GRANDE
102
Folha nº
Assinatura

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Poderão se inscrever no Edital pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, com residência em Fazenda Rio Grande há no mínimo 2 (dois) anos (inciso I do Art. 7º da Lei 1.193/2017), interessadas em ofertar atividades formativas no modelo de oficinas correspondentes a suas áreas de atuação e realizar curtas apresentações artísticas, conforme descrito no item 1, no decorrer do ano de 2023.

5.2 A inscrição deverá ser feita dentro do prazo de XX até XX de XXX de 2023.

5.3 A inscrição dos proponentes será VALIDADA mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Artístico Municipal – SICAM (Lei Municipal nº 1534/2022), que consiste em um cadastro municipal de artistas e produtores culturais, cujo objetivo é mapear artistas, grupos culturais e entidades culturais residentes no Município de Fazenda Rio Grande.

5.4 As inscrições para o Edital serão realizadas, gratuitamente, na Secretaria Municipal de Cultura, situada a Rua Jacarandá, nº 82, sala 12 do Shopping Castello, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, entre os dias citados no item 5.3, mediante entrega de envelope que deverá estar lacrado, portando informações de identificação do proponente, junto aos documentos e o material artístico solicitado nas formas descritas no item 5.7 do Edital.

5.4.1 Não será aceita qualquer complementação, modificação ou supressão de documentos após a entrega do envelope.

5.5 NÃO poderão se inscrever no edital:

a) Servidor ocupante de cargo ou emprego público do Poder Executivo Municipal (redação do Art. 7º, § 2º da Lei nº 1.193/2017);

b) Membros ou suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais (redação do Art. 7º, § 3º da Lei nº 1.193/2017);

c) Membros ou suplentes da Comissão do Fundo Municipal de Cultura, tampouco cônjuge ou parente até o terceiro grau destes;

d) Proponentes impedidos ou suspensos de contratar com a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

e) É vedada a apresentação de projeto cultural pelo proponente que estiver inadimplente com a Lei Aldir Blanc, Lei de Incentivo Fiscal e demais leis de incentivo à cultura.

5.6 Caso o número de inscrições seja maior que a quantidade de vagas ofertadas, haverá lista de espera, que será divulgada com os projetos selecionados.

PM FAZENDA RIO GRANDE
103
Folha nº
Assinatura

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 O proponente deverá entregar os seguintes documentos obrigatórios:

a) Cópia do RG e CPF;

b) Ficha de inscrição, devidamente preenchida, disponível no anexo I;

c) Cópia de comprovante de residência em nome do proponente. Em caso de comprovante em nome de terceiros, acompanhar a Declaração de Co-Residência – Anexo II deste Edital.

d) Declaração de Veracidade da documentação e informações apresentadas, registrada em cartório – Anexo III deste Edital.

e) Currículo preenchido conforme modelo disponível no anexo IV deste Edital.

f) Proposta de oficina, preenchida conforme modelo disponível no anexo V deste Edital.

g) Termo de compromisso assinado, disponível no anexo VII deste Edital.

h) Comprovante de conta-corrente, contendo nome do proponente, banco, número de agência e da conta;

i) Clipping com fotos e/ou vídeos, prints de redes sociais, reportagens de internet, jornais, revistas ou outros meios de comunicação, em caso de participação não remunerada em eventos da Secretaria Municipal de Cultura no ano de 2022;

j) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, disponível em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir;

k) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual, disponível em: http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica;

l) Certidões Negativas de Débitos junto às Receitas Municipais do Município de Fazenda Rio Grande, disponível em: https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-302/contribuinte/rel_cndcontribuinte.faces;

m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, disponível em: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;

n) Comprovante de Situação Cadastral no CPF, disponível em: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp;

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PM FAZENDA RIO GRANDE
104
Folha nº
Assinatura

7.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

7.2 A Prefeitura de Fazenda Rio Grande e às Secretarias Municipais não se responsabilizam pelas licenças e autorizações necessárias para a realização da montagem, sendo essas de total responsabilidade do proponente.

7.3 O proponente que infringir as disposições do presente Edital ficará automaticamente impossibilitado de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pelo Município de Fazenda Rio Grande, no período de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação de Portaria no Diário Oficial do Município, dando publicidade às irregularidades constatadas, após prévio direito de defesa.

7.4. Os casos omissos relativos às disposições deste Edital serão decididos pelos Secretários Municipais, após apreciação da Comissão Especial de Avaliação, ficando desde já, eleito o foro de Fazenda Rio Grande /PR, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

7.5 O contemplado através deste Edital deverá apresentar prestação de contas referente a utilização dos recursos financeiros até dia 31 de Dezembro (Art. 5º da Lei 1.193/2017).

7.6 A não entrega da prestação de contas de que trata o item 11.1 do edital tornará o contemplado inadimplente com o Fundo Municipal de Cultura, podendo este sofrer as penalidades cabíveis previstas na legislação vigente.

7.7 O contemplado será responsável direta e exclusiva pela execução do objeto e consequentemente, respondendo civilmente, criminalmente e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha diretamente ou indiretamente causar a Prefeitura de Fazenda Rio Grande ou terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a lei nº 8666/93.

7.8 Serão indeferidas as inscrições:

a) Que não apresentarem toda a documentação;

b) Dos proponentes que não realizaram a prestação de contas da Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc dos anos de 2020 e 2021.

c) Apresentação de projetos que não se enquadrem nos parâmetros estabelecidos no edital;

d) Que contenham apresentação de documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido;

e) Que apresentem projetos que evidenciem a discriminação de raça, credo, gênero, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza.

f) Que apresentem projetos que proponham a presença de aves ou qualquer animal vivo, fogo e objetos que possam danificar o palco ou atingir a plateia;

g) Só serão credenciados projetos com classificação indicativa livre.

h) Não serão aceitos conteúdos que não estejam ligados diretamente a produção, criação, ensino, formação, distribuição, profissionalização ou realização nas áreas artísticas e culturais.

i) Não serão aceitos projetos que fujam da proposta apresentada.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 105
Assinatura

8. DO DIREITO DE USO DE IMAGEM E OUTROS DIREITOS

8.1. Os selecionados autorizam o uso gratuito da imagem e voz para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da Secretaria Municipal de Cultura.

8.2 Os inscritos e contemplados autorizam, desde já, a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande e a Secretaria Municipal de Cultura, o direito de utilizar do seu projeto/apresentação, para fins de divulgação para realizar registro documental e disponibilizar e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado mediante a inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, além do conferido por este edital, inclusive a título de direitos autorais.

8.3. O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística fundamentada em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações. A Secretaria Municipal de Cultura, O Conselho Municipal de Políticas Culturais e a Comissão do Fundo Municipal de Cultura ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente, nos termos das legislações específicas vigentes e aplicáveis.

9. FISCALIZAÇÃO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. A análise e seleção das propostas serão realizadas pela Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento formalizada através da Portaria nº 001/2023 - SMC, composta por 5 (cinco) membros indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, com experiência na área cultural e de produção de eventos e servidores da pasta;

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 106
Assinatura

9.2 São designados como fiscais:

a) Fiscal de Gestão: Andressa Camilo, matrícula nº 358385;

b) Fiscal de execução: Reinaldo Ferreira Borges, matrícula nº 360546.

9.3 Os proponentes que não forem selecionados poderão interpor recurso, que deverá ser encaminhado para o e-mail culturafazenda@gmail.com em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do resultado da seleção seguindo o modelo disponibilizado no Anexo VI do Edital.

9.4 A Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento fará os julgamentos dos pedidos dos recursos interpostos em até 05 (cinco) dias úteis.

9.5 As impugnações ao presente edital deverão ser apresentadas exclusivamente pela internet, devendo ser enviadas para o endereço eletrônico culturafazenda@gmail.com em até 02 (dois) dias úteis após a publicação do Edital.

9.6 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo ou que não identifique quem os apresentou.

9.7 No caso dos recursos, também não serão conhecidos aqueles apresentados por pessoa diferente do proponente ou não identificados pelo proponente.

10. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO

10.1. A análise e seleção das propostas serão realizadas pela Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento formalizada através da Portaria nº 001/2023 - SMC, composta por 5 (cinco) membros indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, com experiência na área cultural e de produção de eventos e servidores da pasta;

Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento, terá as seguintes atribuições:

liação das inscrições de acordo com os critérios estabelecidos no item 4.1.

nissão de relatório do processo de seleção e credenciamento, justificando habilitação ou itação dos inscritos de acordo com a documentação enviada.

Análise dos recursos que, porventura, sejam protocolados.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 107
Assinatura

10.3 Nenhum membro da Comissão poderá participar como proponente ou ter quaisquer vínculos de parentesco com os proponentes.

10.4 A lista dos proponentes credenciados que estarão aptos ao recebimento do valor, após o julgamento dos recursos e finalização das etapas, será homologada pelo Secretário Municipal de Cultura e divulgada no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município, disponível em: https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/geral/diario-oficial-online, e será publicada após a fase de análise dos eventuais recursos interpostos.

11. DO VALOR DO EDITAL E DO PAGAMENTO

11.1 Será disponibilizado para o presente edital o valor de R$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais), recurso este viabilizado pelo Fundo Municipal de Cultura, instituído pela Lei nº 1.193 de 09 de novembro de 2017 e regulamentado pelo Decreto nº 5.170 de 26 de março de 2020.

11.2 O detalhamento da distribuição dos valores entre os segmentos culturais, disponibilizado no presente edital está especificado no item 1.3.

11.3 Para suporte da despesa decorrente do Edital, será utilizado recursos do Projeto/Atividade 2.142- Fundo Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura.

PM FAZENDA RIO GRANDE
108
Folha nº
Assinatura

Órgão / Unidade	Descrição do Órgão	Projeto Atividade	D.O.	Fonte
37.001	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.142	936	1000

11.4 O pagamento aos selecionados será efetuado em parcela única, tendo o proponente até 31 de dezembro de 2023 para execução das oficinas, apresentação e contrapartida.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos;

12.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contemplado;

12.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor (es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.4 Efetuar pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

13. OBRIGAÇÕES DOS CONTEMPLADOS

13.1. Se responsabilizar pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades, sendo essas de total responsabilidade da proponente.

13.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e, caso tenha sido contratado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e a Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento, de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o proponente ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental conforme definido no Código Penal Brasileiro.

13.3 É de responsabilidade do proponente o acompanhamento de todas as fases deste Edital, inclusive das publicações no Diário Oficial do Município, bem como a observância de todos os prazos.

13.4. Comunicar verbalmente e imediatamente à contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços.

13.5. Prestar esclarecimentos a respeito de assuntos pertinentes à execução do objeto do contrato, sempre que a contratada achar necessário.

13.6. Fica o proponente ciente de que a compra dos materiais necessários para a execução das aulas é de sua responsabilidade, sendo que a Secretaria Municipal de Cultura não disponibilizará de nenhum valor adicional para a aquisição dos mesmos além do estabelecido neste edital.

13.7 O contemplado através deste Edital deverá apresentar prestação de contas referente a utilização dos recursos financeiros, após a execução do objeto até 31 de Dezembro (Art. 5° da Lei 1.193/2017).

PM FAZENDA RIO GRANDE
109
Folha nº
Assinatura

14. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do contrato objeto do presente Termo de Referência será até dia 31/12/2023, sem possibilidade de prorrogação, com data condicionada a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO - ANEXO VII do edital.

15. DOS ANEXOS DO EDITAL

15.1 Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I - Ficha de inscrição;

Anexo II - Declaração de co-residência;

Anexo III - Declaração de veracidade;

Anexo IV - Modelo de Currículo;

Anexo V - Proposta de oficina;

Anexo VI - Modelo de Recurso;

Anexo VII - Minuta do Contrato.

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

Natanael Ferreira Coutinho
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 6795/2023

Assinatura do(a) Secretário(a) Municipal

PM FAZENDA RIO GRANDE
110
Folha nº
Assinatura

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Jacarandá, 82, sala 12, bairro Nações - Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83820.001 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 111
Assinatura

MINUTA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2023
PROTOCOLO Nº XXXXXX/2023

CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS EM ARTE E CULTURA PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E DE OFICINAS EM PROJETOS CULTURAIS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE CULTURA DE FAZENDA RIO GRANDE

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, situada na rua Jacarandá, 82, sala nº 12, bairro Nações, Fazenda Rio Grande/Paraná, inscrita sob o CNPJ nº 95.422.986/0001-02, e a Comissão do Fundo Municipal da Cultura nomeada através do Decreto nº 6.568/2022, considerando as Leis nº 1.629/2022, Lei nº 1.192/2017 e Lei nº 1.193/2017, observadas as normas contidas na Lei nº 8.666/1993, sob observância da Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento (Portaria nº 001/2023 - SMC), torna público e estabelece as normas do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Artistas, visando a realização de curtas apresentações culturais e artísticas e seleção de atividades formativas no modelo de oficinas para ações propostas pela Secretaria Municipal de Cultura. As inscrições ocorrerão do dia XX ao dia XX de XX de 2023.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 112
Assinatura

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Jacarandá, 82, sala 12, bairro Nações - Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83820.001 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital destina-se ao credenciamento de pessoas físicas, com intuito de compor a programação artística de ações e eventos promovidos e/ou apoiados pela SMC, no ano de 2023, com projetos de atividades artístico-culturais e formativas no modelo de apresentação e oficinas, sendo esses, eventos previamente programados ou que a Prefeitura apoie caso houver necessidade.

1.2 O presente edital seguirá a modalidade INDUTORA, nos moldes do inciso II do Art. 5° da Lei n° 1.193/2017, tendo a própria execução do objeto considerada contrapartida (§1° do Art. 11 da Lei 1.193/2017).

1.3 Das especificações do objeto:

TEATRO (ARTES CÊNICAS)				
Vagas	**Número de temporadas por vaga**	**Descrição da temporada**	**Valor por temporada**	**Valor Total**
2 (duas)	04 (quatro)	1 apresentação + 3 oficinas/aulas	R$ 700,00 por temporada + R$ 100,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	R$ 3.200,00
		1 apresentação + 3 oficinas/aulas	R$ 700,00 por temporada + R$ 100,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	
		1 apresentação + 3 oficinas/aulas	R$ 700,00 por temporada + R$ 100,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	
		1 apresentação + 3 oficinas/aulas	R$ 700,00 por temporada + R$ 100,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	
TOTAL PARA O SEGMENTO				R$ 6.400,00

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Jacarandá, 82, sala 12, bairro Nações - Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83820.001 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

PM FAZENDA RIO GRANDE
113
Folha nº
Assinatura

LITERATURA

Vagas	Número de temporadas por vaga	Descrição da temporada	Valor por temporada	Valor Total
2 (duas)	04 (quatro)	1 apresentação + 3 oficinas/aulas	R$ 700,00 por temporada + R$ 100,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	R$ 3.200,00
		1 apresentação + 3 oficinas/aulas	R$ 700,00 por temporada + R$ 100,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	
		1 apresentação + 3 oficinas/aulas	R$ 700,00 por temporada + R$ 100,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	
		1 apresentação + 3 oficinas/aulas	R$ 700,00 por temporada + R$ 100,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	
TOTAL PARA O SEGMENTO				R$ 6.400,00

MÚSICA

Vagas	Número de temporadas por vaga	Descrição da temporada	Valor por temporada	Valor Total
8 (oito)	01 (uma)	1 apresentação + 3 oficinas/aulas	R$ 700,00 por temporada + R$ 100,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	R$ 800,00
TOTAL PARA O SEGMENTO				R$ 6.400,00

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Jacarandá, 82, sala 12, bairro Nações - Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83820.001 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

PM FAZENDA RIO GRANDE
114
Folha nº
Assinatura

DANÇA				
Vagas	**Número de temporadas por vaga**	**Descrição da temporada**	**Valor por temporada**	**Valor Total**
2 (duas)	04 (quatro)	1 apresentação + 3 oficinas/aulas	R$ 700,00 por temporada + R$ 100,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	R$ 3.200,00
		1 apresentação + 3 oficinas/aulas	R$ 700,00 por temporada + R$ 100,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	
		1 apresentação + 3 oficinas/aulas	R$ 700,00 por temporada + R$ 100,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	
		1 apresentação + 3 oficinas/aulas	R$ 700,00 por temporada + R$ 100,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	
TOTAL PARA O SEGMENTO				R$ 6.400,00

ARTESANATO				
Vagas	**Número de temporadas por vaga**	**Descrição da temporada**	**Valor por temporada**	**Valor Total**
8 (oito)	01 (uma)	3 oficinas/aulas	R$ 600,00 por temporada + R$ 300,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	R$ 900,00
TOTAL PARA O SEGMENTO				R$ 7.200,00

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Jacarandá, 82, sala 12, bairro Nações - Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83820.001 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 116
Assinatura

ARTES VISUAIS				
Vagas	**Número de temporadas por vaga**	**Descrição da temporada**	**Valor por temporada**	**Valor Total**
2 (duas)	04 (quatro)	3 oficinas/aulas	R$ 600,00 por temporada + R$ 300,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	R$ 3.600,00
		3 oficinas/aulas	R$ 600,00 por temporada + R$ 300,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	
		3 oficinas/aulas	R$ 600,00 por temporada + R$ 300,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	
		3 oficinas/aulas	R$ 600,00 por temporada + R$ 300,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	
TOTAL PARA O SEGMENTO				R$ 7.200,00

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 116
Assinatura

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Jacarandá, 82, sala 12, bairro Nações - Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83820.001 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

AUDIOVISUAL				
Vagas	**Número de temporadas por vaga**	**Descrição da temporada**	**Valor por temporada**	**Valor Total**
2 (duas)	04 (quatro)	3 oficinas/aulas	R$ 600,00 por temporada + R$ 300,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	R$ 3.600,00
		3 oficinas/aulas	R$ 600,00 por temporada + R$ 300,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	
		3 oficinas/aulas	R$ 600,00 por temporada + R$ 300,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	
		3 oficinas/aulas	R$ 600,00 por temporada + R$ 300,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	
TOTAL PARA O SEGMENTO				R$ 7.200,00

1.3.1 Entende-se por temporada para artistas dos segmentos de teatro, literatura, dança e música: 1 apresentação com duração entre 10 a 30 minutos realizadas no primeiro dia e mais três aulas/oficinas com duração de 1 hora (cada) em dias diferentes.

1.3.2 Entende-se por temporada para artistas dos segmentos de artesanato, artes visuais e audiovisual: Três aulas/oficinas com duração de 1 hora (cada) em dias diferentes.

1.3.3 Caso o número de inscrições seja maior que a quantidade de vagas ofertadas, haverá lista de espera, que será divulgada com os projetos selecionados.

1.3.4 Serão 8 (oito) eventos conforme descrição nas tabelas dos segmentos disponíveis no item 1.2, sendo os 8 (oito) eventos divididos entre o número de vagas ofertadas.

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Jacarandá, 82, sala 12, bairro Nações - Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83820.001 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

1.4 Este Edital obedecerá, integralmente, as disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 25, caput, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes à matéria.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 117
Assinatura

2. DAS DEFINIÇÕES DE CONTEÚDO

2.1 Poderão ser credenciados profissionais em arte e cultura que possam ofertar atividades formativas no modelo de oficinas correspondentes a suas áreas de atuação e realizar curtas apresentações artísticas, atuantes nas seguintes áreas culturais descritas na Lei nº 1.193 de 09 de novembro de 2017, Art. 8º: Teatro, Literatura, Música, Dança, Artes Visuais e Artesanato.

2.1.1 Entende-se por profissionais em arte e cultura: São artistas, o profissional que cria, interpreta ou executa obras de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública.

2.1.2 Entende-se por atividades formativas no modelo de oficinas: conteúdos didáticos que estimulem o pensamento e as práticas culturais; aulas; workshop.

3. DO VALOR DO EDITAL

3.1. Será disponibilizado para o presente edital o valor de R$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais), recurso este viabilizado pelo Fundo Municipal de Cultura, instituído pela Lei nº 1.193 de 09 de novembro de 2017 e regulamentado pelo Decreto nº 5.170 de 26 de março de 2020.

3.2 O detalhamento da distribuição dos valores entre os segmentos culturais, disponibilizado no presente edital está especificado no item 1.3.

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Jacarandá, 82, sala 12, bairro Nações - Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83820.001 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 118 Assinatura

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 Os artistas serão selecionados de acordo com a pertinência temática e a qualidade/originalidade das propostas, considerando os quesitos abaixo:

	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Viabilidade de execução: neste item, será considerada a viabilidade de execução do projeto, levando em conta o item 1 deste edital como também os materiais necessários;	04
02	Experiência e qualificação do proponente: neste item, será considerado o currículo artístico do proponente, no que diz respeito à experiência na área artística que dialoga com a proposta do projeto;	03
03	Relevância e abrangência cultural: neste item, será considerado o potencial do projeto como forma de interação e entretenimento; potencial de aproximação de público.	02
04	Participação não remunerada nos eventos da Secretaria Municipal de Cultura no ano de 2022.	01
	TOTAL DE PONTOS	**10**

4.2 Os critérios para casos de desempate serão:

a) Maior pontuação no item 01 - viabilidade de execução;

b) Maior pontuação no item 02 - Experiência e qualificação;

c) Maior idade.

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Jacarandá, 82, sala 12, bairro Nações - Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83820.001 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 Antes de efetuar a inscrição no processo de seleção, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos. A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais os interessados não poderão alegar desconhecimento.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 119
Assinatura

5.2 Poderão se inscrever neste Edital pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, com residência em Fazenda Rio Grande há no mínimo 2 (dois) anos (inciso I do Art. 7º da Lei 1.193/2017), interessadas em ofertar atividades formativas no modelo de oficinas correspondentes a suas áreas de atuação e realizar curtas apresentações artísticas, conforme descrito no item 1, no decorrer do ano de 2023.

5.3 A inscrição deverá ser feita dentro do prazo de XX até XX de XXX de 2023.

5.4 Poderá o proponente apresentar mais de um projeto, no entanto, será credenciado apenas um projeto por pessoa física (CPF).

5.5 A inscrição dos interessados será VALIDADA mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Artístico Municipal – SICAM, que consiste em um cadastro municipal de artistas e produtores culturais, cujo objetivo é mapear artistas, grupos culturais e entidades culturais residentes no Município de Fazenda Rio Grande.

5.5.1 O proponente que não tenha cadastro no Sistema de Cadastramento Artístico Municipal – SICAM (Lei Municipal nº 1534/2022) deverá previamente e no período de inscrições se cadastrar acessando o link: https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura/sicam.

5.5.2 Inscritos que não possuírem cadastro no Sistema de Cadastramento Artístico Municipal – SICAM terão a inscrição considerada nula.

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Jacarandá, 82, sala 12, bairro Nações - Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83820.001 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

PM FAZENDA RIO GRANDE
170
Folha nº
Assinatura

5.5.3 Problemas com acesso e efetivação da inscrição no SICAM não serão aceitos como justificativa para o não cadastramento com dada dentro do prazo estipulado no item 5.5.1.

5.6 As inscrições para este Edital serão realizadas, gratuitamente, na Secretaria Municipal de Cultura, situada a Rua Jacarandá, nº 82, sala 12 do Shopping Castello, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, entre os dias citados no item 5.3, mediante entrega de envelope que deverá estar lacrado, portando informações de identificação do proponente, junto aos documentos e o material artístico solicitado nas formas descritas no item 5.7 deste Edital.

5.6.1 Não será aceita qualquer complementação, modificação ou supressão de documentos após a entrega do envelope.

5.7 O proponente deverá entregar os seguintes documentos obrigatórios:

a) Cópia do RG e CPF;

b) Ficha de inscrição, devidamente preenchida, disponível no anexo I;

c) Cópia de comprovante de residência em nome do proponente. Em caso de comprovante em nome de terceiros, acompanhar a Declaração de Co-Residência – Anexo II deste Edital.

d) Declaração de Veracidade da documentação e informações apresentadas, registrada em cartório – Anexo III deste Edital.

e) Currículo preenchido conforme modelo disponível no anexo IV deste Edital.

f) Proposta de oficina, preenchida conforme modelo disponível no anexo V deste Edital.

g) Termo de compromisso assinado, disponível no anexo VII deste Edital.

h) Comprovante de conta-corrente, contendo nome do proponente, banco, número de agência e da conta;

i) Clipping com fotos e/ou vídeos, prints de redes sociais, reportagens de internet, jornais, revistas ou outros meios de comunicação, em caso de participação não remunerada em eventos da Secretaria Municipal de Cultura no ano de 2022;

j) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, disponível em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir;

k) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual, disponível em: http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica;

l) Certidões Negativas de Débitos junto às Receitas Municipais do Município de Fazenda Rio Grande, disponível em: https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-302/contribuinte/rel_cndcontribuinte.faces;

m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível em: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;

n) Comprovante de Situação Cadastral no CPF, disponível em: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp;

PM FAZENDA RIO GRANDE
121
Folha nº
Assinatura

5.8 NÃO poderão se inscrever neste edital:

a) Servidor ocupante de cargo ou emprego público do Poder Executivo Municipal (redação do Art. 7º, § 2º da Lei nº 1.193/2017);

b) Membros ou suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais (redação do Art. 7º, § 3º da Lei nº 1.193/2017);

c) Membros ou suplentes da Comissão do Fundo Municipal de Cultura, tampouco cônjuge ou parente até o terceiro grau destes;

d) Proponentes impedidos ou suspensos de contratar com a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

e) É vedada a apresentação de projeto cultural pelo proponente que estiver inadimplente com a Lei Aldir Blanc, Lei de Incentivo Fiscal e demais leis de incentivo à cultura.

6. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO E RESTRIÇÕES DE CONTEÚDO

6.1 Serão indeferidas as inscrições:

a) Que não apresentarem toda a documentação relacionada no item 5;

b) Dos proponentes que não realizaram a prestação de contas da Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc dos anos de 2020 e 2021.

c) Apresentação de projetos que não se enquadrem nos parâmetros estabelecidos neste edital;

d) Apresentação de documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido;

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Jacarandá, 82, sala 12, bairro Nações - Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83820.001 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 122
Assinatura

e) Projetos que evidenciem a discriminação de raça, credo, gênero, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza.

f) Projetos que proponham a presença de aves ou qualquer animal vivo, fogo e objetos que possam danificar o palco ou atingir a plateia;

g) Só serão credenciados projetos com classificação indicativa livre.

h) Não serão aceitos conteúdos que não estejam ligados diretamente a produção, criação, ensino, formação, distribuição, profissionalização ou realização nas áreas artísticas e culturais.

i) Não serão aceitos projetos que fujam da proposta apresentada.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 A análise e seleção das propostas serão realizadas pela Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento formalizada através da Portaria nº 001/2023 - SMC, composta por 5 (cinco) membros indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, com experiência na área cultural e de produção de eventos e servidores da pasta;

7.1.1 A Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento, terá as seguintes atribuições:

I. Avaliação das inscrições de acordo com os critérios estabelecidos no item 4.1.

II. Emissão de relatório do processo de seleção e credenciamento, justificando habilitação ou inabilitação dos inscritos de acordo com a documentação enviada.

III. Análise dos recursos que, porventura, sejam protocolados conforme descrito no item 9.

7.2 Cabe a Secretaria Municipal de Cultura:

I. Gerir todo o processo de credenciamento;

II. Monitorar o cumprimento deste edital e dos atos normativos complementares dele decorrentes;

III. Receber a inscrição dos proponentes;

IV. Dar publicidade aos atos da Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento.

7.3 Nenhum membro da Comissão poderá participar como proponente ou ter quaisquer vínculos de parentesco com os proponentes.

7.4 A Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento é soberana em suas decisões podendo sugerir formato de apresentações diferentes dos apresentados pelos proponentes cabendo ao mesmo aceitar ou não tais sugestões.

7.5 A relação dos proponentes selecionados será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município, disponível em https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/geral/diario-oficial-online.

7.6 A lista dos proponentes credenciados que estarão aptos ao recebimento do valor, após o julgamento dos recursos e finalização das etapas, será homologada pelo Secretário Municipal de Cultura e divulgada no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município, disponível em: https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/geral/diario-oficial-online, e será publicada após a fase de análise dos eventuais recursos interpostos.

8. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS

8.1 Os proponentes que não forem selecionados poderão interpor recurso, que deverá ser encaminhado para o e-mail culturafazenda@gmail.com em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do resultado da seleção seguindo o modelo disponibilizado no Anexo VI deste Edital.

8.2 A Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento fará os julgamentos dos pedidos dos recursos interpostos em até 05 (cinco) dias úteis.

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Jacarandá, 82, sala 12, bairro Nações - Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83820.001 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

8.3 As impugnações ao presente edital deverão ser apresentadas exclusivamente pela internet, devendo ser enviadas para o endereço eletrônico culturafazenda@gmail.com em até 02 (dois) dias úteis após a publicação do Edital.

8.4 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo ou que não identifique quem os apresentou.

8.5 No caso dos recursos, também não serão conhecidos aqueles apresentados por pessoa diferente do proponente ou não identificados pelo proponente.

9. DO PAGAMENTO

9.1 Para suporte da despesa decorrente do Edital, será utilizado recursos do Projeto/Atividade 2.142- Fundo Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura.

Órgão / Unidade	Descrição do Órgão	Projeto Atividade	D.O.	Fonte
37.001	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.142	936	1000

9.2 O pagamento aos selecionados será efetuado em parcela única, tendo o proponente até 31 de dezembro de 2023 para execução das oficinas, apresentação e contrapartida.

10. DO DIREITO DE USO DE IMAGEM E OUTROS DIREITOS

10.1 Os selecionados autorizam o uso gratuito da imagem e voz para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da Secretaria Municipal de Cultura.

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Jacarandá, 82, sala 12, bairro Nações - Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83820.001 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 125 Assinatura

10.2 Os inscritos e contemplados autorizam, desde já, a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande e a Secretaria Municipal de Cultura, o direito de utilizar do seu projeto/apresentação, para fins de divulgação para realizar registro documental e disponibilizar e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado mediante a inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, além do conferido por este edital, inclusive a título de direitos autorais.

10.3 O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística fundamentada em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações. A Secretaria Municipal de Cultura, O Conselho Municipal de Políticas Culturais e a Comissão do Fundo Municipal de Cultura ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente, nos termos das legislações específicas vigentes e aplicáveis.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA CONTRAPARTIDA

11.1 O contemplado através deste Edital deverá apresentar prestação de contas referente a utilização dos recursos financeiros, após a execução do objeto até 31 de Dezembro (Art. 5º da Lei 1.193/2017).

11.2 A não entrega da prestação de contas de que trata o item 11.1 tornará o contemplado inadimplente com o Fundo Municipal de Cultura, podendo este sofrer as penalidades cabíveis previstas na legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Jacarandá, 82, sala 12, bairro Nações - Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83820.001 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 126 Assinatura

11.3 O contemplado será responsável direto e exclusivo pela execução do objeto e consequentemente, respondendo civilmente, criminalmente e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha diretamente ou indiretamente causar a Prefeitura de Fazenda Rio Grande ou terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a lei nº 8666/93.

11.4 A CONTRAPARTIDA de que trata o §1º do Art. 11 da Lei nº 1.193/2017 será a execução do objeto e deverá ser ofertada exclusivamente ao longo do ano corrente (2023).

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 É facultado à Secretaria Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande, em qualquer fase deste procedimento, realizar diligências e verificar as informações prestadas pelos proponentes.

12.2 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e, caso tenha sido contratado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e a Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento, de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o proponente ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental conforme definido no Código Penal Brasileiro.

12.3 O acompanhamento de todas as fases deste Edital, inclusive das publicações no Diário Oficial do Município, bem como a observância de todos os prazos, é de responsabilidade do proponente.

12.4 O objeto deste Edital não estabelece entre o proponente e a Secretaria de Cultura de Fazenda Rio Grande qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária, nem obrigatoriedade de contratação.

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 127
Assinatura

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Jacarandá, 82, sala 12, bairro Nações - Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83820.001 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

12.5 A Prefeitura de Fazenda Rio Grande e a Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos, sendo essas de total responsabilidade do proponente.

12.6 O contemplado que infringir as disposições do presente Edital ficará automaticamente impossibilitado de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pelo Município de Fazenda Rio Grande, no período de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação de Portaria no Diário Oficial do Município, dando publicidade às irregularidades constatadas, após prévio direito de defesa.

12.7 Fica o proponente ciente de que a compra dos materiais necessários para a execução das aulas é de sua responsabilidade, sendo que a Secretaria Municipal de Cultura não disponibilizará de nenhum valor adicional para a aquisição dos mesmos além do estabelecido neste edital.

12.8 Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico culturafazenda@gmail.com

12.9 Quaisquer irregularidades no curso de vigência deste edital poderão ser denunciadas à Secretaria Municipal de Cultura pelo endereço eletrônico culturafazenda@gmail.com

12.10 Os casos omissos relativos às disposições deste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento, ficando, desde já, eleito o foro de Fazenda Rio Grande /PR, para dirimir eventuais questões decorrentes deste edital.

PM FAZENDA RIO GRANDE
128
Folha nº
Assinatura

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Jacarandá, 82, sala 12, bairro Nações - Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83820.001 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

13. DOS ANEXOS DO EDITAL

13.1 Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I - Ficha de inscrição;

Anexo II - Declaração de co-residência;

Anexo III - Declaração de veracidade;

Anexo IV - Modelo de Currículo;

Anexo V - Proposta de oficina;

Anexo VI - Modelo de Recurso;

Anexo VII - Minuta do Contrato.

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Jacarandá, 82, sala 12, bairro Nações - Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83820.001 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

PM FAZENDA RIO GRANDE
129
Folha nº
Assinatura

Anexo I

Ficha de Inscrição

NOME COMPLETO	
NOME ARTÍSTICO	
CPF	RG
ÁREA DE ATUAÇÃO	TELEFONE (WHATSAPP)
E-MAIL	

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ de 2023.

_____

Nome e assinatura do(a) proponente

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 130
Assinatura

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Jacarandá, 82, sala 12, bairro Nações - Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83820.001 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

Proponente: _____

Declaro, para os devidos fins, junto à Secretaria Municipal de Cultura, que o proponente acima identificado é domiciliado no endereço de minha residência, abaixo descrito e com comprovante de residência e demais documentos anexados. Declaro, ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade.

Endereço completo da residência:

Nome completo do declarante de co-residência:

_____

RG do declarante de co-residência:

_____

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ de 2023.

_____

Nome e assinatura do(a) proponente

Observações:

1. Anexar cópia de documento de identificação e do CPF do declarante;
2. Anexar cópia de comprovante de endereço informado datado dos últimos três meses.
3. Declarante: Reconhecer firma ou assinar igual documento de identificação.

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Jacarandá, 82, sala 12, bairro Nações - Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83820.001 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 131
Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES APRESENTADAS

Eu _____, declaro que as cópias dos documentos apresentados são idênticas aos originais, bem como todas as informações prestadas em todas as etapas deste Edital e em seus anexos são verdadeiras, sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa, na forma da lei, isentando a Secretaria Municipal de Cultura, a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande e a Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do(a) proponente

* Este anexo precisa ser registrado em cartório antes da entrega.

PM FAZENDA RIO GRANDE
132
Folha nº
Assinatura

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Jacarandá, 82, sala 12, bairro Nações - Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83820.001 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE CURRÍCULO - PESSOA FÍSICA

NOME	NOME ARTÍSTICO
ÁREA DE ATUAÇÃO	
FORMAÇÃO /TITULAÇÃO	
ATUAÇÃO PROFISSIONAL	
MENCIONE OS DOIS ÚLTIMOS TRABALHOS REALIZADOS	
INFORME SOBRE PRODUÇÕES CULTURAIS	
MENCIONE DUAS PRINCIPAIS PARTICIPAÇÕES EM EVENTOS CULTURAIS	
DESTAQUE AS PRINCIPAIS REALIZAÇÕES	
PRÊMIOS RECEBIDOS E TÍTULOS	
OUTRAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E RELEVANTES	

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Jacarandá, 82, sala 12, bairro Nações - Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83820.001 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

PM FAZENDA RIO GRANDE
133
Folha nº
Assinatura

ANEXO V

PROPOSTA DE OFICINA

Nome da oficina:
Área artística ou cultural:
Breve descrição da oficina:
Objetivo Geral da oficina:
Conteúdo programático
Materiais e/ou equipamentos, que serão utilizados pelo proponente, na execução das oficinas:

Nome e assinatura do(a) proponente

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Jacarandá, 82, sala 12, bairro Nações - Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83820.001 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

PM FAZENDA RIO GRANDE
134
Folha nº
Assinatura

ANEXO VI
MODELO DE RECURSO

Área Artística:	
Nome do Proponente:	
Telefone/WhatsApp:	
E-mail:	
Apresentação de recurso (justificar o pedido):	
Local:	
Data:	
Assinatura do Proponente:	
Obs: Esse formulário deverá ser assinado, digitalizado e enviado somente por e-mail, para o endereço: culturafazenda@gmail.com, identificando, no assunto, "Etapa do Recurso"	
NÃO PREENCHER – para uso da Secretaria Municipal de Cultura	
Nº de Inscrição:	Recurso:
	( ) Deferido
	( ) Indeferido
Servidor:	Matrícula: Rubrica:

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Jacarandá, 82, sala 12, bairro Nações - Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83820.001 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

PM FAZENDA RIO GRANDE
135
Folha nº
Assinatura

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E XXXXXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE,** o município de **FAZENDA RIO GRANDE,** Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n° 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, n° 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG n°. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n°. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR n° 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Cultura, Sr. Natanael Ferreira Coutinho , inscrito no CPF/MF sob n° 050.381.279-08, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro como CONTRATADA XXXXXXXXXX, pessoa física inscrita no CPF/MF sob n° XXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXX, n° XXX, bairro: XXXXXX, Cep: 8XXXXXX, e-mail: XXXXX Fone. (41) XXXXXX, pactuam o presente Contrato de apresentação artística e aplicação das atividades formativas no modelo de oficinas culturais, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob protocolo n°. XXXXX/2023, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação e que se regerá pela Lei n.° 8.666/1993, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Cláusula Primeira: Contratação da Pessoa Física XXXXXXXXXXXX para apresentação artística e aplicação das atividades formativas no modelo de oficinas culturais, a realizar-se no ano corrente, conforme os Termos do Edital de Chamamento Público nº XXX/2023, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Cultura no exercício de 2023, este instituído pela Lei nº 1.193/2017 e regulamentado pelo Decreto nº 5.170/2020, de forma a atender o contido no inciso III do Art. 3º da Lei 1.629/2022.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA compromete-se com a realização efetiva da apresentação artística e aplicação das atividades formativas no modelo de oficinas culturais, conforme descrito no Termo de Referência.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Cláusula Segunda: Junto da realização efetiva da apresentação artística e aplicação das atividades formativas no modelo de oficinas culturais, a CONTRATADA obriga-se a executar os seguintes serviços:

a) Cumprir a legislação pertinente;

b) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir;

c) Comprometer-se a executar os serviços de acordo com estipulado no Termo de Referência anexo ao Contrato;

d) Comprometer-se a executar os serviços de acordo com o estipulado no Termo de Referência anexo ao Contrato.

e) No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, não limitados a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas, falha mecânica de veículos de transporte e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 10 (dez minutos) após o horário marcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do objeto do Edital, de acordo com cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Cultura, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

PM FAZENDA RIO GRANDE
137
Folha nº
Assinatura

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O valor total para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, é de R$ XXXX (XXXXXX), a ser pago a CONTRATADA sendo efetuado o pagamento até 30 dias após a emissão da Nota de Empenho.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após a emissão do empenho, tendo o proponente até 31 de dezembro de 2023 para execução das oficinas e as curtas apresentações.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente Contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2023 com início a partir de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da CONTRATANTE, a qual se formaliza mediante a realização de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: A execução do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora do cumprimento do objeto, e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

Cláusula Quinta: A realização da curta apresentação artística e aplicação das atividades formativas no modelo de oficinas culturais, conforme descrito no Termo de Referência, deverão ser executados no ano de 2023.

Cláusula Sexta: O recebimento definitivo dos serviços contratados dar-se-á com o atesto da Secretaria Municipal de Cultura, por meio da Prestação de Contas da utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura e aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural, após a verificação e constatação de que tais serviços foram executados e que obedeceram a todas as cláusulas deste Contrato.

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Jacarandá, 82, sala 12, bairro Nações - Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83820.001 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 138 Assinatura

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do contrato, a fiscalização e a verificação de que os serviços prestados atendem às especificações deste contrato ficará a cargo do servidor Reinaldo Ferreira Borges, matrícula 360546, que atuará registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, não excluem a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar (conforme o caso) a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato.

Parágrafo Terceiro: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da prestação de serviços em questão.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Órgão / Unidade	Descrição do Órgão	Projeto Atividade	D.O.	Fonte
37.001	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.142	936	1000

DA GARANTIA

Cláusula Oitava: Não será exigida prestação de garantia para os serviços objeto do presente Contrato.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Nona: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições acordadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 139
Assinatura

Cláusula Décima: São responsabilidades da Contratante:

a) Verificar a conformidade do serviço com as especificações constantes na proposta apresentada pelo CONTRATADO, para fins de veracidade de execução do serviço a ser prestado;

b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor designado para este fim;

c) Efetuar o pagamento devido na forma do contrato;

d) Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATADO o surgimento de qualquer imprevisto e/ou eventualidade que prejudique ou leve ao cancelamento da apresentação. Condicionado a negociação de nova data dentro do período firmado em contrato.

e) Prestar assistência ao CONTRATADO durante o período da execução do objeto e demais informações necessárias para a execução do projeto.

Cláusula Décima Primeira: São responsabilidades do CONTRATADO:

a) Cumprir integralmente o objeto do Edital nº /2023;

b) Cumprir com o Conteúdo Programático descrito na Proposta de Oficina;

c) respeitar, integralmente, os prazos, dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura para a curta apresentação artística e para a aplicação da oficina;

d) Aceitar e receber visitas presenciais da Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento durante a realização da oficina, bem como prestar informações e esclarecimentos sobre o mesmo, sempre que solicitado;

e) Apresentar Prestação de Contas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a execução da oficina por meio de relatório, video, fotos, listas de presenças, materiais produzidos ou demais documentos que possam comprovar a realização da oficina;

f) Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, a obrigação de aplicação da oficina;

g) Responder por todos os danos causados ao espaço em que ocorrer a oficina durante a aplicação das aulas, sob pena de reparação dos danos;

h) Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros, decorrente da realização da oficina;

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Jacarandá, 82, sala 12, bairro Nações - Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83820.001 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 140 Assinatura

i) O CONTRATADO declara sua ciência e concordância quanto às normas sanitárias e protocolos estabelecidos pela Vigilância Sanitária, assim como declara que cumprirá com tais normas e protocolos, ficando a Secretaria Municipal de Cultura isenta de qualquer responsabilidade quanto ao não cumprimento.

j) Estar em dia quanto às Certidões de Regularidade até o final do contrato;

k) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Segunda: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvadas as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais.

Parágrafo Primeiro: Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseja a rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

Parágrafo Segundo: a CONTRATADA terá seu Contrato rescindido quando:

a) Descumprir as condições estabelecidas no Contrato;

b) A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

c) Em caso do não comparecimento acordado nos termos deste Contrato, fica obrigado a CONTRATADA a fazer a devolução integral do valor pago.

d) O cancelamento do Contrato, nas hipóteses acima previstas, assegurado o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Décima Terceira: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei n°. 8.666 de 21/06/93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei n°. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal em caso de superveniência de Contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito à ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente aos serviços efetivamente prestados até a rescisão.

PM FAZENDA RIO GRANDE
141
Folha nº
Assinatura

DA LEI ANTICORRUPÇÃO

Cláusula Décima Quarta: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n° 12.846, de 1° de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto n° 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto n° 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto n° 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO declara estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n° 12.846/2013.

Parágrafo Segundo: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 142
Assinatura

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Jacarandá, 82, sala 12, bairro Nações - Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83820.001 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava — PAR, nos termos do Decreto n° 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU n° 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II — Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n° 12.846/2013;

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

DA VINCULAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Cláusula Décima Quinta: O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação xx/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Décima Sexta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n°. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8.742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

FAZENDA RIO GRANDE
143
Folha nº
Assinatura

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Jacarandá, 82, sala 12, bairro Nações - Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83820.001 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

DA LGPD

Cláusula Décima Sétima: As partes comprometem-se, por si, seus empregados, prestadores de serviços e subcontratados, a observar as regras de proteção de dados pessoais implementadas pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas aplicáveis, bem como toda a legislação aplicável relativa aos padrões de segurança, proteção, privacidade e sigilo de registros, dados cadastrais, dados pessoais e comunicações privadas no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas ao objeto do presente Contrato, preservado nesse caso o previsto em lei em atendimento a transparência da contratação pública.

DO FORO

Cláusula Décima Oitava: Concorda A CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ de 2023.

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

PM FAZENDA RIO GRANDE
144
Folha nº
Assinatura

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três às dezessete horas, estiveram reunidos de forma híbrida os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais Secretário Municipal de Cultura Natanael Ferreira Coutinho; Reinaldo Ferreira Borges, Neri Gonchoroski ; Sr. Roberto Anacleto dos Santos; Joelci da Silva de Oliveira; Sra. Cristina Sueli Bertozini; Andreia A.B. Correia da Silva e Jonathan Almir Barbosa para tratarem da atualização da composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais e da Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento dos Editais do Fundo Municipal de Cultura. O Secretário Natanael iniciou a reunião agradecendo a presença de todos os membros e salientou a importância de um Conselho ativo e comprometido com as Políticas Culturais. O Sr. Secretário fez a leitura da Lei que rege o Conselho (Lei nº 1.194/2017), explicou sobre a necessidade de atualização da Lei e a urgência da aprovação das alterações para sua legitimidade, objetivando uma paridade com o Sistema Nacional de Cultura. Ficou estabelecido a seguinte alteração na composição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho: 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes: sendo: 01 (um) representante das artes visuais e audiovisuais; 01 (um) representante de artes performáticas; 01 (um) representante da literatura; 01 (um) represente da música; 01 (um) artesanato. No que se refere a nomeação da Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento, ficaram indicados para membros da presente Comissão: Andressa Camilo, matrícula 358385, como membro integrante da Comissão do Fundo Municipal de Cultura; e os servidores efetivos: Jaqueline de Borba Pacheco, matrículas 348225/280301; Maria da Luz de Oliveira Gois, matrículas 350264/348125; Reinaldo Ferreira Borges, Decreto nº 6838/2023 e Rosangela Ribeiro de Castro Neri Santos, Decreto nº 6858/2023. Após esclarecimentos, Natanael passou a palavra aos membros para dúvidas, sugestões e esclarecimentos. Os membros presentes não demonstraram questionamentos e se posicionaram, de forma unânime, favoráveis à aprovação dos temas discutidos. Por ser verdade, os presentes assinam:

Natanael Ferreira Coutinho
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 6795/2023

Andreia A. B. Correia da Silva

Joelci da Silva de Oliveira

Neri Irene Gonchoroski

Cristina Sueli Bertozini

Roberto Anacleto dos Santos

Reinaldo Ferreira Borges

Jonathan Almir Barbosa

Rosangela Ribeiro de Castro Neri Santos

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº045/2023 - Data: de 10 de março de 2023.

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Jacarndá, 82, sala 12, bairro Nações - Fazenda Rio Grande – PR
CEP: 83820.001 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 145
Assinatura

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Nº045/2023 - Data: de 10 de março de 2023.

PORTARIA Nº 001/2023
DE 08 DE MARÇO DE 2023

Súmula: "Nomeia membros para compor a Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento dos editais oriundos de recursos do Fundo Municipal de Cultura, lançados no exercício do ano corrente".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, nos termos do Decreto nº 6795 de 09 de janeiro de 2023, observadas as normas contidas na Leis nº 1.193/2017, nº 1.629/2022, nº 1231/2018 Decreto nº 5.170/2020 e Lei nº 8.666/1993.

INSTITUI:

A nomeação da Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento:

I) Membros da Comissão do Fundo Municipal de Cultura:

a) Andressa Camilo, matrícula 358385;

II) Servidores efetivos da Secretaria Municipal de Cultura:

a) Jaqueline de Borba Pacheco, matrículas 348225/280301;

b) Maria da Luz de Oliveira Gois, matrículas 350264/348125;

c) Reinaldo Ferreira Borges, Decreto nº 6838/2023;

d) Rosangela Ribeiro de Castro Neri Santos, Decreto nº 6858/2023.

Natanael Ferreira Coutinho
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 6795/2023

Natanael Ferreira Coutinho
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 6795/2023

Data: 29/03/2023

PM FAZENDA RIO GRANDE
146
Folha nº
Assinatura

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000008855/2023

Número Único: UCZ.9T7.RSK-MT

Requerente: Cultura

Procedência: Interna

Assunto: Ofício

Situação: Em análise

Data Abertura: 14/02/2023 10:18 AM

Dados Parecer:

Organograma: Abertura Licitação

Encerrou Processo? Não

3

Descrição Parecer:

Data Parecer: 27/03/2023 1:46 PM

Remeto processo para que junte o anexo I com os itens de acordo com os projetos culturais e artísticas, informando a quantidade, descritivo e valor. Juntar no processo e retornar para criação dos itens junto ao compras e licitações.

Rosimeri Rodolfo

PM FAZENDA RIO GRANDE
147
Folha nº
Assinatura

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000008855/2023

Número Único: UCZ.9T7.RSK-MT

Requerente: Cultura

Procedência: Interna

Assunto: Ofício

Situação: Em análise

Data Abertura: 14/02/2023 10:18 AM

Dados Parecer:

ganograma: SMC - Secretaria Municipal de Cultura

Encerrou Processo? Não

4

Descrição Parecer:
Segue Anexo I nos moldes solicitados.

Data Parecer: 28/03/2023 10:38 AM

natanael ferreira

PM FAZENDA RIO GRANDE
148
Folha nº
Assinatura

Anexo I

Item	Uni.	Qtde.	Descrição/Especificação	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
01	Vaga Unidade	02	04 apresentações + 12 oficinas/aulas no segmento: Teatro (Artes Cênicas) 99010405	R$ 3.200,00	R$ 6.400,00
02	Vaga	02	04 apresentações + 12 oficinas/aulas no segmento: Literatura 99010406	R$ 3.200,00	R$ 6.400,00
03	Vaga	08	01 apresentação + 3 oficinas/aulas no segmento: Música 99010407	R$ 800,00	R$ 6.400,00
04	Vaga	02	04 apresentações + 12 oficinas/aulas no segmento: Dança 99010408	R$ 3.200,00	R$ 6.400,00
05	Vaga	08	3 oficinas/aulasno segmento: Artesanato 99010409	R$ 900,00	R$ 7.200,00
06	Vaga	02	12 oficinas/aulas no segmento: Artes Visuais 99010410	R$ 3.600,00	R$ 7.200,00
07	Vaga	02	12 oficinas/aulas no segmento: Audiovisual 99010	R$ 3.600,00	7.200,00
				VALOR TOTAL	**R$ 47.200,00**

Natanael Ferreira Coutinho
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 6795/2023

Natanael Ferreira Coutinho
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 6795/2023

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
199
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000008855/2023

Número Único: UCZ.9T7.RSK-MT

Requerente: Cultura

Procedência: Interna

Assunto: Ofício

Situação: Em análise

Data Abertura: 14/02/2023 10:18 AM

Dados Parecer:

ganograma: Abertura Licitação

Encerrou Processo? Não

5

Descrição Parecer:

Data Parecer: 29/03/2023 8:43 AM

Conforme reunião do dia (27/03/2023) com os secretários, retorno o processo para análise e providências.

Rosimeri Rodolfo

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
150
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000008855/2023

Número Único: UCZ.9T7.RSK-MT

Requerente: Cultura

Assunto: Ofício

Data Abertura: 14/02/2023 10:18 AM

Procedência: Interna

Situação: Em análise

Dados Parecer:

Organograma: SMC - Secretaria Municipal de Cultura

Encerrou Processo? Não

6

Descrição Parecer:

Conforme reunião do dia (27/03/2023), segue solicitação de autorização de tramite licitatório, considerando o Decreto nº 6893/2023.

Data Parecer: 29/03/2023 10:20 AM

natanael ferreira

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Jacarandá, 82, sala 12 - Nações - Fazenda Rio Grande / PR
CEP: 83820.001 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

Ofício nº 092/2023 – SMC

Fazenda Rio Grande, 28 de Março de 2023.

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 151
Assinatura

Para: Gabinete do Prefeito.

Assunto: Autorização para realização de procedimento licitatório.

Senhor Prefeito,

Considerando o Decreto n° 6893/2023, que "dispõe sobre o marco de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas".

Solicitamos autorização para a realização do procedimento licitatório nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e legislação correlata ainda vigente, conforme segue:

- **Credenciamento de artistas, visando a realização de curtas apresentações culturais e seleção de atividades formativas no modelo de oficinas** – Referente ao processo em andamento N° 8855/2023.

Os credenciamentos serão feitos para contratar os artistas da cidade para apresentações e realizações de oficinas nos eventos e projetos da Secretaria de Cultura. Assim atendendendo as demandas, com finalidades institucionais e culturais.

Sem mais para o momento, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Natanael Ferreira Coutinho
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 6795/2023

Natanael Ferreira Coutinho
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 6795/2023

Senhor,
Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito de Fazenda Rio Grande - Pr.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
152
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000008855/2023

Número Único: UCZ.9T7.RSK-MT

Requerente: Cultura

Assunto: Ofício

Data Abertura: 14/02/2023 10:18 AM

Procedência: Interna

Situação: Em análise

Dados Parecer:

rganograma: Gabinete do Prefeito

Encerrou Processo? Não

7

Descrição Parecer:
Segue em anexo, anuência do Sr. Prefeito.

Data Parecer: 30/03/2023 6:15 PM

Ana Claudia

PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 153
Assinatura

PROTOCOLO: 8855/2023 **SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Cultura

DOCUMENTO: Autorização para credenciamento através de chamamento público de artistas para apresentação e realização de oficinas nos eventos e projetos da SMC.

À SMC,

Conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura, bem como justificado pelo Secretário da pasta, considerando que o processo de licitação para credenciamento através de chamamento público de artistas para apresentação e realização de oficinas nos eventos e projetos da SMC, encontra-se em trâmite e elaboração bem avançada sob protocolo nº 8855/2023, **autorizo** a realização do certame nos termos da Lei nº 8666/93 e demais legislações correlatas, em atenção ao disposto no Art. 1º do Decreto nº 6893/2023.

Fazenda Rio Grande, 30 de março de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Data: 30/03/2023 18:13:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
154
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000008855/2023

Número Único: UCZ.9T7.RSK-MT

Requerente: Cultura

Procedência: Interna

Assunto: Ofício

Situação: Em análise

Data Abertura: 14/02/2023 10:18 AM

Dados Parecer:

rganograma: Gestor de Contratos - Cultura

Encerrou Processo? Não

8

Descrição Parecer:

Mediante autorização do Sr. Prefeito, segue para continuidade dos trâmites.

Data Parecer: 03/04/2023 8:27 AM

Andressa Camilo

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 155
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000008855/2023

Número Único: UCZ.9T7.RSK-MT

Requerente: Cultura

Assunto: Ofício

Data Abertura: 14/02/2023 10:18 AM

Procedência: Interna

Situação: Em análise

Dados Parecer:

rganograma: Diretora de Compras e Licitações

Encerrou Processo? Não

Data Parecer: 03/04/2023 11:52 AM

9

Descrição Parecer:

Em Tempo:
Dar prosseguimento nos tramites, desde que atenda o solicitado em parecer, bem como atendendo ao Decreto Municipal 4826.17 e a lei de licitações.

Realizar analise completa do processo, e se houver a necessidade de demais informações, que eu seja notificada antes da emissão ao solicitador.

sem mais

Geovana Maria

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 156
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000008855/2023

Número Único: UCZ.9T7.RSK-MT

Requerente: Cultura

Procedência: Interna

Assunto: Ofício

Situação: Em análise

Data Abertura: 14/02/2023 10:18 AM

Dados Parecer:

'ganograma: Abertura Licitação

Encerrou Processo? Não

10

Descrição Parecer:

Data Parecer: 04/04/2023 4:16 PM

Conforme Ciência da Diretora de Compras, informo que tendo em vista a padronização com o catálogo de compras do governo (Comprasgov), foi cadastrado os itens (anexo I) com unidade de medida (Unidade), no lugar de (Vaga)
Os itens foram cadastrados e seguem os números dos Itens 01 a 07: código 99010405, 99010406, 99010407, 99010408, 99010409, 99010410, 99010411.
- Abrir processo de compra no Betha compras;
- Realizar bloqueio do valor;
E retornar processo para continuidade.

Rosimeri Rodolfo

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
157
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000008855/2023

Número Único: UCZ.9T7.RSK-MT

Requerente: Cultura
Procedência: Interna
Assunto: Ofício
Situação: Em análise
Data Abertura: 14/02/2023 10:18 AM

Dados Parecer:

ganograma: Gestor de Contratos - Cultura
Encerrou Processo? Não

11

Descrição Parecer:
Data Parecer: 06/04/2023 10:37 AM

Conforme solicitado, criado solicitação de compra nº 204; solicitação de bloqueio do valor efetuada pelo protocolo nº 21306/2023.

Andressa Camilo

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Jacarandá, 82, sala 12, bairro Nações - Fazenda Rio Grande / PR
CEP: 83820-001 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura@fazendariogrande.pr.gov.br

Memorando nº 040/2023 – SMC

Fazenda Rio Grande, 05 de Abril de 2023.

PM FAZENDA RIO GRANDE
158
Folha nº
Assinatura

Para: Secretaria Municipal de Finanças
Ref. a Solicitação de Bloqueio de Valores.

A Secretaria Municipal de Cultura solicita o bloqueio do valor de R$ 47.200,00 (quarenta e sete mil, e duzentos reais da Dotação Orçamentária: 936 - Outros Serviços de Terceiros - PF. A solicitação é proveniente do processo de credenciamento de pessoas físicas para compor a programação artística de ações e eventos promovidos e/ou apoiados por esta Secretaria, protocolo nº 8855/2023, solicitação de compra nº 204.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Natanael Ferreira Coutinho
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 6795/2023

Natanael Ferreira Coutinho
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 6795/2023

Ao Senhor,
Givanildo Francisco Pego,
Secretário Municipal de Finanças.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
159
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000021306/2023

Número Único: HDQ.JRJ.RDZ-A5

Requerente: Secretaria Municipal de Cultura

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 05/04/2023 1:22 PM

Dados Parecer:

ganograma: Secretaria de Finanças

Encerrou Processo? Não

Data Parecer: 05/04/2023 3:53 PM

1

Descrição Parecer:

DESP. 936
Fundo Municipal da Cultura
05/04/2023
R$ 47.200,00
Bloqueado
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
Fonte 1000

Priscila Lopes Alves

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

PM FAZENDA RIO GRANDE
160
Folha nº
Assinatura

Solicitação de Compra Nº 204/2023

Solicitante: Andressa Camilo **Data da Solicitação:** 05/04/2023
Organograma: 3600100000 - SM de Cultura e Turismo
Local de Entrega: Secretaria Municipal de Cultura
Objeto: Credenciamento de pessoas físicas para compor a programação artística de ações e eventos promovidos e/ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura.
Justificativa: Atender ao disposto nas Leis Municipais nº 1.192/2017 e 1.629/2022, a deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, observado o constante na Lei nº 1.193 de 09 de novembro de 2017, regulamentada pelo Decreto n 5.170 de 26 de março de 2020.
Observações: Trâmite através do protocolo nº 8855/2023.
Solicitação de bloqueio do valor: protocolo nº 21306/2023.
Desdobramento:
Fundamento Legal:
Justificativa Valores:
Prazo Execução:
Modalidade:

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	99010405-1	2,00	UN	04 apresentações + 12 oficinas/aulas no segmento: Teatro (Artes Cênicas)	3.200,0000	6.400,00
2	99010406-1	2,00	UN	04 apresentações + 12 oficinas/aulas no segmento: Literatura	3.200,0000	6.400,00
3	99010407-1	8,00	UN	01 apresentações + 3 oficinas/aulas no segmento: Música	800,0000	6.400,00
4	99010408-1	2,00	UN	04 apresentações + 12 oficinas/aulas no segmento: Dança	3.200,0000	6.400,00
5	99010409-1	8,00	UN	03 oficinas/aulas no segmento: Artesanato	900,0000	7.200,00
6	99010410-1	2,00	UN	12 oficinas/aulas no segmento: Artes visuais	3.600,0000	7.200,00
7	99010411-1	2,00	UN	12 oficinas/aulas no segmento: Audiovisual	3.600,0000	7.200,00
					Preço Total:	47.200,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
9[illegible].001.13.392.0046.2142.3.3.90.36.00	Fundo Municipal da Cultura	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	47.200,00

Fazenda Rio Grande, 05 de Abril de 2023.

Assinatura do Responsável

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 161 Assinatura

Nº Coleta	Data da Coleta	Data da Validade	Item	Fornecedor	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: 99-01-0405-04 apresentações + 12 oficinas/aulas no segmento: Teatro (Artes Cênicas)									
112/2023	06/04/2023	31/12/2023	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE		2,00	3.200,00	6.400,00	Sim ***
						Preço Médio -->	**3.200,00**	**6.400,00**	
Material: 99-01-0406-04 apresentações + 12 oficinas/aulas no segmento: Literatura									
112/2023	06/04/2023	31/12/2023	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE		2,00	3.200,00	6.400,00	Sim ***
						Preço Médio -->	**3.200,00**	**6.400,00**	
Material: 99-01-0407-01 apresentações + 3 oficinas/aulas no segmento: Música									
112/2023	06/04/2023	31/12/2023	3	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE		8,00	800,00	6.400,00	Sim ***
						Preço Médio -->	**800,00**	**6.400,00**	
Material: 99-01-0408-04 apresentações + 12 oficinas/aulas no segmento: Dança									
112/2023	06/04/2023	31/12/2023	4	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE		2,00	3.200,00	6.400,00	Sim ***
						Preço Médio -->	**3.200,00**	**6.400,00**	
Material: 99-01-0409-03 oficinas/aulas no segmento: Artesanato									
112/2023	06/04/2023	31/12/2023	5	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE		8,00	900,00	7.200,00	Sim ***
						Preço Médio -->	**900,00**	**7.200,00**	
Material: 99-01-0410-12 oficinas/aulas no segmento: Artes visuais									
112/2023	06/04/2023	31/12/2023	6	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE		2,00	3.600,00	7.200,00	Sim ***
						Preço Médio -->	**3.600,00**	**7.200,00**	
Material: 99-01-0411-12 oficinas/aulas no segmento: Audiovisual									
112/2023	06/04/2023	31/12/2023	7	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE		2,00	3.600,00	7.200,00	Sim ***
						Preço Médio -->	**3.600,00**	**7.200,00**	
						Preço Médio Total -->	**18.500,00**	**47.200,00**	

gov.br Documento assinado digitalmente
ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS
Data: 10/04/2023 08:34:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PM FAZENDA RIO GRANDE
162
Folha nº
Assinatura

Protocolo nº 8855/2023

Fazenda Rio Grande, 10 de abril de 2022

Da Divisão de Compras e Licitação
Para: Divisão Contábil
Mauro Antônio Pedroso – CRC PR 044724/0-9

Solicito informações se o objeto solicitado está de acordo com a **ordem orçamentaria** - LOA e compatível com o PPA e LDO e informações de **ordem financeira**, se há previsão de recursos ORÇAMENTÁRIO e FINANCEIRO, para realização do procedimento Licitatório;

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas para compor a programação artística de ações e eventos promovidos e/ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Modalidade: Chamamento Publico

Valor: R$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais).

Forma de Pagamento: em até 30 (trinta) dias após a emissão da NF e de acordo com a disponibilidade financeira.

Dotações Orçamentárias:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
936	37.001.13.392.0046.2142.3.3.90.36	1000

Declaramos que a análise da regularidade orçamentaria e legal é feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epigrafe, em conformidade com o que dispõe os Art. 16 e 17 da LC 101/00.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS
Data: 10/04/2023 09:28:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rosimeri Rodolfo Depetris
Compras e Licitação
Matricula: 351.279

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Relação de Despesas
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

PM FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 163 Assinatura

Data de emissão: 10/04/2023
Exercício de 2023
Despesa: Bloqueada

ESPECIFICAÇÕES		BLOQUEADA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE		
37.001 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA / FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA		**47.200,00**
2.142 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA		47.200,00
936 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	47.200,00
	Total Entidade:	**47.200,00**
	Total Geral:	**47.200,00**

Fazenda Rio Grande, 10/04/2023

Em análise à dotação inclusa no processo de Abertura de Licitação, na modalidade inexigibilidade, informo que o elemento da despesa foi considerado corretamente podendo dar andamento ao certame. Para o contrato foi bloqueado o valor de R$ 47.200,00

MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991

Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991
Dados: 2023.04.10 10:12:46 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações

PM FAZENDA RIO GRANDE
164
Folha nº
Assinatura

Protocolo nº: 8855/2023
Oficio nº: 12/2023
Requerente: Secretaria Municipal de Cultura.

Ao Jurídico.

Considerando que não há Processo/Contrato/Ata de Registro de Preço vigente, tampouco outro processo licitatório em trâmite com objeto semelhante, e por tratar-se de "Credenciamento de pessoas físicas para compor a programação artística de ações e eventos promovidos e/ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura", remeto o processo para análise e parecer, com propósito de verificar a possibilidade de atender o solicitado.

Fazenda Rio Grande, 10 de abril de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS
Data: 10/04/2023 13:58:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rosimeri Rodolfo Depetris
Matricula 351279
Compras e Licitações

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PM FAZENDA RIO GRANDE
165
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000008855/2023

Número Único: UCZ.9T7.RSK-MT

Requerente: Cultura

Procedência: Interna

Assunto: Ofício

Situação: Em análise

Data Abertura: 14/02/2023 10:18 AM

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não

15

Descrição Parecer:

Data Parecer: 10/04/2023 3:45 PM

Diante do atendimento do apontado no parecer anterior, inexiste óbice para a publicação do instrumento convocatório.

Fábio Júlio Nogara

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 166
Assinatura

PROTOCOLO Nº 8855/2023
Ofício Nº 12/2023
Requerente: Secretaria Municipal de Cultura

À Diretora de compras,
Para análise, após encaminhar ao gabinete para autorização do prefeito.

Fazenda Rio Grande, 10 de abril de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS
Data: 10/04/2023 16:41:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rosimeri Rodolfo Depetris
Matricula 351279

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Em, 11 de abril de 2023

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 167
Assinatura

Ao Gabinete do Prefeito:

Marco Antonio Marcondes Silva

Senhor Prefeito,

Em atenção ao **Protocolo nº 8855/23, de 14.02.2023,** que solicita a "contratação de artistas para a realização de curtas apresentação culturais e artísticas e seleção de atividades e artísticas e seleção de atividades formativas no modelo de oficinas, com o intuito de compor a programação artística de ações e eventos promovidos e ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, no ano de 2023 de maneira a atender ao disposto nas Leis Municipais nº 1.192/17 e 1.629/22", e considerando, que o mesmo tramitou pelos setores competentes em vistas e tendeu ao **Decreto Municipal nº 4628/2017** com a apresentação de:

1. memorando inicial, termo de referência, documentação e certidões;
2. mapa comparativo de preços;
3. indicação de recursos de Ordem Orçamentaria e Financeira;
4. Parecer do procedimento licitatório, indicando a regularidade, modalidade e o tipo de licitação do certame;

Considerando o Decreto nº 6893/23, que "dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas";

Solicito **autorização** para realização do **procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e Legislação correlata ainda vigente**, conforme segue:

Modalidade: Chamamento Público - Credenciamento

Valor Máximo: R$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos freais)

Atenciosamente.

gov.br Documento assinado digitalmente
GEOVANA MARIA CORDEIRO
Data: 11/04/2023 10:21:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Geovana Maria Cordeiro
Diretora de Compras e Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PM FAZENDA RIO GRANDE
168
Folha nº
Assinatura

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Protocolo nº 8855/2023, de 14.02.2023

Considerando o ofício inicial, termo de referência do processo e cotações, informações da divisão de compras, parecer jurídico e informações de ordem orçamentárias contidos no presente processo;

Considerando o Decreto 6893/2023, que "dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas";

AUTORIZO a realização do procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e Legislação correlata ainda vigente, para a realização do "contratação de artistas para a realização de curtas apresentação culturais e artísticas e seleção de atividades e artísticas e seleção de atividades formativas no modelo de oficinas, com o intuito de compor a programação artística de ações e eventos promovidos e ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, no ano de 2023 de maneira a atender ao disposto nas Leis Municipais nº 1.192/17 e 1.629/22."

Modalidade: Chamamento Público - Credenciamento

Valor Máximo: R$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais).

Encaminhe-se para as providências necessárias, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Atenciosamente.

Fazenda Rio Grande, 11 de abril 2.023

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.04.11 15:36:18 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PREF. FAZENDA RIO GR. 162 Folha nº

Dados Processo:

Número do Processo: 000008855/2023

Número Único: UCZ.9T7.RSK-MT

Requerente: Cultura

Assunto: Ofício

Data Abertura: 14/02/2023 10:18 AM

Procedência: Interna

Situação: Em análise

Dados Parecer:

rganograma: Abertura Licitação

Encerrou Processo? Não

16

Descrição Parecer:
Ao Edital para prosseguimento.

Data Parecer: 12/04/2023 10:08 AM

Rosimeri Rodolfo

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000008855/2023

Número Único: UCZ.9T7.RSK-MT

Requerente: Cultura

Procedência: Interna

Assunto: Ofício

Situação: Em análise

Data Abertura: 14/02/2023 10:18 AM

Dados Parecer:

Organograma: Comissão Permanente de Licitações

Encerrou Processo? Não

17

Descrição Parecer:

Data Parecer: 18/04/2023 3:30 PM

À Secretaria Municipal de Cultura,

Considerando as alterações realizadas na minuta de edital devido a publicidade dos procedimentos licitatórios, encaminho para análise para posterior publicação do edital.

Obs. as datas informadas nos documentos não correspondem necessariamente com a data da publicação.

Gislaine Erardrt

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREF. FAZENDA RIO GRANDE Folha nº 141 Ass.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023

PROTOCOLO Nº. 8855/2023

CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS EM ARTE E CULTURA PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E DE OFICINAS EM PROJETOS CULTURAIS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE CULTURA DE FAZENDA RIO GRANDE

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 242/2022 e a Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento nomeada pela Portaria nº 001/2023 – SMC torna público e estabelece as normas do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Artistas, visando à realização de curtas apresentações culturais e artísticas e seleção de atividades formativas no modelo de oficinas para ações propostas pela Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com as disposições contidas nas Leis de nº 1.629/2022, 1.192/2017 e 1.193/2017, observadas as normas dispostas na Lei nº 8.666/1993.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital destina-se ao credenciamento de pessoas físicas, com intuito de compor a programação artística de ações e eventos promovidos e/ou apoiados pela SMC, no ano de 2023, com projetos de atividades artístico-culturais e formativas no modelo de apresentação e oficinas, sendo esses, eventos previamente programados ou que a Prefeitura apoie caso houver necessidade.

1.2 O presente edital seguirá a modalidade INDUTORA, nos moldes do inciso II do Art. 5º da Lei nº 1.193/2017, tendo a própria execução do objeto considerada contrapartida (§1º do Art. 11 da Lei 1.193/2017).

1.3 Das especificações do objeto:

TEATRO (ARTES CÊNICAS)				
Vagas	**Número de temporadas por vaga**	**Descrição da temporada**	**Valor por temporada**	**Valor Total**
2 (duas)	04 (quatro)	1 apresentação + 3 oficinas/aulas	R$ 700,00 por temporada + R$ 100,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	R$ 3.200,00
		1 apresentação + 3 oficinas/aulas	R$ 700,00 por temporada + R$ 100,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	
		1 apresentação + 3 oficinas/aulas	R$ 700,00 por temporada + R$ 100,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	
		1 apresentação + 3 oficinas/aulas	R$ 700,00 por temporada + R$ 100,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	
TOTAL PARA O SEGMENTO				R$ 6.400,00

LITERATURA				
Vagas	**Número de temporadas por vaga**	**Descrição da temporada**	**Valor por temporada**	**Valor Total**
2 (duas)	04 (quatro)	1 apresentação + 3 oficinas/aulas	R$ 700,00 por temporada + R$ 100,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	R$ 3.200,00
		1 apresentação + 3 oficinas/aulas	R$ 700,00 por temporada + R$ 100,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	
		1 apresentação + 3 oficinas/aulas	R$ 700,00 por temporada + R$ 100,00 por temporada de subsídio para aquisição de	

			material	
		1 apresentação + 3 oficinas/aulas	R$ 700,00 por temporada + R$ 100,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	
TOTAL PARA O SEGMENTO				R$ 6.400,00

PREF. FAZENDA RIO G. Folha nº 113 Ass.

MÚSICA				
Vagas	**Número de temporadas por vaga**	**Descrição da temporada**	**Valor por temporada**	**Valor Total**
8 (oito)	01 (uma)	1 apresentação + 3 oficinas/aulas	R$ 700,00 por temporada + R$ 100,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	R$ 800,00
TOTAL PARA O SEGMENTO				R$ 6.400,00

DANÇA				
Vagas	**Número de temporadas por vaga**	**Descrição da temporada**	**Valor por temporada**	**Valor Total**
2 (duas)	04 (quatro)	1 apresentação + 3 oficinas/aulas	R$ 700,00 por temporada + R$ 100,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	R$ 3.200,00
		1 apresentação + 3 oficinas/aulas	R$ 700,00 por temporada + R$ 100,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	
		1 apresentação + 3 oficinas/aulas	R$ 700,00 por temporada + R$ 100,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	
		1 apresentação + 3 oficinas/aulas	R$ 700,00 por temporada + R$ 100,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	

TOTAL PARA O SEGMENTO	R$ 6.400,00

ARTESANATO				
Vagas	**Número de temporadas por vaga**	**Descrição da temporada**	**Valor por temporada**	**Valor Total**
8 (oito)	01 (uma)	3 oficinas/aulas	R$ 600,00 por temporada + R$ 300,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	R$ 900,00
TOTAL PARA O SEGMENTO				R$ 7.200,00

ARTES VISUAIS				
Vagas	**Número de temporadas por vaga**	**Descrição da temporada**	**Valor por temporada**	**Valor Total**
2 (duas)	04 (quatro)	3 oficinas/aulas	R$ 600,00 por temporada + R$ 300,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	R$ 3.600,00
		3 oficinas/aulas	R$ 600,00 por temporada + R$ 300,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	
		3 oficinas/aulas	R$ 600,00 por temporada + R$ 300,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	
		3 oficinas/aulas	R$ 600,00 por temporada + R$ 300,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	
TOTAL PARA O SEGMENTO				R$ 7.200,00

AUDIOVISUAL				
Vagas	**Número de temporadas por vaga**	**Descrição da temporada**	**Valor por temporada**	**Valor Total**

2 (duas)	04 (quatro)	3 oficinas/aulas	R$ 600,00 por temporada + R$ 300,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	R$ 3.600,00
		3 oficinas/aulas	R$ 600,00 por temporada + R$ 300,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	
		3 oficinas/aulas	R$ 600,00 por temporada + R$ 300,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	
		3 oficinas/aulas	R$ 600,00 por temporada + R$ 300,00 por temporada de subsídio para aquisição de material	
TOTAL PARA O SEGMENTO				R$ 7.200,00

1.3.1 Entende-se por temporada para artistas dos segmentos de teatro, literatura, dança e música: 1 apresentação com duração entre 10 a 30 minutos realizadas no primeiro dia e mais três aulas/oficinas com duração de 1 hora (cada) em dias diferentes.

1.3.2 Entende-se por temporada para artistas dos segmentos de artesanato, artes visuais e audiovisual: Três aulas/oficinas com duração de 1 hora (cada) em dias diferentes.

1.3.3 Caso o número de inscrições seja maior que a quantidade de vagas ofertadas, haverá lista de espera, que será divulgada com os projetos selecionados.

1.3.4 Serão 8 (oito) eventos conforme descrição nas tabelas dos segmentos disponíveis no item 1.2, sendo os 8 (oito) eventos divididos entre o número de vagas ofertadas.

1.4 Este Edital obedecerá, integralmente, as disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 25, caput, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes à matéria.

2. DAS DEFINIÇÕES DE CONTEÚDO

2.1 Poderão ser credenciados profissionais em arte e cultura que possam ofertar atividades formativas no modelo de oficinas correspondentes a suas áreas de atuação e realizar curtas apresentações artísticas, atuantes nas seguintes áreas culturais descritas na Lei nº 1.193 de 09 de novembro de 2017, Art. 8º: Teatro, Literatura, Música, Dança, Artes Visuais e Artesanato.

2.1.1 Entende-se por profissionais em arte e cultura: São artistas, o profissional que cria, interpreta ou executa obras de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública.

2.1.2 Entende-se por atividades formativas no modelo de oficinas: conteúdos didáticos que estimulem o pensamento e as práticas culturais; aulas; workshop.

3. DO VALOR DO EDITAL

3.1. Será disponibilizado para o presente edital o valor de R$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais), recurso este viabilizado pelo Fundo Municipal de Cultura, instituído pela Lei nº 1.193 de 09 de novembro de 2017 e regulamentado pelo Decreto nº 5.170 de 26 de março de 2020.

3.2 O detalhamento da distribuição dos valores entre os segmentos culturais, disponibilizado no presente edital está especificado no item 1.3.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 Caberá a Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 242/2022, realizar a abertura dos envelopes com a documentação na data estipulada no item 5.3, promovendo a conferência dos documentos fiscais com o posterior encaminhamento dos envelopes com a documentação e proposta à Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento, nomeada através da Portaria nº 001/2023 - SMC, a qual conduzirá a verificação das condições de participação, informações, documentações exigidas e adimplência, regularidade dos proponentes, bem como decidirá os casos omissos relacionados

à documentação.

4.2 Os artistas serão selecionados de acordo com a pertinência temática e a qualidade/originalidade das propostas, considerando os quesitos abaixo:

	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Viabilidade de execução: neste item, será considerada a viabilidade de execução do projeto, levando em conta o item 1 deste edital como também os materiais necessários;	04
02	Experiência e qualificação do proponente: neste item, será considerado o currículo artístico do proponente, no que diz respeito à experiência na área artística que dialoga com a proposta do projeto;	03
03	Relevância e abrangência cultural: neste item, será considerado o potencial do projeto como forma de interação e entretenimento; potencial de aproximação de público.	02
04	Participação não remunerada nos eventos da Secretaria Municipal de Cultura no ano de 2022.	01
	TOTAL DE PONTOS	**10**

4.3 Os critérios para casos de desempate serão:

a) Maior pontuação no item 01 - viabilidade de execução;

b) Maior pontuação no item 02 - Experiência e qualificação;

c) Maior idade.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 Antes de efetuar a inscrição no processo de seleção, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos. A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais os interessados não poderão alegar desconhecimento.

5.2 Poderão se inscrever neste Edital pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, com residência em Fazenda Rio Grande há no mínimo 2 (dois) anos (inciso I do Art. 7° da Lei

1.193/2017), interessadas em ofertar atividades formativas no modelo de oficinas correspondentes a suas áreas de atuação e realizar curtas apresentações artísticas, conforme descrito no item 1, no decorrer do ano de 2023.

5.3 As inscrições ocorrerão do dia 20 de abril de 2023 ao dia 10 de maio de 2023 no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

5.4 Poderá o proponente apresentar mais de um projeto, no entanto, será credenciado apenas um projeto por pessoa física (CPF).

5.5 A inscrição dos interessados será VALIDADA mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Artístico Municipal – SICAM, que consiste em um cadastro municipal de artistas e produtores culturais, cujo objetivo é mapear artistas, grupos culturais e entidades culturais residentes no Município de Fazenda Rio Grande.

5.5.1 O proponente que não tenha cadastro no Sistema de Cadastramento Artístico Municipal – SICAM (Lei Municipal nº 1534/2022) deverá previamente e no período de inscrições se cadastrar acessando o link: https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/cultura/sicam.

5.5.2 Inscritos que não possuírem cadastro no Sistema de Cadastramento Artístico Municipal – SICAM terão a inscrição considerada nula.

5.5.3 Problemas com acesso e efetivação da inscrição no SICAM não serão aceitos como justificativa para o não cadastramento com dada dentro do prazo estipulado no item 5.5.1.

5.6 As inscrições para este Edital serão realizadas, gratuitamente, exclusivamente junto ao Protocolo Geral do Município, situado no prédio da Prefeitura Municipal, entre os dias citados no item 5.3, mediante entrega de envelope lacrado, contendo informações de identificação do proponente, junto aos documentos e o material artístico solicitado nas formas descritas no item 5.7 deste Edital.

5.6.1 Não será aceita qualquer complementação, modificação ou supressão de documentos

após a entrega do envelope.

5.7 O proponente deverá entregar os seguintes documentos obrigatórios:

a) Cópia do RG e CPF;

b) Ficha de inscrição, devidamente preenchida, disponível no anexo I;

c) Cópia de comprovante de residência em nome do proponente. Em caso de comprovante em nome de terceiros, acompanhar a Declaração de Co-Residência – Anexo II deste Edital.

d) Declaração de Veracidade da documentação e informações apresentadas, registrada em cartório – Anexo III deste Edital.

e) Currículo preenchido conforme modelo disponível no anexo IV deste Edital.

f) Proposta de oficina, preenchida conforme modelo disponível no anexo V deste Edital.

g) Termo de compromisso assinado, disponível no anexo VII deste Edital.

h) Comprovante de conta-corrente, contendo nome do proponente, banco, número de agência e da conta;

i) Clipping com fotos e/ou vídeos, prints de redes sociais, reportagens de internet, jornais, revistas ou outros meios de comunicação, em caso de participação não remunerada em eventos da Secretaria Municipal de Cultura no ano de 2022;

j) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, disponível em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir;

k) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual, disponível em: http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica;

l) Certidões Negativas de Débitos junto às Receitas Municipais do Município de Fazenda Rio Grande, disponível em: https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-302/contribuinte/rel_cndcontribuinte.faces;

m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível em: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;

n) Comprovante de Situação Cadastral no CPF, disponível em: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp;

5.8 NÃO poderão se inscrever neste edital:

a) Servidor ocupante de cargo ou emprego público do Poder Executivo Municipal (redação do

Art. 7º, § 2º da Lei nº 1.193/2017);

b) Membros ou suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais (redação do Art. 7º, § 3º da Lei nº 1.193/2017);

c) Membros ou suplentes da Comissão do Fundo Municipal de Cultura, tampouco cônjuge ou parente até o terceiro grau destes;

d) Proponentes impedidos ou suspensos de contratar com a Administração Pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

e) É vedada a apresentação de projeto cultural pelo proponente que estiver inadimplente com a Lei Aldir Blanc, Lei de Incentivo Fiscal e demais leis de incentivo à cultura.

6. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO E RESTRIÇÕES DE CONTEÚDO

6.1 Serão indeferidas as inscrições:

a) Que não apresentarem toda a documentação relacionada no item 5;

b) Dos proponentes que não realizaram a prestação de contas da Lei nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc dos anos de 2020 e 2021;

c) Apresentação de projetos que não se enquadrem nos parâmetros estabelecidos neste edital;

d) Apresentação de documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido;

e) Projetos que evidenciem a discriminação de raça, credo, gênero, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;

f) Projetos que proponham a presença de aves ou qualquer animal vivo, fogo e objetos que possam danificar o palco ou atingir a plateia;

g) Só serão credenciados projetos com classificação indicativa livre;

h) Não serão aceitos conteúdos que não estejam ligados diretamente a produção, criação, ensino, formação, distribuição, profissionalização ou realização nas áreas artísticas e culturais;

i) Não serão aceitos projetos que fujam da proposta apresentada.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 A data de abertura dos envelopes fica designada para **11 de maio de 2023 às 09h30min** na Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Rua Jacarandá, 300 – Bairro Nações – Sala de Licitações.

7.2 A análise e seleção das propostas serão realizadas pela Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento formalizada através da Portaria nº 001/2023 - SMC, composta por 5 (cinco) membros indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, com experiência na área cultural e de produção de eventos e servidores da pasta;

7.2.1 A Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento, terá as seguintes atribuições:

I. Avaliação das inscrições de acordo com os critérios estabelecidos no item 4.2;

II. Emissão de relatório do processo de seleção e credenciamento, justificando habilitação ou inabilitação dos inscritos de acordo com a documentação enviada.;

III. Análise dos recursos que, porventura, sejam protocolados conforme descrito no item 9.

7.3 Cabe a Secretaria Municipal de Cultura:

I. Gerir todo o processo de credenciamento;

II. Monitorar o cumprimento deste edital e dos atos normativos complementares dele decorrentes;

III. Receber a inscrição dos proponentes;

IV. Dar publicidade aos atos da Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento providenciando para tanto o encaminhamento dos documentos pertinentes à Comissão Permanente de Licitações para publicação no Portal da Transparência do Município.

7.4 Nenhum membro da Comissão poderá participar como proponente ou ter quaisquer vínculos de parentesco com os proponentes.

7.5 A Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento é soberana em suas decisões podendo sugerir formato de apresentações diferentes dos apresentados pelos proponentes cabendo ao mesmo aceitar ou não tais sugestões.

7.56A relação dos proponentes selecionados será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município, disponível em https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/geral/diario-oficial-online.

7.7 A lista dos proponentes credenciados que estarão aptos ao recebimento do valor, após o julgamento dos recursos e finalização das etapas, será homologada pelo Secretário Municipal de Cultura e divulgada no site da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município, disponível em: https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/geral/diario-oficial-online, e será publicada após a fase de análise dos eventuais recursos interpostos.

8. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS

8.1 Os proponentes que não forem selecionados poderão interpor recurso, que deverá ser encaminhado para o e-mail culturafazenda@gmail.com em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do resultado da seleção seguindo o modelo disponibilizado no Anexo VI deste Edital.

8.2 A Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento fará os julgamentos dos pedidos dos recursos interpostos em até 05 (cinco) dias úteis.

8.3 As impugnações ao presente edital deverão ser apresentadas exclusivamente pela internet, devendo ser enviadas para o endereço eletrônico culturafazenda@gmail.com em até 02 (dois) dias úteis após a publicação do Edital.

8.4 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo ou que não identifique quem os apresentou.

8.5 No caso dos recursos, também não serão conhecidos aqueles apresentados por pessoa diferente do proponente ou não identificados pelo proponente.

9. DO PAGAMENTO

9.1 Para suporte da despesa decorrente do Edital, será utilizado recursos do Projeto/Atividade 2.142- Fundo Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura.

Órgão / Unidade	Descrição do Órgão	Projeto Atividade	D.O.	Fonte
37.001	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.142	936	1000

9.2 O pagamento aos selecionados será efetuado em parcela única, tendo o proponente até 31 de dezembro de 2023 para execução das oficinas, apresentação e contrapartida.

10. DO DIREITO DE USO DE IMAGEM E OUTROS DIREITOS

10.1 Os selecionados autorizam o uso gratuito da imagem e voz para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da Secretaria Municipal de Cultura.

10.2 Os inscritos e contemplados autorizam, desde já, a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande e a Secretaria Municipal de Cultura, o direito de utilizar do seu projeto/apresentação, para fins de divulgação para realizar registro documental e disponibilizar e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado mediante a inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, além do conferido por este edital, inclusive a título de direitos autorais.

10.3 O proponente selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística fundamentada em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações. A Secretaria Municipal de Cultura, O Conselho Municipal de Políticas Culturais e a Comissão do Fundo Municipal de Cultura ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente, nos termos das legislações específicas vigentes e aplicáveis.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA CONTRAPARTIDA

11.1 O contemplado através deste Edital deverá apresentar prestação de contas referente a utilização dos recursos financeiros, após a execução do objeto até 31 de Dezembro (Art. 5° da Lei 1.193/2017).

11.2 A não entrega da prestação de contas de que trata o item 11.1 tornará o contemplado inadimplente com o Fundo Municipal de Cultura, podendo este sofrer as penalidades cabíveis previstas na legislação vigente.

11.3 O contemplado será responsável direto e exclusivo pela execução do objeto e consequentemente, respondendo civilmente, criminalmente e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha diretamente ou indiretamente causar a Prefeitura de Fazenda Rio Grande ou terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a lei n° 8666/93.

11.4 A CONTRAPARTIDA de que trata o §1° do Art. 11 da Lei n° 1.193/2017 será a execução do objeto e deverá ser ofertada exclusivamente ao longo do ano corrente (2023).

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 É facultado à Secretaria Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande, em qualquer fase deste procedimento, realizar diligências e verificar as informações prestadas pelos proponentes.

12.2 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e, caso tenha sido contratado, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, isentando a Secretaria Municipal de Cultura e a Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento, de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o proponente ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental conforme definido no Código Penal Brasileiro.

12.3 O acompanhamento de todas as fases deste Edital, inclusive das publicações no Diário Oficial do Município, bem como a observância de todos os prazos, é de responsabilidade do proponente.

12.4 O objeto deste Edital não estabelece entre o proponente e a Secretaria de Cultura de Fazenda Rio Grande qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária, nem obrigatoriedade de contratação.

12.5 A Prefeitura de Fazenda Rio Grande e a Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos, sendo essas de total responsabilidade do proponente.

12.6 O contemplado que infringir as disposições do presente Edital ficará automaticamente impossibilitado de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pelo Município de Fazenda Rio Grande, no período de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação de Portaria no Diário Oficial do Município, dando publicidade às irregularidades constatadas, após prévio direito de defesa.

12.7 Fica o proponente ciente de que a compra dos materiais necessários para a execução das aulas é de sua responsabilidade, sendo que a Secretaria Municipal de Cultura não disponibilizará de nenhum valor adicional para a aquisição dos mesmos além do estabelecido neste edital.

12.8 Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico culturafazenda@gmail.com

12.9 Quaisquer irregularidades no curso de vigência deste edital poderão ser denunciadas à Secretaria Municipal de Cultura pelo endereço eletrônico culturafazenda@gmail.com

12.10 Os casos omissos relativos às disposições deste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento, ficando, desde já, eleito o foro de Fazenda Rio

Grande /PR, para dirimir eventuais questões decorrentes deste edital.

13. DOS ANEXOS DO EDITAL

13.1 Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I - Ficha de Inscrição;

Anexo II - Declaração de Co-residência;

Anexo III - Declaração de Veracidade;

Anexo IV - Modelo de Currículo;

Anexo V - Proposta de Oficina;

Anexo VI - Modelo de Recurso;

Anexo VII - Minuta do Contrato.

Fazenda Rio Grande, 19 de abril de 2023

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 242/2022

Anexo I

Ficha de Inscrição

NOME COMPLETO	
NOME ARTÍSTICO	
CPF	RG
ÁREA DE ATUAÇÃO	TELEFONE (WHATSAPP)
E-MAIL	

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ de 2023.

_____

Nome e assinatura do(a) proponente

PREF. FAZENDA RIO G
Folha nº 199
Ass' ia

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CO-RESIDÊNCIA

Proponente: _____

Declaro, para os devidos fins, junto à Secretaria Municipal de Cultura, que o proponente acima identificado é domiciliado no endereço de minha residência, abaixo descrito e com comprovante de residência e demais documentos anexados. Declaro, ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade.

Endereço completo da residência:

Nome completo do declarante de co-residência:

_____

RG do declarante de co-residência:

_____

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ de 2023.

_____

Nome e assinatura do(a) proponente

Observações:

1. Anexar cópia de documento de identificação e do CPF do declarante;
2. Anexar cópia de comprovante de endereço informado datado dos últimos três meses.
3. Declarante: Reconhecer firma ou assinar igual documento de identificação.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES APRESENTADAS

PREF. FAZENDA RIO Folha Assina.

Eu _____, declaro que as cópias dos documentos apresentados são idênticas aos originais, bem como todas as informações prestadas em todas as etapas deste Edital e em seus anexos são verdadeiras, sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa, na forma da lei, isentando a Secretaria Municipal de Cultura, a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande e a Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura do(a) proponente

* Este anexo precisa ser registrado em cartório antes da entrega.

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE **ESTADO DO PARANÁ** **DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

ANEXO IV

MODELO DE CURRÍCULO - PESSOA FÍSICA

NOME	NOME ARTÍSTICO
ÁREA DE ATUAÇÃO	
FORMAÇÃO /TITULAÇÃO	
ATUAÇÃO PROFISSIONAL	
MENCIONE OS DOIS ÚLTIMOS TRABALHOS REALIZADOS	
INFORME SOBRE PRODUÇÕES CULTURAIS	
MENCIONE DUAS PRINCIPAIS PARTICIPAÇÕES EM EVENTOS CULTURAIS	
DESTAQUE AS PRINCIPAIS REALIZAÇÕES	
PRÊMIOS RECEBIDOS E TÍTULOS	
OUTRAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E RELEVANTES	

ANEXO V

PROPOSTA DE OFICINA

Nome da oficina:
Área artística ou cultural:
Breve descrição da oficina:
Objetivo Geral da oficina:
Conteúdo programático
Materiais e/ou equipamentos, que serão utilizados pelo proponente, na execução das oficinas:

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 191
Assinatura

Nome e assinatura do(a) proponente

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE **ESTADO DO PARANÁ** **DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

PREF. FAZENDA RIO G. Folha nº 102

ANEXO VI
MODELO DE RECURSO

Área Artística:	
Nome do Proponente:	
Telefone/WhatsApp:	
E-mail:	
Apresentação de recurso (justificar o pedido):	
Local:	
Data:	
Assinatura do Proponente:	
Obs: Esse formulário deverá ser assinado, digitalizado e enviado somente por e-mail, para o endereço: culturafazenda@gmail.com, identificando, no assunto, "Etapa do Recurso"	
NÃO PREENCHER – para uso da Secretaria Municipal de Cultura	
Nº de Inscrição:	Recurso:
	( ) Deferido
	( ) Indeferido
Servidor:	Matrícula: Rubrica:

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

PREF. FAZENDA RIO G. Folha nº 93 Assinatura

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E XXXXXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE,** o município de **FAZENDA RIO GRANDE,** Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n° 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, n° 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG n°. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n°. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR n° 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Cultura, Sr. Natanael Ferreira Coutinho, inscrito no CPF/MF sob n° 050.381.279-08, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro como CONTRATADA XXXXXXXXXX, pessoa física inscrita no CPF/MF sob n° XXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXX, n° XXX, bairro: XXXXXX, Cep: 8XXXXXX, e-mail: XXXXX Fone. (41) XXXXXX, pactuam o presente Contrato de apresentação artística e aplicação das atividades formativas no modelo de oficinas culturais, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob protocolo n°. 8855/2023, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação e que se regerá pela Lei n.° 8.666/1993, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

Cláusula Primeira: Contratação da Pessoa Física XXXXXXXXXXXX para apresentação artística e aplicação das atividades formativas no modelo de oficinas culturais, a realizar-se no ano corrente, conforme os Termos do Edital de Chamamento Público n° 002/2023, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Cultura no exercício de 2023, este instituído

pela Lei nº 1.193/2017 e regulamentado pelo Decreto nº 5.170/2020, de forma a atender o contido no inciso III do Art. 3º da Lei 1.629/2022.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA compromete-se com a realização efetiva da apresentação artística e aplicação das atividades formativas no modelo de oficinas culturais, conforme descrito no Termo de Referência.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Cláusula Segunda: Junto da realização efetiva da apresentação artística e aplicação das atividades formativas no modelo de oficinas culturais, a CONTRATADA obriga-se a executar os seguintes serviços:

a) Cumprir a legislação pertinente;

b) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que por ventura venham a incidir;

c) Comprometer-se a executar os serviços de acordo com estipulado no Termo de Referência anexo ao Contrato;

d) Comprometer-se a executar os serviços de acordo com o estipulado no Termo de Referência anexo ao Contrato.

e) No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, não limitados a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas, falha mecânica de veículos de transporte e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 10 (dez minutos) após o horário marcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do objeto do Edital, de acordo com cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Cultura, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O valor total para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, é de R$ XXXX (XXXXXX), a ser pago a

CONTRATADA sendo efetuado o pagamento até 30 dias após a emissão da Nota de Empenho.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após a emissão do empenho, tendo o proponente até 31 de dezembro de 2023 para execução das oficinas e as curtas apresentações.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente Contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2023 com início a partir de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da CONTRATANTE, a qual se formaliza mediante a realização de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: A execução do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora do cumprimento do objeto, e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

Cláusula Quinta: A realização da curta apresentação artística e aplicação das atividades formativas no modelo de oficinas culturais, conforme descrito no Termo de Referência, deverão ser executados no ano de 2023.

Cláusula Sexta: O recebimento definitivo dos serviços contratados dar-se-á com o atesto da Secretaria Municipal de Cultura, por meio da Prestação de Contas da utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura e aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural, após a verificação e constatação de que tais serviços foram executados e que obedeceram a todas as cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do contrato, a fiscalização e a verificação de que os serviços prestados atendem às especificações deste contrato ficará a cargo do servidor Reinaldo Ferreira Borges, matrícula 360546, que atuará registrando todas as ocorrências

Folha nº 196 Assinatura

relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, não excluem a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar (conforme o caso) a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato.

Parágrafo Terceiro: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da prestação de serviços em questão.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Órgão / Unidade	Descrição do Órgão	Projeto Atividade	D.O.	Fonte
37.001	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.142	936	1000

DA GARANTIA

Cláusula Oitava: Não será exigida prestação de garantia para os serviços objeto do presente Contrato.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Nona: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições acordadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Cláusula Décima: São responsabilidades da Contratante:

a) Verificar a conformidade do serviço com as especificações constantes na proposta apresentada pelo CONTRATADO, para fins de veracidade de execução do serviço a ser prestado;

b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 197
Assinatura

servidor designado para este fim;

c) Efetuar o pagamento devido na forma do contrato;

d) Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATADO o surgimento de qualquer imprevisto e/ou eventualidade que prejudique ou leve ao cancelamento da apresentação. Condicionado a negociação de nova data dentro do período firmado em contrato.

e) Prestar assistência ao CONTRATADO durante o período da execução do objeto e demais informações necessárias para a execução do projeto.

Cláusula Décima Primeira: São responsabilidades do CONTRATADO:

a) Cumprir integralmente o objeto do Edital nº 02/2023;

b) Cumprir com o Conteúdo Programático descrito na Proposta de Oficina;

c) respeitar, integralmente, os prazos, dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura para a curta apresentação artística e para a aplicação da oficina;

d) Aceitar e receber visitas presenciais da Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento durante a realização da oficina, bem como prestar informações e esclarecimentos sobre o mesmo, sempre que solicitado;

e) Apresentar Prestação de Contas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a execução da oficina por meio de relatório, vídeo, fotos, listas de presenças, materiais produzidos ou demais documentos que possam comprovar a realização da oficina;

f) Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, a obrigação de aplicação da oficina;

g) Responder por todos os danos causados ao espaço em que ocorrer a oficina durante a aplicação das aulas, sob pena de reparação dos danos;

h) Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros, decorrente da realização da oficina;

i) O CONTRATADO declara sua ciência e concordância quanto às normas sanitárias e protocolos estabelecidos pela Vigilância Sanitária, assim como declara que cumprirá com tais normas e protocolos, ficando a Secretaria Municipal de Cultura isenta de qualquer responsabilidade quanto ao não cumprimento.

j) Estar em dia quanto às Certidões de Regularidade até o final do contrato;

k) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Segunda: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvadas as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantida a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n°. 8.666/93 e alterações, assim como as contratuais.

Parágrafo Primeiro: Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseja a rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

Parágrafo Segundo: a CONTRATADA terá seu Contrato rescindido quando:

a) Descumprir as condições estabelecidas no Contrato;

b) A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

c) Em caso do não comparecimento acordado nos termos deste Contrato, fica obrigado a CONTRATADA a fazer a devolução integral do valor pago.

d) O cancelamento do Contrato, nas hipóteses acima previstas, assegurado o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Décima Terceira: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei n°. 8.666 de 21/06/93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei n°. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela

Administração Municipal em caso de superveniência de Contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito a ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente aos serviços efetivamente prestados até a rescisão.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO

Cláusula Décima Quarta: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no âmbito do combate à corrupção, em especial a Lei n° 12.846, de 1° de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto n° 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto n° 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto n° 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO declara estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n° 12.846/2013.

Parágrafo Segundo: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava — PAR, nos termos do Decreto n° 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU n° 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;
II — Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n° 12.846/2013;

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folh. 200
Assinatura

DA VINCULAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Cláusula Décima Quinta: O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação xx/2023!

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Décima Sexta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n°. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8.742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA LGPD

Cláusula Décima Sétima: As partes comprometem-se, por si, seus empregados, prestadores de serviços e subcontratados, a observar as regras de proteção de dados pessoais implementadas pela Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas aplicáveis, bem como toda a legislação aplicável relativa aos padrões de segurança, proteção, privacidade e sigilo de registros, dados cadastrais, dados pessoais e comunicações privadas no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas ao objeto do presente Contrato, preservado nesse caso o previsto em lei em atendimento a transparência da contratação pública.

DO FORO

Cláusula Décima Oitava: Concorda A CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, _____ de _____ de 2023.

Prefeito Municipal	.....
CONTRATANTE	CONTRATADA

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 201
Assinatura

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura

Dados Processo:

Número do Processo: 000008855/2023

Número Único: UCZ.9T7.RSK-MT

Requerente: Cultura

Procedência: Interna

Assunto: Ofício

Situação: Em análise

Data Abertura: 14/02/2023 10:18 AM

Dados Parecer:

nograma: SMC - Secretário de Cultura

Encerrou Processo? Não

19

Descrição Parecer:

Data Parecer: 18/04/2023 4:24 PM

Este Secretário concorda com as alterações. Segue para continuidade do processo.

natanael ferreira

PM FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 203
Assinatura

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8855/2023

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, por meio da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 242/2022 e da Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento nomeada pela Portaria nº 001/2023 - SMC torna público que se encontra aberto Processo Administrativo de **credenciamento de artistas e profissionais em arte e cultura para apresentações artísticas e de oficinas em projetos culturais promovidos pela secretaria de cultura de fazenda rio grande.**

1. Qualquer pessoa física que cumpra com as condições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando, gratuitamente, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, situado na Rua Jacarandá, nº 300, Nações, Fazenda Rio Grande/PR, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, **entre os dias 20 de abril de 2023 a 10 de maio de 2023**, mediante entrega de envelope lacrado, contendo informações de identificação do proponente, junto aos documentos e o material artístico solicitado nas formas descritas no ato convocatório.

2. A sessão pública ficou designada para o dia 11 de maio de 2023 às 09h30min, na sala de Reuniões da Divisão de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração, no endereço acima citado.

3. O Edital completo poderá ser obtido junto ao portal da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande (https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/ aviso de licitações / Chamamento Público) ou ainda, por solicitação formal, no endereço eletrônico: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com.

Fazenda Rio Grande/PR, 19 de abril de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data: 19/04/2023 08:23:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 242/2022

PREFEITURA FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 204
Assinatura

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CAPÍTULO XIV
DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 53. Ficará nomeado no Município de Fazenda Rio Grande o Encarregado da LGPD, bem como sua comissão de apoio para aplicar as diretrizes, normas e penalidades desta Lei.

Art. 54. Esta Instrução Normativa trabalhará em conjunto com a LGPD, não tendo poder para sobrepor, ou alterar qualquer ato relacionado à mesma.

Parágrafo único. O Encarregado, nos termos estipulados na Lei Municipal que regulamenta a LGPD, fará auditorias e análises nos artigos contidos nesta Instrução, nas políticas de Backup, segurança de rede e dos informações que o Município detém, e em como os dados estão sendo tratados e armazenados.

Art. 55. Todo e qualquer cidadão terá direito de saber como os seus dados estão sendo tratados, armazenados e pra qual finalidade, bem como solicitar essas informações a qualquer momento ao encarregado.

CAPÍTULO XV
DAS PENALIDADES

Art. 56. O não atendimento das normas constantes desta Instrução Normativa, comprovado através das auditorias semanais, resultará na abertura de procedimento próprio com a finalidade de apurar e aplicar as sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e em outras legislações vigentes.

Art. 57. A utilização da Internet e dos recursos da rede corporativa do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande deve ser realizada de forma prudente e somente para o atendimento das atribuições inerentes ao cargo, sendo que tais ferramentas são consideradas recursos materiais da repartição e através destas não poderão ser realizadas tarefas de interesse pessoal, ou ainda, aquelas incompatíveis com o exercício do cargo, função e com o horário de trabalho.

Art. 58. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de Abril de 2023.

GIULIANO DA SILVA PASTEGA:97395555935
Giuliano da Silva Pastega
Diretor de Área - DTI
Decreto 6288/2022

Secretaria Municipal de Administração
Rua Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ato Nº 047/2023
De 18 de abril de 2023

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 18 de abril de 2023, a servidora SARA CAROLINE RODRIGUES, CPF nº 085.120.289-63, no cargo do provimento em comissão de Diretor do Departamento de Comunicação Social, símbolo CC-3 do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

Dado e trajado em 18 de abril de 2023 pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande e com efeitos financeiros a partir de 18 de abril de 2023.

ALESSANDRO BORDIGNON WEISS
Presidente

LEONARDO DE PAULA DIAS
1º Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8858/2023

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, por meio da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 242/2022 e da Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento nomeada pela Portaria nº 001/2023 - SMC torna público que se encontra aberto Processo Administrativo de credenciamento de artistas e profissionais em arte e cultura para apresentações artísticas e de eventos em projetos culturais promovidos pela secretaria de cultura de fazenda rio grande.

1. Qualquer pessoa física que cumpra com as condições, critérios e requisitos previstos no edital, que desejarem interagir em credenciamento, poderá fazê-lo pessoalmente, protocolando, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, situado na Rua Jacarandá, nº 300, Nações, Fazenda Rio Grande/PR, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, entre os dias 20 de abril de 2023 a 10 de maio de 2023, mediante entrega de envelope lacrado, contendo informações de identificação do proponente, junto aos documentos e o material artístico solicitados nos termos descritos no edital correspondente.

2. A sessão pública ficou designada para o dia 11 de maio de 2023 às 09h30min, na sala de Reuniões da Divisão de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração, no endereço acima citado.

3. O Edital completo poderá ser obtido junto ao portal da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande (http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/ aviso de licitações / Chamamento Público) ou ainda, por solicitação formal, ao endereço eletrônico licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de abril de 2023.

Graham Erick Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 242/2022

Rua Jacarandá, 330 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83.823-901 – Fone/Fax: (41) 3627-8500

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 001/2023
De 18 de Abril de 2023

Ementa: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande no valor de R$ 2.980.000,00".

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade da Lei Municipal nº 1677/2022, de 21 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, no valor de R$ 2.980.000,00(dois milhões, novecentos e oitenta mil reais) destinado ao reforço das seguintes dotações:

01 – FAZPREV			
01 – FAZPREV			
09.272.0013.2045 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FAZPREV			
3190.11.00	001	Vencimentos e Vantagens Fixas	R$ 250.000,00
3190.13.00	001	Obrigações Patronais	R$ 25.000,00
3190.14.00	001	Diárias	R$ 35.000,00
3190.33.00	001	Passagens e Desp. c/ Locomoção	R$ 25.000,00
3190.36.00	001	Outros Serviços de Terceiros – PF	R$ 70.000,00
3190.40.00	001	Serv. Tecnologia Informação Comun. PJ	R$ 150.000,00
3190.46.00	001	Vale Alimentação	R$ 20.000,00
4490.52.00	001	Equipamentos e Material Permanente	R$ 240.000,00
09.272.0013.2046 – MANUTENÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO – BENEFÍCIOS			
3190.01.00	040	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	R$ 1.650.000,00
3190.03.00	040	Pensões	R$ 50.000,00
3190.47.00	040	Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 275.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado recurso de anulação parcial do orçamento vigente, como segue:

99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
01 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99.999.9013.2047 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO FAZPREV			
9999.99.00	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 2.980.000,00

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de Abril de 2023.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO:04703581906
Assinado de forma digital por ANDERSON GABRIEL HOSHINO:04703581906 Dados: 2023.04.19 13:14:39 -03'00'

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO nº 6456/2022

ROBINSON FIGUEIREDO LIMA:02945772973
Assinado de forma digital por ROBINSON FIGUEIREDO LIMA:02945772973 Dados: 2023.04.19 16:56:02 -03'00'

SÚMULA DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.M.P. METALÚRGICA LTDA - ME, toma público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SMMA a Renovação da Licença de Operação, para atividade de fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas ferramenta, serviços de usinagem, tornearia e solda, situada à Rua Embaixador José Carlos de Macedo Soares, nº 246, Bairro Xaxim, Curitiba, Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2023
PROTOCOLO 63803/2022 - Processo Administrativo nº. 058/2023
Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção de Calçado Escolar visando atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 20/04/2023 às 08:00h no site https://www.gov.br/compras/pt-br. Abertura das Propostas 05/05/2023 às 09:00h (horário de Brasília) no site: https://www.gov.br/compras/pt-br.

Fazenda Rio Grande/PR, 19 de abril de 2023.
Luis Guilherme Rodrigues
Pregoeiro Municipal

SECCIONAL BRASIL S/A
CNPJ 83.491.985/0001-22
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convocados os acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 28 de abril de 2023 às 14:00 horas, na sede social, na Av. Juscelino K. de Oliveira, 4225 – CEP 81270-200 – CIC – Curitiba.- Pr., a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia: a) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações contábeis relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022: b) Deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição dos dividendos; c) Eleição dos membros do conselho de administração.

Joecy Wermelinger Araújo de Abreu
Paulo Emmanuel de Abreu Junior

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

ASSUNTO: O Município de Pato Branco, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, no processo de Licitação na modalidade Concorrência, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução do sistema de prevenção de incêndio e a desastres, execução do sistema SPDA do reservatório e execução do sistema elétrico do mezanino no Centro de Eventos de Pato Branco com área total de 8.086,00m², atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que considerando a necessidade de análise e adequações nas especificações técnicas do processo; o processo licitatório encontra-se SUSPENSO por tempo indeterminado para que sejam promovidas as devidas adequações no edital. A nova data da sessão pública será informada por meio dos mesmos meios de divulgação do Edital. ***Thais Love - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.***

SÚMULA DE CONCESSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.M.P. METALÚRGICA LTDA - ME, toma público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba - SMMA a Concessão da Licença de Operação, válida até 30 de junho de 2022, para atividade de fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta, serviços de usinagem, tornearia e solda,LO 21000174, situada à Rua Embaixador José Carlos de Macedo Soares, nº 246, Bairro Xaxim, Curitiba, Paraná.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

RELEVO ARTEFATOS DE PAPEL LTDA, CNPJ nº 78.435.609/0001-60, torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Renovação da Licença de Operação - RLO para Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente, a ser implantada na R. Professor Alberto Krause nº 1307, Tanguá, Almirante Tamandaré/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8855/2023

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, por meio da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 242/2022 e da Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento nomeada pela Portaria nº 001/2023 - SMC torna público que se encontra aberto Processo Administrativo de credenciamento de artistas e profissionais em arte e cultura para apresentações artísticas e de oficinas em projetos culturais promovidos pela secretaria de cultura de fazenda rio grande.

1. Qualquer pessoa física que cumpra com as condições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando, gratuitamente, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, situado na Rua Jacarandá, nº 300, Nações, Fazenda Rio Grande/PR, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, entre os dias 20 de abril de 2023 a 10 de maio de 2023, mediante entrega do envelope lacrado, contendo informações de identificação do proponente, junto aos documentos e o material artístico solicitado nas formas descritas no ato convocatório.

2. A sessão pública ficou designada para o dia 11 de maio de 2023 às 09h30min, na sala de Reuniões da Divisão de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração, no endereço acima citado.

3. O Edital completo poderá ser obtido junto ao portal da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande (https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/ aviso de licitações / Chamamento Público) ou ainda, por solicitação formal, no endereço eletrônico: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com.

Fazenda Rio Grande/PR, 19 de abril de 2023.

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Expirando o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a seguinte empresa:
➢ **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA,** que apresentou proposta no valor de R$ 3.054.998,00. (Três milhões cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais)

Renascença, 19 de abril de 2023.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

CESBE PARTICIPAÇÕES S.A. | CNPJ/MF Nº 09.438.590/0001-03
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA | EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Na forma do art. 123, da Lei nº 6.404/76, ficam os senhores acionistas da CESBE PARTICIPAÇÕES S.A., convocados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se às 09h00 do dia 28 de abril de 2023, na sede da Companhia, localizada na Rua João Negrão, 2226, 1º andar, em Curitiba, Paraná, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar, nos termos do art. 134 da Lei n. 6.404/1976, as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; (ii) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; (iii) Fixar a remuneração global anual da administração para o exercício de 2023. Curitiba, 18 de abril de 2023.
CESBE PARTICIPAÇÕES S.A. Carlos de Loyola e Silva

ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A
CNPJ 04.557.307/0001-49 - NIRE 41.300.019.550
EXTRATO DA ATA DA 172ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Realizada em 24 de fevereiro de 2023

1. LOCAL: Por videoconferência **2. DATA:** 24.02.2023 – 16h. **3. MESA DIRIGENTE:** Sergio Luiz Cequinel Filho – Presidente e Ana Paula Oaida Gabellini – Secretária da Reunião. **4. ASSUNTOS TRATADOS E DELIBERAÇÕES TOMADAS:**

O Conselho de Administração:

I. deliberou, por unanimidade de votos, pela aprovação do Relatório Anual da Administração, Balanço Patrimonial e demais DF's referentes ao exercício de 2022 e sua submissão ao Conselho Fiscal e AGE.

II. após registro das atividades, considerou satisfeita a avaliação de desempenho do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, para fins do atendimento da legislação de regência, notadamente o artigo 13, III; 18, IV da Lei 13.303/16 e artigo 66 do Estatuto Social.

III. deliberou pela aprovação, nos termos do artigo 34, inciso XXIII, do Estatuto Social da Elejor, para todos os fins e efeitos pretendidos, da contratação oriunda de procedimento licitatório a ser lançado pela Elejor, tendo por objeto a contratação dos serviços de reparo, pelo valor máximo apontado.

5. ASSINATURAS: Sergio Luiz Cequinel Filho – Presidente; Ney Amilton Caldas Ferreira; Moacir Carlos Bertol; Maria Izabel Batista Alabarces; Fernanda Duarte Alves Fontana; Alexandre Radtke; Paulo Henrique Gulin Gomes (Conselheiros Efetivos); Ana Paula Oaida Gabellini – Secretária.

O texto integral de ata da 172ª Reunião de Conselho de Administração foi lavrado em livro próprio, tendo a ata sido registrada na Junta Comercial do Paraná – Jucepar, sob n.º 20231516236 em 24/02/2023.

RAC PARTICIPAÇÕES S/A
Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária
CNPJ/MF: 32.857/0001-44 NIRE 41300301549

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 02 de maio de 2023, às 14h00m, da forma semipresencial na Avenida Prefeito Erasto Gaertner, 819, Bairro Bacacheri, CEP 82.515-000, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: 1. Aprovação das Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022; 2. Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício de 2022; 3. Outros assuntos de interesse da Sociedade. Fica facultado aos acionistas comparecerem à assembleia presencialmente ou à distância. A participação remota ocorrerá via sistema eletrônico mediante acesso a link oportunamente enviado pela administração aos e-mails cadastrados na companhia, caso os acionistas que optarem pela participação à distância informem a sua escolha à administração até 3 (três) dias antes da assembleia, para que a sociedade possa tomar as providências técnicas necessárias à respectiva gravação. A participação e votação será igual para os acionistas presentes presencialmente ou mediante atuação remota. O acionista que pretender participar representado por procurador deverá apresentar à administração da companhia cópia da procuração com poderes específicos para tanto, outorgada a acionista da companhia, administrador da companhia ou advogado há menos de 1 (um) ano com relação à data de realização da assembleia, pelo menos 30 (trinta) minutos antes do horário de abertura dos trabalhos. Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/1976, com as alterações da Lei nº 10.303/2001, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022.

Curitiba, 18 de abril de 2023.
RICARDO LUIZ CANSIAN - Diretor Presidente

[illegible]

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
12ª VARA CÍVEL DE CURITIBA [illegible]
[illegible]

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS
PRAZO DE [illegible]

O Juiz de Direito [illegible], da 12ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL [illegible] AFONSO MARIA FERNANDES DE ANDRADE, MARCIA REGINA HARDEN DE ANDRADE, [illegible] LEONI DA COSTA HARDEN, [illegible] SANTOS CARAZAI, [illegible] CARAZAI, OLGA CARAZAI, DIVA SANTOS CARAZZAI, LOURENÇO CARAZAI, [illegible] ADILSON FABRICIO, PEDRO CARAZZAI [illegible] CITAÇÃO [illegible]

[illegible]

Curitiba, 14 de abril de 2023.

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 59/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29/2023 – Objeto: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, para o fornecimento de internet banda larga. A contratação será pelo período de 12 meses. ABERTURA: 08/05/2023, às 09:00 horas. A sessão será realizada na internet no endereço eletrônico www.gov.br/compras(comprasnet). Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL. Edital: Estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.pontaldoparana.pr.gov.br, link portal da transparência e portal www.gov.br/compras. Pontal do Paraná, 19 de abril de 2023.
Aurea Munhoz - Pregoeira - Decreto nº 10.834/2023

ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A
CNPJ 04.557.307/0001-49 - NIRE 41.300.019.550
EXTRATO DA ATA DA 173ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Realizada em 14 de março de 2023

1. LOCAL: Por videoconferência **2. DATA:** 14.03.2023 – 16h. **3. MESA DIRIGENTE:** Sergio Luiz Cequinel Filho – Presidente e Ana Paula Oaida Gabellini – Secretária da Reunião. **4. ASSUNTOS TRATADOS E DELIBERAÇÕES TOMADAS:**

O Conselho de Administração:

I. deliberou, por unanimidade de votos, pela aprovação e ratificação da contratação emergencial de apólice de seguros, pelo prazo de 180 dias.

II. elegeu, por unanimidade de voto, a indicação do Dr. Nestor Baptista, como presidente da Elejor, em substituição ao Dr. João Biral Junior, para completar seu mandato, até 22 de setembro de 2023.

5. ASSINATURAS: Sergio Luiz Cequinel Filho – Presidente; Ney Amilton Caldas Ferreira; Moacir Carlos Bertol; Maria Izabel Batista Alabarces; Fernanda Duarte Alves Fontana; Alexandre Radtke; Paulo Henrique Gulin Gomes (Conselheiros Efetivos); Ana Paula Oaida Gabellini – Secretária.

O texto integral de ata da 173ª Reunião de Conselho de Administração foi lavrado em livro próprio, tendo a ata sido registrada na Junta Comercial do Paraná – Jucepar, sob n.º 20231950470 em 22/03/2023.

DTCOM DIRECT TO COMPANY S/A
Companhia Aberta - CNPJ nº 03.303.999/0001-36
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Dtcom Direct to Company a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 28 de abril de 2023, às 08:00 horas, na sede social da companhia, à Av. Dom Pedro II, 1720, Quatro Barras, Paraná, para deliberarem sobre o seguinte ordem do dia: **Assembleia Geral Ordinária:** I- Examinar, discutir e aprovar, o relatório da administração e as demonstrações financeiras, inclusive parecer dos auditores independentes, relativos ao exercício social findo em 31.12.2022; II- Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31.12.2022; III- Fixar a remuneração anual global dos administradores para o exercício de 2023. **Informações Gerais: Documentos à Disposição dos Acionistas:** Nos termos da legislação aplicável, as cópias dos documentos referentes às matérias da ordem do dia encontram-se à disposição dos Acionistas na sede e no website da Companhia (http://dtcom.com.br), bem como nos websites da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da BM&F Bovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (www.bmfbovespa.com.br), em conformidade com as disposições da Lei 6.404/76 e da Instrução CVM nº 481/2009. **Participação na Assembleia:** Os Acionistas da Companhia deverão comparecer à Assembleia munidos dos seguintes documentos: (a) além do documento de identidade, o respectivo comprovante de ações escriturais, expedido pela instituição financeira depositária; e (b) se for o caso, instrumentos de mandato para representação do acionista por procurador, outorgado nos termos do artigo 126, §1º, da Lei 6.404/76. **Voto à distância:** Conforme previsto nos artigos 26 e seguintes da Resolução CVM nº 81/2022 e alterações, a Companhia adotará o sistema de votação à distância, permitindo que os Acionistas Participem da Assembleia Geral Ordinária mediante preenchimento e a entrega dos respectivos Boletins de Voto a Distância aos agentes de Custódia, ao escriturador ou diretamente à Companhia, de acordo com as instruções da Proposta da Administração. **Apresentação dos documentos para participação na Assembleia:** Com o objetivo de dar celeridade ao processo e facilitar os trabalhos da Assembleia, solicita-se que o comprovante de titularidade das ações e o instrumento de mandato, bem como os instrumentos de procuração, sejam depositados na sede da companhia, no Município de Quatro Barras, Estado do Paraná, na Avenida Dom Pedro II, 1720, aos cuidados do Departamento Societário, no horário compreendido entre as 09:00 e 18:00 horas, de segunda a sexta, até, no máximo, 24 horas antes da hora marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária. Quatro Barras, 29 de março de 2023. Leonardo Petrelli Neto - Presidente do Conselho de Administração.

MUNICÍPIO DE PIRAQUARA | Secretaria de Administração

1º AVISO DE ALTERAÇÃO E NOVA DATA DE ABERTURA
PREGÃO Nº 36/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45.045/2022

O Município de Piraquara, por meio do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que houve alterações, no edital do Pregão nº 36/2023, que tem por objeto à aquisição de Fraldas Descartáveis, que se encontrava suspenso. Após as devidas retificações no edital, segue nova data de abertura: 08/05/2023, às 09h00. O Edital alterado está disponível na íntegra, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br e no endereço eletrônico www.piraquara.pr.gov.br, no link licitações, podendo também ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Piraquara, no endereço Av. Getúlio Vargas, 1990, Centro, Piraquara/PR, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas e 13 horas às 17 horas. O fornecimento diretamente no local acima informado poderá ser feito por meio da gravação de cópia digital (em mídia fornecida pelo interessado) ou de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão (nos termos do que autoriza o art. 32, § 5º da Lei Federal nº 8666/1993 e regulamenta o Decreto Municipal nº 7.359/2019). Piraquara 18 de abril de 2023. Emerson Antonio Zapchau - Pregoeiro Municipal

EXTRATO DO 6º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 16/2017

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. **LOCADORA:** ISALTINA RIBEIRO DO NASCIMENTO. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência da locação do imóvel, localizado na Estrada do Greder nº 110 B, Nemari V – Piraquara – PR, destinado para instalação do Ambulatório Centralizado Nemari V. **MODALIDADE:** Dispensa nº 11/2017 - Processo nº. 5962/2017. **VALOR MENSAL:** R$ 746,00 (setecentos e quarenta e seis reais). **VALOR GLOBAL:** R$ 8.952,00 (oito mil novecentos e cinquenta e dois reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 14/04/2023 a 13/04/2024. **DATA DA ASSINATURA:** 04/04/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2023 – Processo nº. 1833/2023

Objeto: prestação de serviço de locação de equipamentos topográfico de precisão geodésico GNSS RTK (Global Navigation Satellite – Real Time Kinematic). - Ata nº 83/2023 – Detentora: EMBRAGEO EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 48.397.603/0001-18, vencedora do item 1 pelo valor total de R$ 28.560,00 (vinte e oito mil quinhentos e sessenta reais). - Vigência da Ata: 14/04/2023 à 14/04/2024. Data da Assinatura da Ata: 14/04/2023.

AVISO DE ALTERAÇÃO E NOVA DATA DE ABERTURA
PREGÃO Nº 16/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60.736/2022

O Município de Piraquara, por meio do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que houve alterações, no edital do Pregão nº 16/2023, que tem por objeto à aquisição de Aquisição de mobiliário escolar Após as devidas retificações no edital, segue nova data de abertura: 08/05/2023, às 09h00. O Edital alterado está disponível na íntegra, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br e no endereço eletrônico www.piraquara.pr.gov.br, no link licitações, podendo também ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Piraquara, no endereço Av. Getúlio Vargas, 1990, Centro, Piraquara/PR, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas e 13 horas às 17 horas. O fornecimento diretamente no local acima informado poderá ser feito por meio da gravação de cópia digital (em mídia fornecida pelo interessado) ou de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão (nos termos do que autoriza o art. 32, § 5º da Lei Federal nº 8666/1993 e regulamenta o Decreto Municipal nº 7.359/2019). Piraquara, 04 de abril de 2023. Eduardo Dias de Lima - Pregoeiro Municipal

1º AVISO DE ALTERAÇÃO E NOVA DATA DE ABERTURA
PREGÃO Nº 28/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54.755/2022

O Município de Piraquara, por meio do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que houve alterações, no edital do Pregão nº 28/2023, que tem por objeto à Locação de Concentrador de Oxigênio e Prestação de serviços de Oxigenoterapia domiciliar, que se encontrava suspenso. Após as devidas retificações no edital, segue nova data de abertura: 09/05/2023, às 09h00. O Edital alterado está disponível na íntegra, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br e no endereço eletrônico www.piraquara.pr.gov.br, no link licitações, podendo, também ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Piraquara, no endereço Av. Getúlio Vargas, 1990, Centro, Piraquara/PR, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas e 13 horas às 17 horas. O fornecimento diretamente no local acima informado poderá ser feito por meio da gravação de cópia digital (em mídia fornecida pelo interessado) ou de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão (nos termos do que autoriza o art. 32, § 5º da Lei Federal nº 8666/1993 e regulamenta o Decreto Municipal nº 7.359/2019). Piraquara, 19 de abril de 2023. Emerson Antonio Zapchau - Pregoeiro Municipal

Consulte nossa equipe de Publicidade Legal:
Ligue 41 3333-9800
publegal@induscom.com.br
ou pl@induscom.com.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, de garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR:
278122523
Documento emitido em 20/04/2023 08:21:36.
Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11394 | 20/04/2023 | PÁG. 25
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE CORONEL
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREG
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - AM
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA
AQUISIÇÃO DE ABRIGOS PARA PARADA
das propostas: a partir das 08h00min do dia 25
do dia 08 de maio de 2023. Abertura das propo
de maio de 2023. Início da disputa de preços às
2023. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMA
vigência: 12 meses. Os procedimentos para ac
disponíveis no site www.bnc.org.br. O ed
www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.bnc.org.b
Coronel Vivida, 19 de abril de 2023. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

40291/2023

Curiúva

AVISO DE LICITAÇÃO ABERTURA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023

O MUNICÍPIO DE CURIÚVA, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação de conformidade com as Leis Federais Nº 8.666/93 e 8.883/94 e 147/2014, torna público que se encontra a disposição dos interessados, a partir da data da publicação deste, até às 17h00min do dia 08/05/2023, o Edital de Tomada de Preços objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para execução de pavimento poliédrico – pedra irregular, a ser realizado na estrada do Bairro Guajuvira. A abertura dos envelopes será às 09h00m do dia 09/05/2023, na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Curiúva. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site www.curiuva.pr.gov.br e na Prefeitura Municipal de Curiúva à Avenida Antônio Cunha, 81 - Centro, Curiúva - PR, no horário comercial.

Curiúva, 20 de abril de 2023.
BENEDITO DOS SANTOS BUENO
Presudente CPL
NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

40406/2023

Diamante do Sul

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, através de sua pregoeira, torna público que fará realizar-se as 09h:00min do dia 05 de maio de 2023, licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 17/2023, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR HORAS/AULAS DE CURSOS DIVERSOS PROPORCIONADOS PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL JUNTAMENTE COM O CRAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. A íntegra do instrumento acima poderá ser obtida através do site da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul www.diamantedosul.pr.gov.br, Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, informações podem ser obtidas através do e-mail licitacao@diamantedosul.pr.gov.br e junto a Departamento de licitações desta Prefeitura à Avenida Getúlio Vargas S/N no horário das 8:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

Diamante do Sul, 20 de abril de 2023.
Cristina Santos Neri
Pregoeira

40407/2023

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023 Procedimento Licitatório nº 10/2023

O Município de Diamante do Sul-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações: OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL-PR". DATA DE ABERTURA: 10 de maio de 2023 às 09h00min. VALOR: R$ 579.882,86 (Quinhentos e Setenta e Nove Mil e Oitocentos e Oitenta e Dois Reais e Oitenta e Seis Centavos) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Empreitada Global Tipo Menor Preço. INFORMAÇÕES: AV. Getúlio Vargas s/n – Departamento de Licitações, CEP 85.804-000, Diamante do Sul – Paraná. Fone: (45) 3230-1239, no horário de expediente. Edital e anexos disponíveis na Prefeitura Municipal de Diamante do Sul-PR e no sítio do Município www.diamantedosul.pr.gov.br.

Diamante do Sul-PR, 20 de abril de 2023.
Darci Tirelli
Prefeito Municipal

40409/2023

Valor: R$ 14.230,00 (quatorze mil, duzentos e trinta reais).
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 12 de abril de 2023.

Contrato: 076/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023.
Contratante: Município de Dois Vizinhos.
Contratado: Geremias Hein - CPF nº 737.370.899-49
Objeto: Aquisição de cascalho para as estradas vicinais do Município de Dois Vizinhos.
Valor: R$ 90.000,00 (noventa mil reais).
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 13 de abril de 2023.

Contrato: 077/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023.
Contratante: Município de Dois Vizinhos.
Contratado: Darci Smaniotto - CPF nº 193.272.930-53 e Gloria Ivete Tomazeto Smaniotto - CPF nº 409.150.269-53.
Objeto: Aquisição de cascalho para as estradas vicinais do Município de Dois Vizinhos.
Valor: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 13 de abril de 2023.

40395/2023

Espigão Alto do Iguaçu

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023/PMEAI
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

OBJETO: Aquisição de suplemento alimentar para dieta enteral ou oral, para distribuição pela Secretaria de Saúde do Município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 08/05/2023.

Autorização: Agenor Bertoncelo – Prefeito Municipal.

Informações sobre o pregão: O edital poderá ser obtido na página eletrônica do Banco do Brasil, disponibilizado no site www.licitacoes-e.com.br, ou na Comissão de Licitações, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone: (46) 3553-1484.

Espigão Alto do Iguaçu, 19 de abril de 2023.
MARCIO BONELLA
Pregoeiro

40024/2023

Fazenda Rio Grande

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8855/2023

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, por meio da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 242/2022 e da Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento nomeada pela Portaria nº 001/2023 - SMC torna público que se encontra aberto Processo Administrativo de **credenciamento de artistas e profissionais em arte e cultura para apresentações artísticas e de oficinas em projetos culturais promovidos pela secretaria de cultura de fazenda rio grande.**

1. Qualquer pessoa física que cumpra com as condições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando, gratuitamente, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, situado na Rua Jacarandá, nº 300, Nações, Fazenda Rio Grande/PR, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, entre os dias 20 de abril de 2023 a 10 de maio de 2023, mediante entrega de envelope lacrado, contendo informações de identificação do proponente, junto aos documentos e o material artístico solicitado nas formas descritas no ato convocatório.

2. A sessão pública ficou designada para o dia 11 de maio de 2023 às 09h30min, na sala de Reuniões da Divisão de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração, no endereço acima citado.

3. O Edital completo poderá ser obtido junto ao portal da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande (https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/ aviso de licitações / Chamamento Público) ou ainda, por solicitação formal, no endereço eletrônico:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, garantiu a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http www.imprensaoficial.pr.gov.br

licitacoesfazendariogrande@hotmail.com.
Fazenda Rio Grande/PR, 19 de Abril de 2023.
Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
39981/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2023
PROTOCOLO 63803/2022 - Processo Administrativo nº. 058/2023
Tipo: Menor Preço Global
OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção de Calçado Escolar visando atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 20/04/2023 às 08:00h no site https://www.gov.br/compras/pt-br . Abertura das Propostas 05/05/2023 às 09:00h (horário de Brasília) no site: https://www.gov.br/compras/pt-br .
Fazenda Rio Grande/PR, 19 de abril de 2023.
Luis Guilherme Rodrigues
Pregoeiro Municipal
40099/2023

Foz do Iguaçu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÕES
Pregão Eletrônico nº. 017/2023 REPUBLICAÇAO
Objeto: Seleção de propostas do tipo menor preço por item para registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários e equipamentos, em cumprimento às Emendas de Execução Obrigatória – Área Saúde, da Câmara Municipal de Vereadores de Foz do Iguaçu, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, edital e seus anexos. **Abertura e avaliação das propostas: 08 de maio de 2023, às 9 horas.**
Foz do Iguaçu, 19 de abril de 2023.

Pregão Eletrônico nº. 058/2023
Objeto: Seleção de propostas do tipo menor preço por item para registro de preços para futura e eventual aquisição de Parquinhos Infantis coloridos (PLAYGROUNDS), que serão instalados nos bairros do Município, visando a continuidade dos Programas e Projetos Esportivos desenvolvidos pela SMEL, com o intuito de desenvolver de maneira adequada as atividades Esportivas e de Lazer desempenhadas e ofertadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referencia do edital e seus anexos. **Abertura e avaliação das propostas: 10 de maio de 2023, às 9 horas.**
Os editais poderão ser retirados no site: http://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp - UASG 987563 - Maiores informações podem ser obtidas no horário das 07h30 às 13h30, de 2ª a 6ª feira, pelo Telefone (45) 2105-1367 ou pelo e-mail crispina.cfn@pmfi.pr.gov.br.
Foz do Iguaçu, 19 de abril de 2023.
Raphael Buiar Pereira de Camargo
Responsável pela Diretoria de Licitações e Contratos
40282/2023

Francisco Alves

AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2023
PROCESSO Nº 022/2023

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA ELETRONICA, para o seguinte.
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição materiais de aviamentos em gereal, que serão utilizados no curso de gestantes, atráves do recurso do Incentivo a Primeira Infância, Fonte 906, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Ação Social de Francisco Alves, Estado do Paraná.. Em conformidade com as condições, valores, constantes no plano de aplicação, Anexo I, do referido Edital.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 04/05/2023.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 08:30 horas do dia 04/05/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PI
04/05/2023.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$35.633
e trinta e três reais e trinta e três centavos).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Le
nº 123/06, 147/2014, Decreto Federal 10.024/201
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO
FRANISCO ALVES – http://www.francisco
diretamente no Setor de Licitações e Contratos da
Alves, situado à Rua Jorge Ferreira, 627, media
de edital.
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, à Rua Jorge Ferreira, 627, FRANCISCO ALVES – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3643-000.
FRANCISCO ALVES/PR, 19 de abril de 2023.

DANIEL DOS S. T. CHAMORRO
Diretor do Dpto. De Licitações e Cadastros
Portaria nº181/2021
40108/2023

AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2023
PROCESSO Nº 023/2023

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA ELETRONICA, para o seguinte.
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática (computador e impressora), atráves do recurso do PPAS 1, Fonte 881, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Ação Social de Francisco Alves, Estado do Paraná.. Em conformidade com as condições, valores, constantes no plano de aplicação, Anexo I, do referido Edital.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13:30 horas do dia 04/05/2023.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13:30 às 14:00 horas do dia 04/05/2023. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 14:00 horas do dia 04/05/2023. **VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO:** R$8.650,00 (oito mil e seiscentos e cinquenta reais). **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei 10520/02, Lei 8666/93, as Leis Complementares nº 123/06, 147/2014, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Municipal nº 1.146/2022.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE FRANISCO ALVES – http://www.franciscoalves.pr.gov.br–Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, situado à Rua Jorge Ferreira, 627, mediante preenchimento da solicitação de edital.
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, à Rua Jorge Ferreira, 627, FRANCISCO ALVES – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3643-000.
FRANCISCO ALVES/PR, 19 de abril de 2023.

DANIEL DOS S. T. CHAMORRO
Diretor do Dpto. De Licitações e Cadastros
Portaria nº181/2021
40113/2023

Guaíra

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023
O Município de Guaíra, Estado do Paraná, torna público para ciência dos interessados, que estão abertas a partir de 24/04/2023 até 24/05/2023, no horário das 07h:30min às 12h:00min e das 13h30min às 17h00min, na Prefeitura do Município de Guaíra, sito à Avenida Otávio Tosta, 126, centro, Guaíra-PR; as INSCRIÇÕES, visando a seleção de organização da sociedade civil interessada em Acordo de Cooperação que tenha por objeto a Execução de Projeto Esportivo de rendimento na modalidade de TÊNIS DE MESA para o exercício de 2023/2024, visando à participação de atletas de forma individual e em equipes de esporte de rendimento não profissional de Guaíra, divulgando e popularizando a modalidade esportiva, promovendo a formação de equipe que viabilize aos atletas amadores competirem nos principais eventos regionais, estaduais e nacionais, oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, igualmente o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva, conforme estabelecidos em plano de trabalho, o qual será parte integrante e indissociável desta parceria.
ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO: 25/05/2023 a 31/05/2023.
O Chamamento poderá ser obtido através do site www.guaira.pr.gov.br no link Chamamento Público. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642 9928. E-mail compras@guaira.pr.gov.br.
Guaíra (PR), em 19 de abril de 2023.
Danieli de Oliveira Barbiero / Lino José Pez / Bárbara da Silva Costa / Membros da Comissão de Seleção
40408/2023

- ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO
ÕES
O DE LICITAÇÃO
nº 062/2023

Preços (SRP), para futura e eventual aquisição
der as necessidades da Administração Pública
ICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS
ME/EPP/MEI.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h30min do dia 05/05/2023.

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 278142623
Documento emitido em 20/04/2023 08:21:44.
Diário Oficial Com. Ind. e Serviços Nº 11394 | 20/04/2023 | PÁG. 26
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br